



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — Nº 235

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1945

DECRETO-LEI Nº 8.087 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Cria novas Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas seis Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, com sede, respectivamente, três no Distrito Federal (1.ª Região), duas em São Paulo, Estado de São Paulo (2.ª Região) e uma em Salvador, Estado da Bahia (5.ª Região).

Art. 2.º Compete ao Departamento de Justiça do Trabalho, auxiliado, quando necessário, pelos Conselhos Regionais do Trabalho e Delegacias Regionais do Trabalho, promover a instalação das novas Juntas.

Art. 3.º Os vogais das Juntas a que se refere o art. 1.º ou os suplentes, na ausência daqueles, perceberão a gratificação de representação de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por audiência a que comparecerem, até o máximo de 20 (vinte) por mês.

Art. 4.º Ficam criados, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

1 — Presidente da 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, padrão L.

1 — Presidente da 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, padrão L.

1 — Presidente da 9.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, padrão L.

1 — Presidente da 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, padrão L.

1 — Presidente da 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, padrão L.

1 — Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, padrão L.

Art. 5.º Ficam criadas, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes funções gratificadas:

1 — Secretário da 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Cr\$ 3.000,00 anuais.

1 — Secretário da 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Cr\$ 3.000,00 anuais.

ATOS DO GOVÊRNO

1 — Secretário da 9.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal — Cr\$ 3.000,00 anuais.

1 — Secretário da 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Cr\$ 3.000,00 anuais.

1 — Secretário da 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Cr\$ 3.000,00 anuais.

1 — Secretário da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — Cr\$ 3.000,00 anuais.

Art. 6.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 334.400,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) às seguintes dotações do Anexo 21 do Orçamento vigente, Decreto-lei nº 7.191, de 23 de dezembro de 1944:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal

Permanente

S/C 01 — Pessoal Permanente

04 — Departamento de Administração
03 — Divisão do Pessoal .. 46.800,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/C 05 — Mensalistas

04 — Departamento de Administração
06 — Divisão do Pessoal .. 36.000,00

S/C 06 — Diaristas

04 — Departamento de Administração
06 — Divisão do Pessoal .. 7.200,00

Consignação III — Vantagens

S/C 09 — Funções gratificadas

04 — Departamento de Administração
06 — Divisão do Pessoal .. 4.500,00

S/C 14 — Gratificação de representação

04 — Departamento de Administração
06 — Divisão do Pessoal .. 36.000,00

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

S/C 03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas à biblioteca ou coleções.

04 — Departamento de Administração
03 — Divisão do Material .. 3.000,00

S/C 09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música;

04 — Departamento de Administração
03 — Divisão do Material .. 2.100,00

S/C 13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratórios, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericultura, indústria de fiação e tecelagem de seda.

04 — Departamento de Administração
03 — Divisão do Material .. 111.500,00

Consignação II — Material de Consumo

S/C 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas

bibliográficas e de referência.

04 — Departamento de Administração
03 — Divisão do Material .. 15.000,00

S/C 19 — Combustíveis, material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação.

04 — Departamento de Administração
03 — Divisão do Material .. 6.000,00

S/C 28 — Vestuário, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos.

04 — Departamento de Administração
03 — Divisão do Material .. 3.000,00

Consignação III — Diversas Despesas

S/C 29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transportes de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte.

13 — Justiça do Trabalho
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .. 3.000,00

S/C 30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 as 20 horas, e, no máximo, até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas;

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS	Págs.
N.º 8.087, de 15-10-45	16297
N.º 8.088, de 15-10-45	16298
N.º 8.089, de 15-10-45	16299
N.º 8.090, de 15-10-45	16299
N.º 8.091, de 15-10-45	16299
N.º 8.092, de 15-10-45	16299
N.º 8.093, de 15-10-45	16299
N.º 8.094, de 15-10-45	16299
N.º 8.095, de 15-10-45	16299
DECRETOS	
N.º 19.805, de 15-10-45	16300
N.º 19.806, de 15-10-45	16300
N.º 19.807, de 15-10-45	16300
N.º 19.808, de 15-10-45	16300
N.º 19.810, de 15-10-45	16300
N.º 19.811, de 15-10-45	16300
N.º 19.812, de 15-10-45	16300
N.º 19.813, de 15-10-45	16301
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
— Decretos de 15-10-45	16331

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Págs.
— Decretos de 31-8-45	16302
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	
— Decretos de 15-10-45	16303
MINISTÉRIO DA GUERRA	
— Decretos de 9 e 15-10-45	16303
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
— Decretos de 15-10-45	16303
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
— Decretos de 15-10-45	16304
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
— Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	16305
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	16308
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	
— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento	

de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional da Produção Mineral	Págs.
.....	16310
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	
— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Comercial, Divisão de Ensino Industrial	16311
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
— Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional — Diretoria das Rendias Internas, Junta Consultiva do Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal, Divisão do Imposto de Renda, Alfândega do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização	16312
MINISTÉRIO DA GUERRA	
— Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Comissão de Orçamento, da Diretoria de Remonta e Veterinária e da Diretoria de Intendência do Exército	16322

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	Págs.
— Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Informações	16325
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
— Expediente do Departamento Nacional de Imigração e do Departamento Nacional do Trabalho: Delegacia do Trabalho Marítimo	16326
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
— Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento	16326
TRIBUNAL DE CONTAS	
— CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	16327
— TERMOS DE CONTRATO	16327
— RENDAS PÚBLICAS	16327
— EDITAIS E AVISOS	16328
— PARTE COMERCIAL	16340
— SOCIEDADES	16342
— ANÚNCIOS	16351

(Continuação da página anterior)

(Continuação da página anterior)		S/C 37 — Iluminação, força motriz e gás.	
13 — Justiça do Trabalho		13 — Justiça do Trabalho	
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .	6.000,00	03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .	1.800,00
S/C 31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis.		S/C 32 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês.	
13 — Justiça do Trabalho		13 — Justiça do Trabalho	
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .	36.000,00	03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .	1.500,00
S/C 32 — Assinatura de órgãos oficiais		S/C — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
13 — Justiça do Trabalho		02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis.	
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .	600,00	13 — Justiça do Trabalho	
S/C 35 — Despesas miúdas das de pronto pagamento		03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .	12.000,00
13 — Justiça do Trabalho		S/C 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens.	
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento .	600,00		

13 — Justiça do Trabalho	13 — Justiça do Trabalho
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	600,00
S/C 42 — Telefone, telefones, telegramas, radiogramas e porte postal	
13 — Justiça do Trabalho	
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	1.200,00
	334.400,00
Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.	
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.	
GETULIO VARGAS.	
Alexandre Marcondes Filho.	
A. de Souza Costa.	

DECRETO-LEI N.º 8.088 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 4.183.687,20, para pagamento de notas de papel-moeda.

O Presidente da República, usando da atribuição que l.e confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de quatro milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 4.183.687,20), que será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para atender à despesa (Serviços e Encargos) proveniente de fornecimentos de notas de papel-moeda, efetuados pela firma "American Bank Note Company", na conformidade do processo protocolado no Tesouro Nacional sob n.º 214.692-45, a saber:

	US\$
11.000.000 de cédulas de Cr\$ 1,00, das séries 361.ª a 530.ª, pelo preço de...	136.000,00
9.000.000 de cédulas de Cr\$ 2,00, das séries 411.ª a 500.ª, pelo preço de...	72.000,00

26.000.000 de cédulas, pelo
preço de 208.000,00
Despesas de
transporte e se-
guro 1.184,36

209.184,36

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 8.089 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Desapropria, para fins de utilidade pública, duas casas e respectivos terrenos em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação de dois imóveis, com os respectivos terrenos, situados na Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade do Sr. Ito Weidlich, o primeiro com a área coberta de 117,17 m² e avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e o segundo com a área coberta de 80,00 m², avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2.º Destinam-se os imóveis de que trata o artigo 1.º à residência de oficiais em serviço na Cidade de Ijuí.

Art. 3.º Em caso de desapropriação mediante acordo, prevalecerá o preço de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) a ser pago por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 4.º Para efeito de imediata imissão de posse do imóvel de que trata o artigo 1.º, é também declarada urgente a desapropriação que se tem em vista, ficando o Ministério da Guerra autorizado a promover a respectiva efetivação, com isenção de qualquer imposto de selo ou emolumento.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS

P. Góes Monteiro

(*) DECRETO-LEI N.º 8.070 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1945

Altera a carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

(Publicado no Diário Oficial de 12 de outubro de 1945 — Seção I).

(*) Republicado por ter saído com erro de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
	Operário de Artes Gráficas						Operário de Artes Gráficas				
3		I	—	—	Q. S.	6		I	—	3	
6		H	—	—	Q. S.	11		H	—	5	
16		G	—	—	Q. S.	16		G	—	—	
22		F	—	—	Q. S.	22		F	—	—	
10		E	—	—	Q. S.	10		E	—	—	
3		D	—	—	Q. S.	6		D	—	3	
6		G	—	—	Q. S.	6		C	—	—	
66			—	—		77			—	11	

DECRETO-LEI N.º 8.090 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Declara insubsistente o Decreto-lei número 4.812, de 8 de outubro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro do Estado da Guerra, decreta:

Art. 1.º Fica insubsistente o Decreto-lei n.º 4.812, de 8 de outubro de 1942, que dispõe sobre a requisição de bens móveis e imóveis, necessários às forças armadas e à defesa passiva da população, e dá outras providências.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO-LEI N.º 8.091 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Concede melhoria de reforma a um oficial da Armada

O Presidente da República, considerando a relevância dos serviços que o Capitão de Mar e Guerra Graduado, reformado, convocado, Braz Dias de Aguiar tem prestado ao Brasil, em comissões do Ministério das Relações Exteriores, desde 1928, quando passou à inatividade, até o presente, sem interrupção e, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica considerado reformado no posto efetivo de Capitão de Mar e Guerra o Capitão de Mar e Guerra Graduado, reformado, Braz Dias de Aguiar, sendo-lhe asseguradas, a partir desta data, todas as vantagens relativas a vencimentos, montepio militar e meio soldo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N.º 8.092 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Altera a redação do art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.569, de 8 de junho de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.569, de 8 de junho de 1944, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º As benfeitorias serão indenizadas, sem prejuízo da desocupação regulada nos arts. 3.º e 4.º das áreas em que estejam situadas, imediatamente após processos sumários de avaliação, a cargo da Comissão instituída no art. 2.º

§ 1.º É fixado o prazo de 60 dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto-lei, para esta Comissão executar e concluir seus trabalhos de avaliação, podendo para esse fim solicitar colaboração dos órgãos integrantes do Ministério da Agricultura.

§ 2.º O laudo da avaliação será submetido pela Comissão à aprovação do Ministro da Agricultura que, se o homologar, ordenará, em seguida, o pagamento da indenização aos interessados à conta dos créditos abertos para esse fim”.

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.093 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.186,70, para pagamento de salários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 9.186,70 (nove mil cento e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos), para atender ao pagamento da despesa (Pessoal), referente aos salários de Werner Goeck, contratado, da Divisão de Caça e Pesca, no período de 15-9-44 a 31-12-44

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.094 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo 18 do Orçamento Geral da República para 1945) o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Censignação V — Outras despesas com Pessoal, s/c 25 — Substituições, 00 — Pessoal Civil, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.095 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a conceder à “Companhia de Hotéis Turistas do Brasil” pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso e gozo de um terreno situado na Avenida Pasteur nas condições que estabelece e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 21 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica a Prefeitura do Distrito Federal autorizada a conceder à

"Companhia de Hotéis Turistas do Brasil", pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso e gozo do terreno descrito nos arts. 1.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 13 de março de 1939, para nele construir um hotel para turistas, de acordo com as exigências da Prefeitura do Distrito Federal e mediante as seguintes condições:

a) o prazo de 30 (trinta) anos da concessão é improrrogável;

b) findo o prazo de 30 (trinta) anos, reverterão para a Prefeitura do Distrito Federal, sem qualquer indenização por parte desta, o terreno, as benfeitorias e os edifícios no mesmo existentes.

Art. 2.º Fica o Prefeito do Distrito Federal expressamente autorizado a vender à "Companhia de Hotéis Turistas do Brasil" — dentro do prazo de 30 (trinta) anos referido no artigo anterior, o terreno, pelo preço e condições que a Prefeitura do Distrito Federal, por seus órgãos competentes, estipular, tendo em vista não só o valor do mesmo terreno, como o prazo que faltar para a reversão das benfeitorias e edifícios existentes.

Art. 3.º Fica o Prefeito do Distrito Federal, igualmente, autorizado a, no contrato da concessão a que se refere o art. 1.º, estipular os favores a serem concedidos à "Companhia de Hotéis Turistas do Brasil" e as obrigações desta para com a Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N.º 19.805 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Cria Tabelas Numéricas Ordinárias de extranumerários-mensalistas de Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, cada uma com duas funções de praticante de escritório, referência V, uma de auxiliar de escritório, referência VII, e uma de oficial de diligência, referência VII, as Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerários-Mensalistas das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento:

- 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.
- 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.
- 9.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.
- 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.
- 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo.
- 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador.

Art. 2.º A despesa, no corrente exercício, com a execução do disposto neste Decreto, correrá à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 8.087 de 15 de outubro de 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 19.806 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos vinte e um (21) cargos da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Oscar Moreira da Costa Lima, Maria de Lourdes Carvalho, José do Prado Carvalho, Sidney Waddington, Afonso Gonçalves Correia, Trajano Luis Lemos, Nuno Rodrigues Vieira, Mário Moreno de Alagão, René Descartes de Medeiros, José Marcos de Moura, Elizabeth Heninger Barbosa Coutinho, Iolanda Maria de Sousa Coelho, Têlio Pinto da Veiga, Arquibaldo Smith, Maria Luísa Viana de Barros, Joaquim Pinto da Mota Lima Filho, Haroldo Daltro, Paulino de Melo Fontes, Aníbal Ferreira do Amaral Filho, Arquildones Guimarães e Nivaldo Davi de Freitas, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.807 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Cria a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Caça, do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Caça, do Ministério da Agricultura, com uma função de praticante de escritório, referência VI.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.808 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, o terreno que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e de acordo com o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. — É declarado de utilidade pública, para desapropriação pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, o terreno indicado na planta, que com este baixa, devidamente rubricada, situado no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e necessário ao aumento do Hórtio Florestal do Caracará, da referida Rede.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.810 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Modifica dispositivo do Regulamento da Escola de Estado-Maior, aprovado pelo Decreto n.º 10.790, de 9 de novembro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 41 do Regulamento da Escola de Estado-Maior, aprovado pelo Decreto n.º 10.790, de 9 de novembro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. O Secretário do Ensino, Capitão ou Major das Armas, é o responsável direto pela execução e exatidão dos trabalhos a cargo da Secretaria do Ensino."

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N.º 19.811 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Da nova redação ao artigo 69 do Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 69 do Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto n.º 11.141, de 28 de dezembro de 1942, modificado pelo de n.º 11.704, de 23 de fevereiro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. Os Praticantes de Piloto, Maquinista e Comissário com carta (categorias em extinção); os Segundos Pilotos, os Capitães de Cabotagem, os Segundos e Terceiros Maquinistas-Motoristas, os Segundos Maquinistas, os Terceiros Maquinistas, os Terceiros Motoristas e os Segundos Comissários, poderão melhorar suas Cartas até dezembro de 1947 sem se matricularem nem frequentarem os cursos regulares da Escola, prestando, porém, perante

ela, nas épocas regulamentares, os mesmos exames com os mesmos programas e pontos e nas mesmas ocasiões que os alunos, na forma do artigo 40 deste Regulamento.

§ 1.º Os candidatos que prestarem exames para melhoria de Cartas até dezembro de 1944, e ficaram dependendo de uma única matéria, poderão melhorá-la sem cursar a Escola, na forma estabelecida pelo citado artigo 40.

§ 2.º Os Praticantes, para poderem se inscrever àquelas provas, ficam sujeitos ao exame de admissão a que se refere o artigo 66 e seus parágrafos.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

DECRETO N.º 19.812 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Cria, na Marinha Mercante, as categorias de Primeiro e Segundo Condutores-Maquinistas e Primeiro e Segundo Condutores-Motoristas, e modifica o Regulamento para as Capitanias de Portos, baixado com o Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas na Marinha Mercante as categorias de Primeiro Condutor-Maquinista, Primeiro Condutor-Motorista, Segundo Condutor-Maquinista e Segundo Condutor-Motorista.

Art. 2.º Os atuais Condutores-Maquinistas e Condutores-Motoristas passarão a ser denominados, respectivamente, Segundo Condutor-Maquinista e Segundo Condutor-Motorista.

Art. 3.º O Ministro da Marinha baixará instruções para a substituição das antigas denominações dos Condutores pelas atuais de Segundo Condutor-Maquinista e Segundo Condutor-Motorista, bem como outras que se tornarem necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 4.º Os artigos 358, 359, 369 e seu parágrafo, 373, 374, 375 e seu parágrafo, 376, 377, 382, 383, 397 e seu parágrafo, 398 e seu parágrafo e 403 e seu parágrafo primeiro do Regulamento para as Capitanias de Portos, aprovado pelo Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940, passam a ter a seguinte redação:

Art. 358. A carta de Segundo Piloto será concedida ao aluno da Escola de Marinha Mercante que terminar, com aproveitamento, o respectivo curso de especialização.

Art. 359. Para efeito de embarcação os alunos do Curso de Especialização para Segundo Piloto serão matriculados na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, como Praticantes.

Art. 369. A Carta de Arraís será concedida ao brasileiro de mais de 21 anos de idade e que tenha sido aprovado no respectivo exame.

§ 1.º Os arraís e Segundos Condutores Motoristas podem exercer cumulativamente essas profissões, nas pequenas embarcações, desde que possuam as respectivas Cartas.

§ 2.º Aos proprietários de pequenas embarcações empregadas no pequeno

comércio e na pesca, será facultada a prestação de um exame prático sobre o sistema de propulsão mecânica instalada em suas embarcações, e no caso de aprovação será concedida uma licença, válida unicamente para esse caso, a qual será lançada em suas cadernetas de inscrição de pessoal.

Art. 373. A Carta de Primeiro Maquinista-Motorista será concedida ao Segundo Maquinista-Motorista de mais de 21 anos de idade, com 2 anos de embarque nesta categoria e que tenha sido aprovado nos exames regulamentares.

Art. 374. A Carta de Segundo Maquinista-Motorista será concedida ao Terceiro Maquinista-Motorista que tiver sido aprovado nos exames regulamentares.

Art. 375. A Carta de Terceiro Maquinista-Motorista será concedida ao aluno da Escola de Marinha Mercante que terminar, com aproveitamento, o respectivo Curso de Especialização.

Parágrafo único. Os alunos do Curso de Especialização para Terceiro Maquinista-Motorista serão matriculados na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, para efeito de embarque.

Art. 376. A Carta de Primeiro Condutor-Maquinista ou a de Primeiro Condutor-Motorista será concedida, respectivamente, aos Segundos Condutores-Maquinistas e aos Segundos Condutores-Motoristas que tiverem um ano de embarque nestas categorias e tiverem sido aprovados nos respectivos exames.

§ 1.º. Aos Foguistas que tiverem servido a bordo de navios de mais de 200 toneladas brutas, de propulsão a vapor ou a motor, por mais de 3 anos, nas funções de Cabo, desde que possuam a Carta de Segundo Condutor, é permitido obter a respectiva Carta de Primeiro Condutor, mediante os exames a que se refere este artigo.

§ 2.º. Estas Cartas serão utilizadas:

a) em embarcações até 200 toneladas brutas, de propulsão a vapor ou a motor, de potência superior a 75 H.P.;

b) em navios de mais de 200 toneladas brutas, de propulsão a vapor ou a motor, de qualquer potência, como ajudante do chefe de quarto e auxiliares dos serviços gerais de máquinas, quando tais serviços forem considerados necessários.

§ 3.º. Os praticantes-maquinistas e praticantes-motoristas com Carta (categorias em extinção), poderão, se desejarem, obter a Carta de Primeiro Condutor-Maquinista e de Primeiro Condutor-Motorista, respectivamente, desde que prestem os exames estabelecidos para a obtenção destas Cartas.

Art. 377. A Carta de Segundo Condutor-Maquinista ou a de Segundo Condutor-Motorista será concedida aos indivíduos de mais de 18 anos de idade, que tenham sido aprovados nos respectivos exames.

§ 1.º. Estas Cartas serão utilizadas:

a) em embarcações até 200 toneladas brutas, de propulsão a vapor ou a motor, de potência inferior a 75 H.P.;

b) em embarcações até 200 toneladas brutas, de propulsão a vapor ou a motor, de potência superior a 75 H.P., como auxiliares do Pri-

meiro Condutor, quando tais serviços forem considerados necessários.

Art. 382. A Carta de Segundo Comissário será concedida ao aluno da Escola de Marinha Mercante que terminar, com aproveitamento, o respectivo Curso de Especialização.

Art. 383. Para efeito de embarque, os alunos do Curso de Especialização para Segundo Comissário serão matriculados na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, como Praticantes.

Art. 397. Os navios empregados na pequena cabotagem, de menos de 200 toneladas brutas, terão como Capitães, pelo menos, Primeiros Pilotos; como Imediatos Oficiais de Nautica e, pelo menos, um Segundo Maquinista-Motorista, quando forem de propulsão mecânica ou mixta.

Parágrafo único. Quando tais navios forem de menos de 200 toneladas brutas poderão ter como Capitães Mestres de pequena Cabotagem ou Práticos, sendo dispensados os Imediatos, e terão, pelo menos, um Primeiro Condutor-Maquinista ou um Primeiro Condutor-Motorista, conforme a espécie de propulsão mecânica empregada.

Art. 398. As embarcações de propulsão mecânica ou mixta empregadas na navegação interior, terão como Capitães Segundos Pilotos ou Capitães-Fluviais, e os imediatos de-

verão ser Pilotos-Fluviais, e, pelo menos, um Terceiro Maquinista-Motorista.

Parágrafo Único. Quando tais embarcações forem de menos de 200 toneladas brutas e mais de 20, os Capitães poderão ser Pilotos-Fluviais ou Práticos, sendo dispensados os Imediatos, e terão, pelo menos, um Primeiro Condutor-Maquinista ou um Primeiro Condutor-Motorista, conforme a espécie de propulsão empregada.

Art. 403. Os navios empregados na navegação de longo curso e grande cabotagem, serão lotados de forma a ficar o pessoal de convés e máquinas dividido em três quartos.

Parágrafo único. O número de Maquinistas-Motoristas, Primeiros Condutores e Foguistas será fixado pelas Capitánias, atendendo ao tipo de máquina ou motor e as determinações contidas neste Capítulo.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1945 — 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N.º 19.813 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Material, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Material, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO — DIVISAO DO MATERIAL

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
1		XI	Ordinária	2		XI	
1		X	Ordinária	2		X	
1		IX	Ordinária	3		IX	
1		VIII	Ordinária	6		VIII	
12		VII	Ordinária	10		VII	
16				23			
	<i>Merceologista-auxiliar</i>				<i>Merceologista-auxiliar</i>		
1		XVI	Ordinária	1		XVI	
1		XV	Ordinária	1		XV	
1		XIV	Ordinária	1		XIV	
1		XIII	Ordinária	—		—	
4				3			

MINISTERIO DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

O Brigadeiro do Ar Armando de Sousa e Melo Araribá, Comandante da 4.ª Zona Aérea.

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel Aviador Armando Pinheiro de Andrade, do Comando da Escola de Especialistas de Aeronáutica e o Coronel Aviador Henrique de Sousa Cunha, de Diretor do Depósito de Aeronáutica, do Rio de Janeiro

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel Aviador Henrique de Sousa Cunha, Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 9.010-45, do Ministério da Aeronáutica;

A Paulo Amaro Cavalcanti de Caracaras, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente.

PROMOVER:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe da Força Aérea Brasileira, o Aspirante a Oficial Mecânico — José de Sousa Lima Duboc, contando antiguidade, de 1 de outubro do corrente ano.

No Quadro de Oficiais Mecânicos, à 1.º Tenente Mecânico de Aviação, os Segundos Tenentes Mecânicos de Aviação: Urbano Ernesto Stumpf, Geraldo Delaite Mota, Jaime Flores Pereira e Jaques Hoscken Monteiro.

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Do Comando da Base Aérea de Campo Grande, o Major Aviador João da Cruz Seco Júnior.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Como Comandante, na Base Aérea de Campo Grande, o Major Aviador Y-Juca Pirama de Almeida.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DE 2.ª CLASSE DA AERONÁUTICA:

Os Aspirantes Aviadores, Categoria extra, Eduardo Nilor de Sousa Mendes e Fernando Araújo Arruda Albuquerque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luís Rodrigues Pereira, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Alexandre Cruz.

Francisco Xavier da Costa Aguiar Júnior, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Almachio Pinheiro de Campos, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Mário Justiniano Quintão, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

César Henrique Lopes, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

José Maria de Paula, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Nelson Castro e Silva de Vincenzi, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Jorge José de Lima, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Newton de Azevedo, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago

criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Alexandre de Luna Araújo Góis Neto, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Armênio Demétrio Aires de Sousa, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Pedro Aníbal da Paixão, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Urbano Venceslau Herculanô Câmara, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Luís Leclerc Raimundo da Silva, do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Agenor Severino da Silva, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

Astolfo de Luca, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Miranda.

Carlos Henrique Steel, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Xavier da Costa Aguiar Júnior.

Licínio Morisson, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário Justiniano Quintão.

Joaquim Pacheco Bastos, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Maria de Paula.

Mário da Silva Barros, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge José de Lima.

Aloísio Cláudio Barros de Carvalho, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Newton de Azevedo.

Gerardo Alves de Carvalho, do cargo da classe J da carreira de Oficial

administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armênio Demétrio Aires de Sousa.

Lício da Silva Barros, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Urbanq Venceslau Herculanô Câmara.

Alexandre de Moura Coutinho, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agenor Severino da Silva.

Télio Pinto da Veiga, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dulce Pinto Ferreira de Magalhães.

Arquibaldo Smith, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amélia César de Barros.

Maria Luísa Viana de Barros, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Astolfo de Luca.

Joaquim Pinto da Mota Lima Filho, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Henrique Steele.

Harold Daltro, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Licínio Morisson.

Paulino de Melo Fontes do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Pacheco Bastos.

Aníbal Ferreira do Amaral Filho do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário da Silva Barros.

Aquilidones Guimarães do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aloísio Cláudio Barros de Carvalho.

Niraldo Davi de Freitas do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gerardo Alves de Carvalho.

Paulo Caminha Rolim do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lício da Silva Barros.

Arnaldo Gomes Maciel do cargo da classe I da carreira de Oficial Admi-

nistrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alexandre de Moura Coutinho.

Astréia Lessa Waldck Pedrosa e Silva do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Edinã Braz Pinto da Silva.

Almir Perácio do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outra carreira de José Tupinambá do Monte.

Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outra carreira de Romeu Cruz Lima.

Hermes Machado Cardoso do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outra carreira de Rubens Benatar.

Wanderbilt Duarte de Barros do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Luís Edmundo Rangel de Sousa Pinto do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermes Machado Cardoso.

Otávio da Silveira Melo, do cargo da classe L da carreira de Agrônomo Silvicultor, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe M dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 6.789, de 14 de agosto de 1944.

Júlio Ferreira de Aguiar, do cargo da classe L da carreira de Agrônomo Silvicultor, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe M dessa carreira, vago criado pelo Decreto-lei n.º 6.789, de 14 de agosto de 1944.

Renato Domingues da Silva, do cargo da classe K da carreira de Agrônomo Silvicultor, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otávio da Silveira Melo.

Adalberto Sauerbron, do cargo da classe F da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raul da Rocha Miranda.

José Mário Ferrari, do cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Lindolfo José Soares de Lima.

Homero Justino Carreiro, do cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Clementino de Oliveira.

José Cândido da Silva, do cargo da classe F da carreira de Fiscal de

Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.468, de 16 de abril de 1945.

Francisco Coutinho de Moura Filho, do cargo da classe F da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.468, de 16 de abril de 1945.

João Rodrigues de Araújo, do cargo da classe F da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.468, de 16 de abril de 1945.

Valdomiro de Cerqueira Pais, do cargo da classe F da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira, vago, criado pelo Decreto-lei n.º 7.468, de 16 de abril de 1945.

Luís Severiano da Fonseca, do cargo da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Coutinho de Moura Filho.

Antônio Guedes Cavalcanti, do cargo da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdomiro de Cerqueira Pais.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jaime Esteves, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luís Rodrigues Pereira.

Olivério Alfredo da Silveira, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Celina Campbell de Barros.

Luís Madeira Poppe, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Almáquio Pinheiro de Campos.

Alberto Dantas Carrilho, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de César Henrique Lopes.

Jesus Soares Pereira, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson de Castro e Silva de Vincenzi.

Maria de Lourdes Lima Modiano, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima.

Marise de Montéro, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em vir-

tude da promoção de Alexandre de Luna Araújo Góis Neto.

Carlos Olímpio Pais, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Aníbal da Paixão.

Nelson Américo Machado, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luís Leclerc Raimundo da Silva.

Alfredo de Freitas Guimarães, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luís Leclerc Raimundo da Silva.

Oscar Moreira da Costa Lima, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Beatriz Marques de Sousa Warlich.

Maria de Lourdes Carvalho, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Joana de Almeida Fernandes.

José do Prado Carvalho, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jaime Estêves.

Sidney Waddington, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olivério Alfredo da Silveira.

Afonso Gonçalves Correia, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luís Madeira Poppe.

Traiano Luís Lemos, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Dantas Carrilho.

Nuno Rodrigues Vieira, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jesus Soares Pereira.

Mário Moreno de Alagão, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Lima Modiano.

René Descartes de Medeiros, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marise de Montéro.

José Marcos de Moura, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Olímpio Pais.

Elizabeth Heninger Barbosa Coutinho, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Américo Machado.

Iolanda Maria de Sousa Coelho, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo de Freitas Guimarães.

Helena Ida Monat de Vasconcelos, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro Ministério de Orlando Figueiro.

Frederico Herondino Leite, do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Almir Perácio.

Herval Dias de Sousa, do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubens Benatar.

Epitácio Santiago, do cargo da classe K da carreira de Agrônomo Silvicultor, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Júlio Ferreira de Aguiar.

Alberto Gustavo Nauck, do cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adalberto Sauerbron.

Onofre Alves de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Mariano de Campos Filho.

Raimundo de Arruda Gondim, do cargo da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Cândido da Silva.

Francisco Antunes Meneses, do cargo da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Rodrigues de Araújo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Naim Merched, ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Delegacia Federal de Saúde, da 7.ª Região — Porto Alegre, do Departamento Nacional de Saúde, para a Divisão de Organização Sanitária, do

mesmo Departamento, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Francisco Rodrigues de Albuquerque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938, alterado pelo Decreto-lei n.º 5.857, de 28 de setembro de 1943:

Jaci Guimarães Pinheiro, ocupante do cargo de Advogado de 2.ª entrância da Justiça Militar, Padrão H, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, para exercer o cargo de Promotor de 1.ª entrância da Justiça Militar, Padrão J, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Lourenço Castelo Branco.

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

CLASSIFICAR:

No Quadro Suplementar Geral os seguintes Majores da Arma de Infantaria: Arnaldo França, Afonso Fernandes Monteiro Filho, Cândido Flarys da Cruz, Humberto de Sousa e Melo, Osmar Moura e Antônio da Costa Lins.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 654, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

Mozart Vitor Russomano para exercer o cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 8.022, de 1 de outubro de 1945.

Raul Vieira Pires para exercer o cargo de Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 8.022, de 1 de outubro de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benjamin Eurico Cruz, ocupante do cargo de Procurador Adjunto (CRT), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador Regional (CRT), padrão M, da 1.ª Região, com sede no Distrito Federal, dos mesmos Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Antônio Bento de Araújo Lima, em virtude de sua designação para ter exercício no Gabinete do Ministro.

Joffre Reis Cruz para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador Adjunto (CRT), padrão L,

da 1.^a Região, com sede no Distrito Federal, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do respectivo titular, Benjamim Eurico Cruz, em virtude de sua nomeação, interinamente, como substituto, para Procurador Regional (CRT), padrão M, dos mesmos Quadro e Ministério.

Reinaldo Toledo Lopes, ocupante do cargo da classe K da carreira de Dactiloscopista do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor (D.N.I.), padrão P, do Departamento Nacional de Imigração, dos mesmos Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Péricles da Faria Melo Carvalho, em virtude de sua designação para Assistente da Delegação do Brasil à 27.^a Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, com início a 15 de outubro de 1945.

De acordo com o art. 654, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

Horácio Pereira de Campos Vergueiro para Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Santos, Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração de Charles Alexandre Sousa Forbes.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC 310.292-45, do Departamento de Administração:

A Charles Alexandre Sousa Forbes de Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Santos, Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º MTIC 322.349-45, do Departamento de Administração:

A Roberto Chalu Pacheco do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo MTIC 320.129-45, do Departamento de Administração:

O decreto de 16 de agosto de 1945, que designou de acordo com o artigo 684, combinado com o art. 685, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, Henrique Clemente Rodrigues para exercer a função de suplente de vogal, representante dos empregadores, no Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, com sede no Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do Processo s/n.º, do Departamento de Administração:

O decreto de 28 de junho de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939, Léia Soares da Silva para exercer, interinamente, o cargo de classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de José Maria Franco de Carvalho.

O decreto de 27 de setembro de 1945, que designou Paulo Alvaro As-

sunção para Delegado do Brasil, como representante dos empregadores, na 27.^a Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, França, com início em 15 de outubro de 1945.

DESIGNAR:

Geraldo de Resende Martins para Delegado do Brasil, como representante dos empregadores, na 27.^a Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, França, com início em 15 de outubro de 1945.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alzira Rabêlo Steinemann, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, com sede no Distrito Federal para a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Maria Inês de Oliveira Caldeira.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 outubro de 1939:

Clotilde Batoreu Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João de Deus da Silva.

Esmeralda Morgado Calvet para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Benedito Marcondes.

Glória de Sena Braga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José da Costa.

Nelson Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José de Matos Teles.

Paulo Neto Tupi Caldas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Luisita Riogel Guimarães.

Eunice Braga da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago

em virtude da exoneração de Luís Germano Barbosa.

Angelina Taborda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Leda Goiano Bastos.

Alzira Costa Navarro de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Rute Andrade.

Maria Vitória da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José de Barros Correia.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.781, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 18 de junho de 1945, que nomeou Fabrício Mesquita da Cunha para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Djanira Leite.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 24.628, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 7 de agosto de 1945, que nomeou Dionísio Carlos Cruz de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Luís Mariano Fraga.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.969, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 3 de setembro de 1945, que nomeou Joaquim Jaguaribe de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Desenhista, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Osório Palmela Bastos de Oliveira.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 24.640, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 15 de maio de 1945, que nomeou Laura Ferreira Lavrador para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Margarida Lucariny.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 25.448, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 28 de maio de 1945, que nomeou Marcionilo Andrade de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Elza Menezes do Monte, ocupante do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria Geral, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Joaquim de Oliveira Marcondes.

José Coimbra Pato, ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Antônio Pereira da Fonseca.

Morelino Caldeira da Silva, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Amílcar Rogério Levi.

EXONERAR:

Nelson Rabelo do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para a função de Auxiliar de Tráfego, referência VII, da Tabela Numérica de Mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, do mesmo Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 25.437, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Milton Sardelli Barbosa do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 25.440, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Pawel Coelho Jardim do cargo da classe E da carreira de Mestre de Linhas do Quadro II — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 25.441, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Rendonção Almeida Castro, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.987 — Em 9-10-45. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura propõe seja alterado o art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.569, de 8 de junho de 1944, bem como que seja aberto um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas decorrentes dessa medida.

2. O decreto-lei referido estabeleceu providências para que as terras e florestas, pertencentes ao Domínio da União, situadas no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e que passaram à guarda e administração do Serviço Florestal, sejam desimpedidas dos seus atuais ocupantes, legítimos ou não, a fim de que este Serviço levante o cadastro delas e promova seu reflorestamento.

3. As benfeitorias existentes nos terrenos, de acordo com o art. 5.º do aludido diploma legal, deverão ser indenizadas aos respectivos ocupantes. Esta indenização, porém, estabelece, ainda, o mesmo artigo, será paga na forma do direito comum, mediante processo administrativo e sem prejuízo da desocupação imediata dos terrenos, vale dizer, será paga à posteriori.

4. Propõe o Ministério que as benfeitorias sejam indenizadas não à posteriori, como estabelecido se acha, mas mediante processo sumário, depois de avaliadas por uma comissão formada por três funcionários, um da Divisão de Obras, outro da Divisão de Orçamento, e um terceiro do Departamento Nacional da Produção Vegetal, designados pelo Sr. Ministro da Agricultura. Esta Comissão teria um prazo de 60 dias para efetivar as avaliações e de 30 para realizar os pagamentos. Isto se justifica amplamente — esclarece o processo — porque a indenização paga à posteriori seria muito prejudicial aos atuais ocupantes dessas terras, os quais são geralmente pobres agricultores e não dispõem de meios para, de pronto, instalarem-se noutras paragens ou mudar o curso rotineiro de suas vidas. Por outro lado — argumenta o processo — não é possível que tais pagamentos se façam com a necessária rapidez, sem que o Ministério de antemão disponha dos recursos necessários a tal fim. Assim, será preciso, abrir um crédito especial, posto à disposição da Tesouraria do Ministério da Agricultura, no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

5. De fato, são relevantes as razões invocadas pelo Ministério da Agricultura relativamente às indenizações a serem pagas aos ocupantes das terras de que trata o processo. Se o pagamento ficar subordinado ao processamento administrativo comum, só com muito atraso receberão eles as quantias correspondentes às benfeitorias que fizeram. Muitos, sem quaisquer recursos além do seu trabalho na lavoura, ver-se-ão de repente lançados a um situação des-

mais difíceis. Assim, este Departamento concorda, em princípio, com os processos sumários de avaliação, bem como com a abertura de um crédito especial para pagar as indenizações.

6. Nenhuma razão existe, porém, para que se nomeie uma Comissão de Avaliação com a composição indicada no processo. Em primeiro lugar, porque o Decreto-lei n.º 6.569, mencionado acima, já criou uma Comissão incumbida de promover a desocupação das terras. Esta comissão é composta, segundo estabelece o decreto-lei, do Diretor do Serviço Florestal, de um jurista em exercício no Domínio da União e do Chefe da Seção de Proteção Florestal. Seria perfeitamente razoável que ela se incumbisse da avaliação sumária das benfeitorias. Em segundo lugar, já existe no Ministério, também, a Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras a qual, poderia, se fosse mais conveniente, em lugar da primeira, encarregar-se das avaliações. Mas a preferência deve recair na própria Comissão já criada especialmente para tratar desse assunto.

7. Não oferece, o Ministério, ao solicitar a abertura de um crédito de Cr\$ 1.000.000,00, para indenizações, elementos informativos suficientes para que se possa admitir como boa a estimativa dessa quantia. Apenas consta do processo que, a julgar pelas inspeções até agora realizadas pelo Serviço Florestal, sabe-se haver entre cento e vinte a cento e cinquenta ocupantes por indenizar. Ora, não é o número de indenizações que constitui base para prever o total delas. Este só se pode determinar tendo em vista o valor de cada indenização. Por outro lado, não se pode tomar como base para o cálculo um valor médio, pois não se trata de indenização pelas terras, mas pelas benfeitorias, e estas podem variar em quantidade e qualidade em todos os casos.

8. Desta forma, o procedimento que se afigura mais eficiente e correto, no entender deste Departamento, seria, desde logo, alterar-se o art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.569, no sentido de modificar o processamento das indenizações, de tal forma que elas fossem pagas com a maior rapidez possível, logo após uma avaliação sumária, feita pela Comissão instituída pelo referido decreto-lei em seu artigo 2.º.

9. Deveria ainda o Ministério, baseando nos dados colhidos pelas inspeções a que procedeu, ou que venha a proceder o Serviço Florestal, prestar os seguintes informes, necessários a uma previsão mais aproximada do crédito destinado a ocorrer às despesas de indenização:

a) quais as benfeitorias que a cada um dos ocupantes devem ser indenizadas;

b) descrição, embora sumária, das benfeitorias;

c) montante aproximado do valor, em cada caso.

10. Em face do exposto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à alteração do Decreto-lei n.º 6.569, de acordo com o projeto de decreto-lei ora anexado ao processo, e de se manifestar contrariamente à abertura do crédito espe-

cial solicitado, propondo que, após a expedição do diploma legal projetado, volte o processo ao Ministério da Agricultura, a fim de que providencie de conformidade com o sugerido no parágrafo anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, substituto do Presidente.

Aprovado. — Em 11-10-45. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 8.092 — em 15-10-45.)

N.º 2.001 — Em 9-10-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex.ª a exame deste Departamento o presente processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo três no Distrito Federal, duas na cidade de S. Paulo e uma na cidade do Salvador.

2. Como justificativa da proposta, diz o Ministério que,

"Apreciando, o relatório das atividades do Conselho Nacional do Trabalho referente ao exercício de 1943, na parte que diz respeito ao movimento dos órgãos da Justiça do Trabalho, este Ministério chegou à conclusão de que o número de Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de S. Paulo e da Bahia, é insuficiente para atender ao serviço daquela justiça especializada, em vista do aumento considerável de dissídios de trabalho que ali se vêm verificando".

3. O Ministério cita dados segundo os quais a cada Junta das localidades atrás mencionadas coube, no ano passado, a média de 1.413, 900 e 1.209 processos, respectivamente, numa média de conciliação superior a 50 %.

4. Examinando o assunto, este Departamento observa que, não havendo, ainda, bem determinados padrões de avaliação da necessidade da criação de novas Juntas, ficou estabelecido, em anterior oportunidade do estudo de uma proposta análoga, que essa criação seria sujeita ao exame particular de cada caso, mediante proposta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

5. É claro que tal exame, embora adstrito a considerar cada caso de si mesmo, não deverá prescindir do confronto das condições das diversas Juntas já existentes, de modo a diminuir, quanto possível, a disparidade de soluções para o mesmo problema.

6. Obediente a tal orientação, este Departamento procurou conhecer o movimento do trabalho das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento espalhadas pelo país, para o que recorreu ao quadro estatístico elaborado pela Divisão de Controle Judiciário do Conselho Nacional do Trabalho e publicado na Revista do referido Conselho.

7. Segundo se vê desse quadro, o número de reclamações resolvidas no ano de 1943 variou de 19, para a Junta de Teresina, a 1.330, para cada Junta do Distrito Federal.

8. Há, como se vê, desigualdade por vezes considerável entre o trabalho exigido de algumas Juntas e o que cabe a outras, o que sugere, sem dúvida, se façam indagações em torno do assunto.

9. Todavia, o que se torna evidente, à primeira vista, é que as Juntas desta Capital e das cidades de S. Paulo e de Salvador estão realmente sobrecarregadas, com indistigível perigo de entorpecimento das atividades da Justiça do Trabalho, circunstância bastante para justificar, em princípio, o que propõe o Ministério.

10. Entretanto, os números apresentados como indicativos do trabalho das Juntas consideradas no ano passado mostravam que, do ponto de vista da quantidade de processos, seria razoável fosse aceito o proposto relativamente ao Distrito Federal, porém, criadas duas Juntas na Capital da Bahia e uma na Capital de São Paulo, ao invés, neste particular, do que pretendia o Ministério.

11. Refletindo esse ponto de vista, este Departamento elaborou substitutivos aos projetos de decreto e decreto-lei e, antes de submetê-los à consideração de V. Ex.ª, solicitou a opinião do Ministério a respeito das modificações nêles contidas.

12. Ao restituir, a este Departamento, os referidos substitutivos, procurou o Ministério sustentar a conveniência de serem aceitos os projetos por ele elaborados e, conseqüentemente, serem criadas as três Juntas na Capital Federal, duas na Capital de São Paulo e uma em Salvador.

13. Examinando os argumentos então apresentados pelo Ministério, este Departamento não encontrou motivos que pudessem determinar a mudança do seu ponto de vista inicial e, em longa resposta àquele Ministério, analisou todos os elementos oferecidos ao estudo do processo, antigos e novos, tendo ensejo de expor minuciosamente as razões que fundamentaram as suas conclusões que, por sua vez, determinaram o substitutivo referido.

14. Mais uma vez, voltou o Ministério a insistir no seu ponto de vista mas, agora, com argumentos fundamentados na marcha recente das atividades das Juntas de Conciliação de São Paulo.

15. O Ministério acentua que a tendência é de aumento do volume de trabalho nas referidas Juntas, visto a Delegacia Regional não estar executando as atividades de pré-conciliação que anteriormente evitava aquelas um grande número de casos. Apresenta, por outro lado, dados estatísticos que mostram o aumento já agora observado na Capital de São Paulo e revelam uma situação estacionária para o volume de trabalho das Juntas de Salvador.

16. Em face desses novos dados, desaparecem as razões que haviam levado este Departamento a sugerir alterações à primitiva proposta do Ministério.

17. Passando, agora, a tratar da questão do pessoal para os novos órgãos cabe dizer que os cargos e funções gratificadas necessários devem ser criados na Parte Permanente do Quadro Único do Ministério.

18. Quanto ao pessoal extranumerário, este Departamento observa que, tendo em vista a correspondência com o número de servidores existentes em Juntas de importância análoga, a tabela numérica de mensalistas para as Juntas que vão ser criadas deve conter, para cada uma, 2 funções de praticante de escritório, referência V, bem como 1 função de auxiliar de escritório e 1 de oficial de diligência, ambas de referência VII, em contrário ao proposto.

19. Importa, finalmente, dizer que, não havendo fortes razões para a abertura de crédito especial para o pagamento da despesa decorrente das medidas acima, convém preferir-se o fornecimento de recursos por meio de crédito suplementar às verbas orçamentárias indicadas.

20. Assim, este Departamento elaborou substitutivos aos projetos do Ministério e nêles consubstanciou as observações contidas nesta exposição de motivos.

21. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a V. Ex.ª o presente

processo, tem a honra de opinar favoravelmente à criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, sugerindo, porém, que a mesma seja feita na forma dos anexos substitutivos aos projetos oriundos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 8.087, e Decreto n.º 19.805, em 15-10-1945).

N.º 2.016 — Em 11-10-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Agricultura propõe a criação de Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Caça, com uma função de praticante de escritório, referência VI.

2. Justificando, esclarece o Ministério que a medida tem por objetivo possibilitar a admissão, para aquele Conselho, de um auxiliar, que se encarregue dos trabalhos de dactilografia, aquisição, escrituração e guarda de material bem como das anotações relativas às faltas e impedimentos legais.

3. A despesa decorrente, na importância de Cr\$ 6.000,00 anuais, deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1945.

4. Este Departamento é de parecer que a proposta está em condições de ser aceita e, consubstanciando-a, elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 19.807 — Em 15-10-45).

N.º 2.018 — Em 11-10-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe a modificação da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Material, com a criação de 9 funções de auxiliar de escritório, sendo 5 de referência VIII, 2 de referência IX, 1 de referência X e 1 de referência XI, e a supressão das seguintes funções: 2 de auxiliar de escritório, referência VII, e 1 de merceologista-auxiliar, referência XIII.

2. Justificando, alega o Ministério que as funções de auxiliar de escritório são necessárias em face dos trabalhos relacionados com o fichamento de matéria, de estoque e inventário de bens móveis de grande número de suas repartições. Os ocupantes dessas funções substituiriam os tarefeiros com exercício na Divisão do Material e se encarregariam de trabalhos que se prendem à escrituração da Seção Econômica e Financeira.

3. A despesa com a medida, na importância de Cr\$ 45.000,00 anuais, deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para o corrente ano.

4. Examinando o assunto, este Departamento é de parecer que a proposta está em condições de ser aceita.

5. Nessas condições, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 19.813 — Em 15-10-45).

N.º 2.030 — Em 12-10-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.^a ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura solicita abertura do crédito especial de Cr\$ 9.186,70, a fim de atender, no período compreendido entre 15-9-44 e 31-12-44, ao pagamento do salário de Werner Goecks, contratado como técnico da indústria do pescado, da Divisão de Caça e Pesca daquele Ministério.

2. O referido servidor teve o seu contrato renovado para o período de 15-9-44 a 31-12-45, de acordo com o parecer n.º 4.835, deste Departamento, aprovado por V. Ex.^a em 31-10-44.

3. Acontece, porém, que só em janeiro de 1945 foi o contrato respectivo assinado e submetido ao Tribunal de Contas, que recusou o necessário registro por já estar encerrado o exercício financeiro de 1944, e ordenou fosse providenciado, mediante termo aditivo, o empenho da despesa à conta do exercício de 1945.

4. O Ministério da Agricultura encaminhou, então, novo processo a este Departamento, solicitando a necessária autorização de V. Ex.^a para, mediante termo aditivo, alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do referido contrato, no sentido de atender à exigência do Tribunal de Contas. V. Ex.^a aprovou, em 26-3-45, essas medidas propostas em parecer n.º 1.361 deste Departamento.

5. Voltando ao Tribunal de Contas este novamente recusou registro à renovação do contrato e a seu termo aditivo, por não ter sido aberto crédito para atender à despesa com o salário correspondente ao período de 15-9-44 a 31-12-44, conforme, aliás, havia recomendado este Departamento.

6. Proposta agora esta última providência pelo Ministério interessado, este Departamento é de parecer favorável à sua aprovação, nos termos do projeto de decreto-lei constante do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 8.093 — Em 15-10-1945).

N.º 2.032 — Em 12-10-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores submete à aprovação de V. Ex.^a, por intermédio deste Departamento a exposição de motivos e o projeto de decreto-lei anexos, em que solicita abertura do crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Outras despesas com Pessoal, Subconsignação 25 — Substituições, 00 — Pessoal Civil, 04 — Departamento de

Administração, 06 — Divisão do Pessoal.

2. Alega aquele Ministério que, avolumando-se a despesa no segundo semestre do corrente exercício, em face das substituições verificadas em diversas de suas repartições, conforme demonstração detalhada fornecida, torna-se necessária a referida suplementação, uma vez que a despesa a realizar monta em Cr\$ 475.500,00 e o saldo existente é apenas de Cr\$ 380.279,80, logo, com uma insuficiência orçamentária prevista de Cr\$ 95.220,00 ou seja Cr\$ 100.000,00 arredondadamente.

3. Examinando o assunto, este Departamento julgou procedente a argumentação apresentada como justificativa para a medida proposta. Na verdade, o saldo existente na dotação orçamentária própria é insuficiente para ocorrer às despesas previstas para o segundo semestre do corrente ano.

4. Em face do exposto, ao encaminhar o processo à consideração de V. Ex.^a este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à abertura do crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00, à verba especificada no início desta exposição, nos termos do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Sim. G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 8.094 — em 15-X-1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.954, de 5 de outubro de 1945.

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão, para o Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Ieda Amélia Paiva na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço do Patrimônio da União, em vaga lotada no Amazonas; e

II — de Neusa Doméstico na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço do Pessoal. Aprovado. Em 10-10-45. — G. VARGAS.

N.º 1.955, de 5 de outubro de 1945.

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos seguintes candidatos habilitados em provas:

I — de Zilda Parnigiani e Joaquim Machado de Sousa na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás;

II — de Anilda Gomes na função de Auxiliar de escritório, referência VII e de Cícero Figueiredo de Mendonça na função de fiscal, referência VII, ambos da T.N.M. da Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte;

III — de Irondina Pinto Ribeiro de Carvalho na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Departamento Nacional do Trabalho;

IV — de Doramira de Almeida Teixeira na função de auxiliar de escri-

tório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Comunicações; e

V — de Nadir Soraggi de Caro na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Aprovado. Em 10-10-45. — G. VARGAS.

N.º 1.956, de 5 de outubro de 1945.

O D.A.S.P. propõe a admissão de Nilza Gouveia na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43. Aprovado. Em 10-10-45. — G. VARGAS.

N.º 1.957, de 5 de outubro de 1945.

O D.A.S.P. propõe a admissão de Ilda Enes na função de auxiliar de escritório, referência IX, da T.N.M. da Comissão Central de Requisições, de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43. Aprovado. Em 11-10-45. — G. VARGAS.

N.º 1.958, de 5 de outubro de 1945.

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Guerra, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Petronilho José dos Santos na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Colégio Militar; e

II — de Euclides Soares da Silva, Cipriano Bezerra e José Júnior da Fonseca na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Hospital Militar de Campina Grande.

Aprovado. — Em 10 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.959, de 5 de outubro de 1945.

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Viação e Obras Públicas, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Amadeu Avelino de Sousa na função de topógrafo, referência XII, da T. N. M. da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em vaga lotada no Ceará; e

II — de Guiomar Esteves Dias e Aline Medina Silva na S. F. de Bibliotecário, referências IX e VIII, respectivamente, da T. N. M. do Serviço de Documentação.

Aprovado. — Em 10 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.960, de 5 de outubro de 1945.

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão para o Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Valter Nolasco na função de estatístico, referência XI, da T. N. M. da Divisão de Orçamento.

II — de Isabel Nunes Sá na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Instituto Nacional de Cinema Educativo;

III — de Maria Eli de Barros e Vasconcelos na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Museu Nacional;

IV — de Marta Maria Gonçalves na função de laboratorista, referência VI, da T. N. M. do Serviço Nacional de Doenças Mentais; e

V — de Oscarina Veiga na função de auxiliar de escritório, referên-

cia VII, da T. N. M. do Serviço de Radiodifusão Educativa.

Aprovado. — Em 11 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.966, DE 6 DE OUTUBRO DE 1945

O D. A. S. P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Aeronáutica, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Num Alves Santos na função de cartógrafo auxiliar, referência XIV, da T. N. M. da Diretoria de Rotas Aéreas;

II — de Gaudêncio Rodrigues Barbosa na função de estatístico, referência XI, da T. N. M. da Escola de Aeronáutica;

III — de Pedro Primavera na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Quartel General da Quarta Zona Aérea; e

IV — de José Elias Monteiro Lopes na função de técnico de laboratório, referência XVI, da T. N. M. da Seção de Pronto Socorro do Galeão.

Aprovado. — Em 10 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.981, de 8 de setembro de 1945.

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão, para o Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I) de Lauro de Oliveira Lima na função de inspetor, referência XV, da T.N.M. da Divisão do Ensino Secundário, em vaga lotada no Ceará;

II) de Aurélio Leonardo Dantas na função de inspetor de alunos, referência VII, da T.N.M. da Escola Nacional de Química;

III) de Milton Pena de Oliveira e Jorge Ferreira dos Santos na função de técnico de laboratório, referência XII, da T.N.M. da Faculdade Nacional de Filosofia;

IV) de Dalila de Castro Rêgo na função de praticante de escritório, referência IV, da T.N.M. do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em vaga lotada no Serviço de Biometria Médica;

V) de Maria Lúcia Alvares, em vaga lotada em Aracajú; Maria Enéida dos Santos Bezerra e Jacira Paiva Sales, em vagas lotadas no Ceará; Beatriz Gonçalves Lima e Aldi de Oliveira Correia Luna, em vagas lotadas em Recife; Olga de Santa Isabel, em vaga lotada na Bahia; Rute Zimbres de Queirós, em vaga lotada em São Paulo; Vicente Silva Moreira e Manuel Ferreira da Silva, em vagas lotadas no Piauí, todos na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço Nacional de Febre Amarela;

VI) de Floripes Nunes do Nascimento, Adelaide da Silva e Deolinda Rodrigues Perez na função de auxiliar de escritório, referência VII, em vagas lotadas no Distrito Federal; Holda Melo Cavalcante e Celínia Correia Pereira na função de praticante de escritório, referência VI, em vagas lotadas, respectivamente, no Ceará e no Pará; Alvaro Ribeiro, Ramon de Oliveira Neto, Juraci Florinda dos Santos, Alfredo Fonseca Costa e Nelson Rodrigues de Moraes na função de laboratorista, referência VI, em vagas lotadas no Distrito Federal; e Valdemar Scardazzi na função de técnico de laboratório, referência XIV, em vaga lotada no Distrito Federal, todos da T.N.M.

do Serviço Nacional de Doenças Mentais;

VII) de Severino Soares de Lima na função de laboratorista, referência IX, da T.N.M. do Serviço Nacional de Peste, em vaga lotada em Alagoas;

VIII) de Nafde Gomes Quaresma e Maria do Carmo Vidal Neto na função de praticante de escritório, referência V, da T.N.M. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

IX) de Lúcia Valdivia na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Radiodifusão Educativa; e

X) de Marilda de Albuquerque Dantas na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Saúde dos Portos, em vaga lotada no Rio Grande do Norte.

Aprovado. Em 11-10-45. — G. VARGAS.

N.º 1.984, de 8 de outubro de 1945.

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Aeronáutica, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Stênio Moura da Silva na função de projetador-auxiliar, referência XIV, da T.N.M. do Parque de Aeronáutica dos Afonsos;

II — de Reinaldo Miquelin na função de auxiliar de escritório, referência IX, da T.N.M. do Quartel General da 4.ª Zona Aérea; e

III — de João Pereira de Melo na função de amanuense-auxiliar, referência XII, da T.N.M. do Serviço Técnico da Aeronáutica.

Aprovado. Em 11-10-45. — G. VARGAS.

N.º 1.985, de 8 de outubro de 1945.

O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Agricultura, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Ana Castro de Baêre na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão do Pessoal;

II — de Natalino Zani e Benedito Carvalho na S. F. de Laboratorista, referência VIII e VII, respectivamente, e de Marina do Nascimento na função de praticante de escritório, referência IV, da T. N. M. do Instituto de Fermentação, todos em vagas lotadas em Parreiras; e

III — de Gutemberg de Aguiar e Walfildes Emílio Bonfim na função de fiscal, referência VIII, da T. N. M. de Serviço de Economia Rural, em vagas lotadas no Espírito Santo.

Aprovado. Em 11 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.011, de 10 de outubro de 1945.

O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Aurora Lisboa e Maria das Graças de Melo Mendes Bezerra na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

II — de Eduardo Augusto de Sousa e Silva, Helena Falcão Rodrigues, Maria de Lourdes Pereira, vicente Guarinho Filho, Gehisa Neves, Gilda Bittencourt de Vasconcelos, Jandira de Miranda Leal, Vitor Luiz Souto, Iris de Vasconcelos, Cira Ecília Epplnhgaus, Iná Baeta Neves, Neyda Pires Costa, Aires Maneira, Geová Pi-

neiro, Nadir Cruz, Washington Borges de Sousa, Eda Duarte Monetto, Augusta Teixeira da Fonseca, Aurora Simões, Adir Ramos Mendes, Glanci Pinheiro de Sousa, Osmar Costa, Nilza Luísa Gurgel, Natália Durães, Amélia Falco de Magalhães Pereira e Celeste Correia, na função de auxiliar de escritório, referência VII e de Mário Freitas, José Pereira Lima, José Vasques Parreira, Jair Marcondes Machado e Rodrigo José Ferrelra, na função de identificador, referência VII, todos da T. N. M. do Departamento Federal de Segurança Pública;

III — de Edite Mirabeau da Fonseca e Assumpcion-Marco Boj na S. F. de Auxiliar de Escritório, referência IX e VII, respectivamente, da T. N. M. do Departamento do Interior e da Justiça;

IV — de Luci Salgado, Zuleica Torres Bittencourt, Maria da Cruz Correia, Gicella Ramos Mendes, Amélia Macedo Lins, Olímpia Barros de Alarcão, Marina Du-Bosck Fernandes de Sousa, Creusa Torres Bittencourt, Judicaci Soares Ferreira, Maurílio Pereira e Geldita de Oliveira Pina na função de auxiliar de escritório, referência VII e de Miguel Ramos na função de identificador, referência VII, todos da T. N. M. do Instituto Félix Pacheco;

V — de Hugo Teixeira do Nascimento na função de correntista, referência VII, da T. N. M. da Penitenciária Central do Distrito Federal;

VI — de Avani Ornelas e Amaldi Lisboa, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Presídio do Distrito Federal;

VII — de Hiram de Araújo Faria e Emídio Aragão Filho, na função de praticante de escritório, referência VI, da T. N. M. do Serviço de Comunicações;

VIII — de Rute Maria de Araújo Carvalho, na função de bibliotecário, referência IX, da T. N. M. do Serviço de Documentação; e

IX — de Maria Peres de Sousa e Edir dos Santos Teixeira, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço Médico do Departamento Federal de Segurança Pública.

Aprovado. Em 11 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n.º 1.962, de 5-10-1945 — O Ministério da Agricultura pediu autorização para aplicar pelo regime de adiantamento, dotações orçamentária correspondentes aos Aprendizados Agrícolas que mencionou.

Em face do disposto no artigo 33 do Decreto-lei n.º 426 — 1938, e diante do parecer do DASP, o Senhor Presidente da República autorizou a concessão.

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extra-numerário:

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 5.540 — 3-10-45 — De Roberto Fineberg para dentista, XVI, do H.C. da Aer. — M. Aer.

N.º 5.542 — 3-10-45 — De Noélia Soares de Freitas para correntista, VI, da D.I.R. lotada na T.L.E. da D.R. do D.F. — M.F.

N.º 5.548 — 3-10-45 — De Joaquim de Magalhães para artífice, VI, do S.T. do D.A. — M.E.S.

N.º 5.549 — 3-10-45 — De Nilce Lima Carneiro da Silva para agente-auxi-

liar, II, da D.R.C.T. do Amazonas e Acre — M.V.

N.º 5.552 — 3-10-45 — De Augusto Barbosa para auxiliar de artífice, V, do I. Osvaldo Cruz — M.E.S.

N.º 5.553 — 3-10-45 — De Lindaura Lôbo Braga para agente-auxiliar, II, da D.R.C.T. do Ceará — M.V.

N.º 5.554 — 3-10-45 — De Francisco de Sousa Rêgo, trabalhador, IV, para guarda, V, da D.R.C.T. do Piauí — M.V.

N.º 5.555 — 3-10-45 — De Hindemburgo Olímpio de Sousa Pessoa para mestre, XIII, da F. São João — M.G.

N.º 5.556 — 3-10-45 — De Roberto Garcia Alves para guarda, VI, do S.A. do D.N.S. — M.E.S.

N.º 5.558 — 3-10-45 — De Otacílio Assunção de Oliveira e Antônio Silva, mestres, XVII, para mestre especializado, XVIII, da F. do Galeão — M. Aer.

N.º 5.567 — 3-10-45 — De Dorival Pamplona Nunes, inspetor, XII, para inspetor especializado, XIX, do S.P.I. — M.A.

N.º 5.568 — 3-10-45 — De Hermógenes Cardoso para carteiro, IV, da D.R.C.T. de Santa Catarina — M.V.

N.º 5.569 — 3-10-45 — De Beatriz Nadoln e Guilherme Pradi para agente auxiliar, II da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 5.570 — 3-10-45 — De Antônio João Côrte Real, Zuleida de Lemos Póvoas, Wilson Carloni e Zuraide Alves Conceição Gomes para telegrafista, VII, da D.R.C.T. de Santa Catarina — M.V.

N.º 5.571 — 3-10-45 — De Maria Aparecida de Oliveira para agente auxiliar, II, da D.R.C.T. de Botucatu — M.V.

N.º 5.573 — 3-10-45 — De Osvaldo de Loureiro Major Júnior para interno, VII, da F.N.M. — M.E.S.

N.º 5.576 — 3-10-45 — De Agrícola Castelo Borges para auxiliar de agônomo, VII, da D.D.S.V. — M.A.

N.º 5.582 — 3-10-45 — De Pedro Manuel da Luz para marinheiro, VI, do S.T. do D.A. — M.E.S.

N.º 5.584 — 3-10-45 — De Júlio Feliciano Guadagnoli para mestre, XIII, do I.O. — M.A.

N.º 5.588 — 3-10-45 — De Maria Regina Sá Guimarães, Maria Dias de Sousa e Hilda Prestes da Fontoura Xavier para enfermeiro, VII, da D.P. — M.A.

N.º 5.597 — 4-10-45 — De Heitor Olímpio Salazar motorista, X, para mestre, XIII, da I.N. — M.J.

N.º 5.599 — 4-10-45 — De Luís Freire para guarda, VI, da D.M. — M.V.

Divisão de Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 12 do corrente, relativa à "Convocação de alunos do Curso de Formação de Escriurário", pág. 16.141. Onde se lê:

7. Alcina Mazinoni Fernandes.

140. Helreme Addar.

Leia-se:

7. Alcina Marinoni Fernandes.

140. Heureme Addar.

(*) Retificado por erros de revisão.

Página 16.142:

Onde se lê:

344. Wilson da Coshta Gomes.

Leia-se:

344. Wilson da Costa Gomes.

Divisão de Seleção

Processo n.º 12.388-45 — Antônio Caetano da Silva Júnior solicita inscrição no concurso para a carreira de Guarda-civil, independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Proc. n.º 19.021-45 — Maria José de Castro Seixas solicita inscrição na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório (P. H. 1.170), independente do limite de idade.

Despacho: Compareça à D. S. trazendo prova de idade.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 20.360-45 — No anexo processo Iracema Maciel Soares, dactilógrafo, classe E, do Q. P. deste Departamento, solicita transferência para igual classe da carreira de Escrivão deste Departamento ou de qualquer Ministério.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. A interessada habilitou-se no concurso de Dactilógrafo do D.A.S.P. (C. 165), obtendo nota 61 na prova de português, cujo nível (da terceira série secundária) corresponde ao da mesma prova do atual concurso de Escrivão. No concurso realizado para a carreira de Escrivão de qualquer Ministério (C. 54), a requerente obteve nota 52 na prova de Noções de Direito e na de Conhecimentos Gerais.

4. Tendo em vista que a prova de Português de concurso prestado pela interessada correspondente à que se exige atualmente para a carreira de Escrivão e, considerando que as provas de Noções de Direito e Conhecimento Gerais não são eliminatórias, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação das provas de Matemática e de sanidade e capacidade física, constante das instruções reguladoras de concurso para a carreira de Escrivão publicadas no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro de 1945.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 15-10-45. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Processo n.º 20.697-45 — No anexo processo, Eusébio José Eugênio, trabalhador, classe D, do Q. S. do Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Q. P. do mesmo Ministério.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação do mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras, publicadas no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1945. do con-

curso para a carreira de Polícia Fiscal (C. 150).

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 13-10-45. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Processo n.º 21.097-45 — O Departamento dos Correios e Telégrafos — M. V. O. P. — propõe a transferência *ex-officio* de Florislates de Almeida Castro e Carlos de Souza Pinto, mensageiros, referências VI e V — para iguais referências da série funcional de Carteiro da T. N. M. da Diretoria Regional do Distrito Federal.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação do mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras, publicadas no *Diário Oficial* de 30-7-45, da prova de habilitação para Carteiro (P. H. 1.546).

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 15-10-45. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Processo n.º 21.098-45 — O Departamento dos Correios e Telégrafos — M. V. O. P. — propõe a transferência *ex-officio* de Capitulino Batista da função de Mensageiro, referência VI, para idêntica referência da S. F. de Carteiro, da T. N. M. da Diretoria Regional do Distrito Federal.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à habilitação do transferendo no mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras da prova de habilitação para Carteiro (P. H. 1.546), publicadas no *Diário Oficial* de 30-7-45).

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 13-10-45. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Processo n.º 21.099-45 — No anexo processo, o Departamento dos Correios e Telégrafos — M. V. O. P. — propõe a transferência *ex-officio* de Raimundo Veríssimo da Silva, da função de Carteiro, referência VI, para igual referência da série funcional de Praticante de Tráfego, da T. N. M. da D. R. do Distrito Federal.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação do mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras da prova de habilitação para Praticante de Tráfego, publicadas no *Diário Oficial* de 30-7-45.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 13-10-45. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Processo n.º 21.487-45 — James de Brito Costa solicita permissão para completar sua inscrição feita *ex-officio* no concurso para a carreira de Dactilógrafo.

Despacho: Faça-se a inscrição.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Divisão.

Processo n.º 21.488-45 — Maria Albanita do Nascimento solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, independente do limite de idade.

Despacho: Junte a prova de idade. D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Divisão.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Classificador de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura.

C. 136

Proponho, para constituírem a Banca Examinadora do concurso acima referido, os senhores:

Presidente — Itagiba Barçante

I.ª Seção — Café e Cacau

Raimundo Martins.

Antônio Arruda Câmara.

II.ª Seção — Fibras em geral

Okiro Sena Braga.

Talma César de Berredo.

III.ª Seção — Cereais e Grãos Leguminosos

Dário Tavares Gonçalves.

Kurt Repsol.

IV.ª Seção — Frutas

José Augusto Rocha.

José Eurico Dias Martins.

V.ª Seção — Sementes Oleaginosas

Luiz Guimarães Júnior.

Antônio da Cunha Baima.

VI.ª Seção — Ceras, latex e resinas

Raul Dodsworth Machado.

Antônio Arruda Câmara.

VII.ª Seção — Madeiras

Lino Tato.

Liberato Joaquim Barroso.

VIII.ª Seção — Estimulantes e Aromáticos

Camilo Rodrigues Dantas.

Manuel Mendes da Fonseca.

IX.ª Seção — Tubérculos, Bulbos e Raízes

Adimar Lopes da Cruz.

Milton Barreira.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 13-10-45. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Serviço de Administração**Seção do Pessoal**

PORTARIAS ASSINADAS PELO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 728, de 12-10-45 — Dispensar Gerardo Elmer Barreto Góis da função de Assistente de Organização, referência XV, por ter sido nomeado para cargo público.

— Portaria n.º 729, de 15-10-45 — Designa Newton Campos, ocupante, interino, de cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Q. P. do D. A. S. P., para, durante 45 dias, a partir de 15 do corrente, exercer, como substituto, a função gratificada de Chefe de Seção de Lotação da Divisão de Estudos de Pessoal, dos mesmos Quadro e Departamento, em virtude de ter sido o respectivo ocupante, Paulo Pope de Figueiredo, designado para estudar o problema do correio ambulante, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

RETIFICAÇÃO (erro de revisão)

Na publicação do resumo de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário referente aos meses de agosto de setembro feita no *Diário Oficial* de 22-9-45, pág. 15.152, foi feita a seguinte retificação:

Onde se lê:

Sara Cherman — Aux. Esc. VII — Cr\$ 225,00.

Leia-se:

Sara Cherman — Aux. Esc. VIII — Cr\$ 300,00.

Silvia da Silva Pinto — Aux. Esc. VII — Cr\$ 225,00.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**GABINETE DO MINISTRO****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

ATOS

Dia 12 de outubro de 1945

Foram classificados, por necessidade do serviço:

no 1.º Grupo de Patrulha (Belém)

2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado — Aurélio Falco da Paixão e

2.º Tenente mecânico de Armamento da Reserva, Convocado — Elvert Costa Freitas;

no 2.º Regimento de Aviação (S. Paulo)

2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado — Pedro Antunes Steiner e 2.º Tenente mecânico de Armamento da Reserva, Convocado — Hélio Ferreira Moreira da Silva;

no 3.º Regimento de Aviação

(Canóas)

Segundos-Tenentes Mecânicos de Armamento da Reserva, Convocados

— José Alvarez Garcia e Eduardo Dallia;

no 4.º Regimento de Aviação (Galeão)

Segundos-Tenentes Aviadores da Reserva, Convocados — Léo Martins, Ari Fontenelle, Carlos José de Oliveira Carneiro e Lauro Parente Rodrigues de Brito;

no 4.º Grupo de Bombardeio Médio

(Fortaleza)

2.º tenente mecânico de Avião da Reserva, convocado — Reinaldo de Lima Maldonado.

no 5.º Grupo de Bombardeio Médio

2.º tenente aviador da Reserva, Convocado — João Batista Campos Neto;

no 2.º Grupo de Transporte (Campo dos Afonsos)

2.º tenente mecânico de Avião da Reserva, convocado — Nilson de Freitas Rodrigues e 2.º tenente mecânico de Rádio da Reserva, convocado — José Pereira Mosca;

na Escola de Aeronáutica

Segundos-Tenentes Aviadores da Reserva, convocados — João Frick, José Eduardo Junqueira de Andrade, Lúfi de Paiva Silva e Hilton Bergmann e 2.º tenente mecânico de Avião da Reserva, convocado — Ivan Miranda de Souza;

na Diretoria do Material

2.º tenente mecânico de Avião da Reserva, convocado — Décio José de Carvalho Paulino;

no Parque de Aeronáutica dos Afonsos

2.º tenente mecânico de Avião da Reserva, convocado — Varesse Horta;

no Parque de Aeronáutica de São Paulo

2.º tenente mecânico de Avião da Reserva, convocado — José Roemberg Lessa de Albuquerque;

na Base Aérea de Canóas

2.º tenente mecânico de Instrumentos de Bordo da Reserva, convocado — Luís Gonzaga Flores;

na Base Aérea de São Paulo

2.º tenente fotógrafo da Reserva, convocado — Júlio Longo;

na Base Aérea de Recife

2.º tenente mecânico de Rádio da Reserva, convocado — Diogo Lordelo de Melo;

na Base Aérea de Natal

2.º tenente Aviador da Reserva, convocado — Ubijara Ludwig e 2.º tenente mecânico de Avião da Reserva, convocado Eivaldo Lira Maia;

na Base Aérea de Fortaleza

2.º tenente fotógrafo da Reserva, convocado — Orlando Cassius do Rego Macedo;

na Escola de Especialistas de Aeronáutica

2.º tenente fotógrafo da Reserva, convocado — Cícero Ferreira Drumond.

Foi transferido, por necessidade do serviço, da Escola de Aeronáutica para o 2.º Grupo de Patrulha (Galeão), o 2.º tenente mecânico de Rádio da Reserva, convocado — Ernê Benhard Muller;

Por necessidade do serviço, foi tornado sem efeito a transferência do 2.º tenente mecânico de Avião da Reserva, convocado — Reiner Nerí Marchetti, do 4.º Regimento de Aviação para a Base Aérea de São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1945.

Dia 13

Foram classificados, por necessidade do serviço, no 3.º Regimento de Avião (Canóas), o Capitão Aviador do Q. O. Aux. Edmundo Carlos Pinto e no 1.º Grupo de Transporte (Aer. Santos Dumont), o Capitão Aviador do Q. O. Aux. Eduardo Henrique Martins de Oliveira.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, da Base Aérea de Salvador para a Base Aérea de Natal, o Capitão Aviador do Q. O. Aux., José Leal Netto e do 1.º Grupo de Caça para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, o 2.º Tenente Mecânico de Armaamento da Reserva, convocado — Jorgo da Silva Prado.

Dia 10 de outubro de 1945

1.º Tenente Aviador — Newton Nêiva de Figueiredo, solicitando permissão

para contrair matrimônio. "Concedido a permissão".

Dia 15

Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., solicitando autorização para importar dos Estados Unidos da América do Norte, material de aviação. "Autorizo".

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando autorização para exportar material de aviação. "Autorizo".

Diretoria de Aeronáutica Civil**DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Dia 11 de outubro de 1945

Processos:

N.º 5.361-45 — Hélio Pina Formoso, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — "Deferido".

N.º 5.149-45 — Rogério de Araújo Coriolano, idem, idem. — "Deferido".

N.º 4.289-45 — Geraldo de Souza Carvalho, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — "Deferido".

N.º 5.359-45 — Alfredo Riccinelli Filho, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — "Deferido".

N.º 4.600-45 — Alcides Siqueira Helou, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio dos tipos C. A. P-4. — "Deferido".

N.º 4.357-45 — Carlos Brunswick França, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — "Deferido".

N.º 6.257-43 — Carlos Domanski, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio dos tipos H. L-1, Piper Cub, Muniz 7, Waco RNF. — "Deferido".

N.º 5.314-45 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, requerendo licenciamento em aeronaves de mercante do tipo Lockheed Electra, para o Sr. Rubens Aurélio Rodrigues Jordini. — "Deferido".

Dia 12**Processos:**

N.º 5.407-45 — Thenison Araújo, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo C. A. P-4. — "Deferido".

N.º 5.389-45 — Osiris Rodrigues Carrijo, idem, idem em C. A. P-4 e Taylorcraft. — "Deferido".

N.º 5.392-45 — Benício Pacheco dos Santos, idem, idem, em C. A. P-4. — "Deferido".

N.º 5.393-45 — Airton Campicini, idem, idem, em C. A. P-4. — "Deferido".

N.º 5.430-45 — Heraldo Puccini, idem, idem, em C. A. P-4. — "Deferido".

N.º 5.363-45 — Renato dos Santos Figueiredo, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — "Deferido".

N.º 5.426-45 — Rui Amaral, requerendo segunda via de carta de piloto de aeronave de recreio e caderneta de voo. — "Deferido".

N.º 5.408-45 — Francisco Resende Marques, requerendo segunda via de carta de piloto de recreio. — "Deferido".

Dia 13**Processos:**

N.º 6.048-45 — Osvaldo Cruz, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — "Deferido".

N.º 6.897-45 — Irineu Fernandes, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo Waco ZQC-5. — "Deferido".

N.º 5.142-45 — Nuno José Dias, idem, idem, em Muniz 9. — "Deferido".

PORTARIA N.º 298, DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.961, de 20 de janeiro de 1941,

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República por força dos Decretos ns. 13.763, de 20 de maio de 1929, e 20.498, de 7 de outubro de 1931, tendo em vista os arts. 36 e 37 do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve conceder à Pan American Airways Inc., autorização para estabelecer, de acordo com a legislação vigente, sem monopólio, tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro, ao longo da costa, entre Belém e Rio de Janeiro, com escalas em Belém, São Luís, Fortaleza, Recife, Salvador, Caravelas, Vitória e Rio de Janeiro, na execução da linha aérea internacional Miami-Rio de Janeiro, para transporte de carga internacional e pessoal da empresa.

A Pan American Airways, Inc., por si ou por seus representantes ou prepostos, se obriga a cumprir fielmente as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existem ou vierem a existir referentes ou aplicáveis aos seus serviços, e a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pela Diretoria de

Aeronáutica Civil atinentes aos mesmos serviços. — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

PORTARIA N.º 298-A, DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.961, de 20 de janeiro de 1941,

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República por força dos Decretos ns. 13.763, de 20 de maio de 1929, e 20.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro em virtude das Portarias números 179, de 21 de fevereiro de 1934, e 206, de 29 de outubro de 1941, e Decretos-leis ns. 282, de 18 de fevereiro de 1938, e 3.463, de 25 de julho de 1941, e Portaria n.º 30 de 30 de março de 1942, deste Ministério; tendo em vista o art. 37, letra c, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário e horário do trecho, pelo litoral, Belém-Rio de Janeiro, da linha aérea internacional Miami-Rio de Janeiro, que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do Diretor da Aeronáutica Civil; e cancelar o horário da escala terminal da linha aérea internacional Miami-Belém, da Pan American Airways, Inc. — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 298-A, DESTA DATA**PAN AMERICAN AIRWAYS, INC****Linha aérea internacional Miami-Rio de Janeiro**

Trecho pelo litoral Belém — Rio de Janeiro

(Transporte de carga)

(Concedida pela Portaria n.º 298, de 27-9-45)

ESCALAS	Distâncias km	IDA 4AS.	ESCALAS	VOLTA SAB.
Belém	—	0	Rio de Janeiro	6,00
São Luís	493	493	Vitória	7,40
Fortaleza	640	1.133	Caravelas	7,55
Recife	640	1.773	Salvador	9,15
Salvador	654	2.427	Recife	9,30
Caravelas	540	2.967	Fortaleza	11,35
Vitória	310	3.277	São Luís	11,50
Rio de Janeiro	418	3.695	Belém	14,20
				14,35
				17,00
				dom.
				5,15
				7,35
				7,45
				9,35
				10,00

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 122, de 3 de maio de 1945, para a escala terminal da linha aérea internacional Miami-Belém, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Douglas C-53.
— Escala facultativa em Vitória, para fins de abastecimento.
— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.
— No trecho Fortaleza-Recife e vice-versa, as aeronaves deverão "bloquear" a estação radioemissora da torre de controle do aeroporto de Natal.
Divisão do Tráfego, 27 de setembro de 1945. — L. Santanhede Filho, Chefe da Divisão.

(N.º 12.801 — 13-10-45 — Cr\$ 255,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CABINETE DO MINISTRO

G. M. 1.070

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Inspeção Regional em Belém, da Divisão de Fomento da Produção Animal deste Ministério tem grande necessidade de um caminhão para atender aos seus serviços de transporte de cargas e animais, entre a sua sede e a cidade de Belém, em cujas proximidades se acha localizada.

Para esse fim pretende adquirir, na praça daquela cidade a firma "Importadora de Ferragem S. A.", pelo preço de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), um caminhão marca Chevrolet Gigante, com capacidade para 3 1/2 toneladas, montado em cabine de aço e carroceria de madeira, para o que, entretanto torna-se indispensável a autorização de Vossa Excelência, o que tenho a honra de pleitear, de acordo com o Decreto-lei n.º 20.524, de 16 de outubro de 1931.

A despesa, Vossa Excelência resolva conceder a autorização em apreço, deverá ser atendida à conta da dotação concedida no corrente ano para a execução do "Acordo" firmado entre este Ministério e o Governo do Pará, relativo a serviços de fomento da produção animal no aludido Estado, distribuída à Delegacia Fiscal no Pará.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 9 de outubro de 1945. — Apolônio Salles.

Autorizado. Em 10-10-45. — G. VARGAS.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1945

Aquiles Seára de Oliveira pede certidão relativa ao processo S.C. número 5.484-45 — Declare o fim a que se destina a certidão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Processos 3.014-45.

1859

Em 14 de 9 de 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos do Ministério da Agricultura, n.º G. M. 717, de 10 de julho do corrente ano, referente ao pedido de autorização para a compra de dois ônibus rurais destinados à condição de pessoal do Departamento Nacional da Produção Mineral.

2 — Examinando o assunto este Departamento verificou ser justificável a aquisição pretendida, dada a falta

de transportes em Campina Grande, Estado da Paraíba, onde estão sediadas dependências do referido Departamento que vem realizando trabalhos de pesquisas de vários minérios tais como tantalita, berilo, schelita, amblygonita, espodumênio, fluorita e outros de grande importância para a economia nacional.

3 — Verificou mais, este Departamento, que o D. N. P. M. possuía anteriormente um pequeno ônibus rural que se danificou em um acidente, estando assim desprovido de meios de condução para o pessoal.

4 — Quando se iniciou o processo naquele Ministério a despesa foi estimada em Cr\$ 160.000,00 e a já referida exposição de motivos refere-se a Cr\$ 140.000,00.

5 — Investigando na praça e recebendo a colaboração da Divisão do Material daquele Ministério, este Departamento julga que a importância necessária à aquisição é de Cr\$ 160.000,00.

6 — Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência seja concedida a autorização de que trata o Decreto 20.524, de 16 de outubro de 1931, sendo os veículos das marcas "Ford" ou "Chevrolet", novos, com os seguintes característicos:

a) ônibus rural, montado sobre "chassis" de mais de 3,40m (134") entre eixos, para 15 lugares;

b) estrutura de madeira de lei reforçada, com ferros; 3 portas laterais; bancos transversais e dois outros longitudinais, estofados com pano couro, com molas; janelas com vidros "triples";

c) os veículos devem ser equipados com jogos completos de ferramentas e jogos completos de pneumáticos sobressalentes.

7 — O preço de cada veículo não deverá ultrapassar de Cr\$ 80.000,00, e o prazo de entrega não deverá ser superior a 45 dias, observados os entendimentos com a carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, devendo a aquisição ser procedida pelo Departamento Federal de Compras, ao qual deverá ser distribuída a necessária importância, destacada, para isso, da cota atribuída à Divisão de Fomento da Produção Mineral no Plano Especial de Obras e Equipamento para o corrente exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Autorizado — em 17-9-45. — GETULIO VARGAS.

Carta de 16 de agosto de 1945, da Presidência da República.

Assunto:

Código de Minas — Arts. 14 e 27

— Sua interpretação — Prioridade — Perda dos prazos — Direito de terceiros — Aplicação restritiva do texto legal.

PARECER

N.º de referência 60-0

1 — O presente processo, remetido em grau de recurso ao Exmo. Sr. Presidente da República, vem ao meu estudo para examinar a interpretação a ser dada ao disposto no art. 14 do Código de Minas, que exige a apresentação prévia de documento comprovante da nacionalidade brasileira,

juntamente com o pedido de autorização de pesquisa.

2 — Verifica-se que o requerente dentro do prazo regulamentar (artigo 27) deixou de apresentar documento hábil para a prova daquela qualidade.

3 — A instrução do processo traz opiniões divergentes, entendendo uns que deve haver maior tolerância quanto aos prazos, de momento que o interessado, embora não haja exibido em tempo oportuno a prova, na realidade tem a qualidade que invoca.

Outros, porém, acham que o prazo é fatal e que documento inhábil é o mesmo que a falta de documento, não sendo lícito ampliar o sentido da lei e os seus prazos, sem prejuízo de direitos de terceiros.

4 — A primeira tese é defendida pelo Assistente Jurídico do Departamento Nacional da Produção Mineral e pelo Diretor do mesmo Departamento, e o segundo pelo Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura em longo parecer aprovado pelo Ministro.

5 — Não haveria maior dúvida em conceder-se a dilação pedida, se não fosse a necessidade de amparar também a situação jurídica do outro requerente.

O que estabelece, de um modo geral, o direito à preferência é a precedência no tempo, a primazia no pedido, acompanhado dos elementos considerados pela lei como necessários, imprescindíveis.

Não basta que tenha o interessado as condições intrínsecas, é preciso que também prove que as tem, no prazo e pela forma prevista pela lei.

Precedente perigoso e incerto é admitir-se a reificação posterior ou o suprimimento das faltas verificadas no pedido, de documentos julgados indis-

pensáveis pela lei, porque tal procedimento viria ilidir a finalidade da lei, suprimir o concurso na precedência e quebrar um sistema que só pode ser aplicado com justiça quando rigidamente cumprido. Uma exceção aberta tornará inócuo o sistema de precedência.

6 — Quando a lei exige a prova de um fato, de uma qualidade, somente o documento hábil para a prova do ato ou fato pode ser admitido.

Quando não apresentado, ou exibido outro inidoneo, ter-se-á o fato como não aprovado.

A apresentação do documento hábil, além do mais deve ser de iniciativa do próprio interessado, independente de qualquer exigência ou despacho administrativo.

7 — O art. 27 do Código de Minas, se me afigura bem claro porque faz parecer o direito à prioridade, quando o pedido não fôr devidamente instruído dentro do prazo, sem ressalvas, sem justificativas outras que não aquelas admitidas pelo direito comum.

Efetivamente, reza o artigo:

"O pedido de autorização de pesquisa assegura a prioridade para a sua obtenção, pelo prazo de sessenta dias. Findo esse prazo, se não tiver sido instruído satisfatoriamente, nenhum direito terá adquirido com ele o interessado".

8 — O prazo é, extintivo da prioridade, não mencionando a lei qualquer ressalva, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância como justificativa da demora ou suspensão do prazo.

Findo os sessenta dias desaparece a prioridade, isto é, o direito do requerente em relação a terceiros que também tenham a mesma pretensão.

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

— E —

SUPERIOR DE TARIFA

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Vol.		Cr\$	Vol.		Cr\$
Vol. I	—	5,00	Vol. XIII	—	10,00
Vol. II	—	6,00	Vol. XIV	—	10,00
Vol. III	—	5,00	Vol. XV	—	10,00
Vol. IV	—	6,00	Vol. XVI	—	10,00
Vol. V	—	8,00	Vol. XVII	—	10,00
Vol. VI	—	8,00	Vol. XVIII	—	10,00
Vol. VII	—	8,00	Vol. XIX	—	10,00
Vol. VIII	—	7,00	Vol. XX	—	10,00
Vol. IX	—	10,00	Vol. XXI	—	10,00
Vol. X	—	10,00	Vol. XXII	—	10,00
Vol. XI	—	10,00	Vol. XXIII	—	12,00
Vol. XII	—	10,00	Vol. XXIV	—	12,00
			Vol. XXV	—	12,00

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

9 — Se o requerente não documentar o seu pedido dentro dos sessenta dias, terceiros interessados poderão requerer a autorização, porque já não mais subsiste a preferência.

No caso contrário (se não interessar a terceiros a pesquisa) pode-se tolerar ou que o interessado complete a documentação exigida pela lei ou apresente novo requerimento devidamente instruído.

O que não me parece possível é admitir uma tolerância que não existe na lei, uma liberalidade de prazos contra a lei, em prejuízo dos direitos de terceiros.

10 — Estou de acordo com o ponto de vista sustentado pelo Dr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, porque, segundo me parece, atende melhor ao espírito e a letra da lei, é, em tese, mais justo, permitindo à administração fixar uma orientação mais impessoal e mais equitativa.

11 — Documento iníhbil é o mesmo que ausência de documento e não poderia escapar ao requerente Humberto Lomba, a impropriedade da carteira de identidade, sem menção da nacionalidade brasileira.

12 — Ora, a falta de prova exclui o próprio fato, considerado inexistente para a administração que dele só pode ter conhecimento através do documento oferecido pelo próprio interessado. (Ver Argenti — L'onere della prova).

13 — Admitir o contrário, em detrimento do direito de terceiro que satisfaz as exigências legais, importaria, a meu ver, na violação da lei quando assegura a prioridade àquele que requerer em primeiro lugar e que também exibir preferencialmente os documentos exigidos.

É o meu parecer.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — Themistocles Brandão Cavalcanti.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Em 12 de setembro de 1945.

Processo D. N. P. M. 3.619-43.

N.º 164.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com referência à carta de 16 de agosto próximo findo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência meu parecer sobre o processo do Ministério da Agricultura, referente à pesquisa de cassiterita e associados no município de Prados.

De acordo com o que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.386, de 24 de janeiro de 1933, rogo a Vossa Excelência a bondade de me comunicar a decisão final adotada no caso a que se refere a consulta, a fim de ser anotada no parecer e constar da publicação oficial.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Themistocles Brandão Cavalcanti.

Processo S. C. n.º 30.891, de 1945 e D. N. P. M. n.º 10.920, de 1942.

PARER N.º 1.649

Senhor Ministro:

José Lombardi recorre para o Senhor Presidente da República do despacho de V. Excia. que aprovou meu parecer de fls. 90 a 93, e de acordo com o qual foi baixado o Decreto número 19.344, de 3-8-45, que declarou ficar nula a autorização de pesquisa concedida ao recorrente pelo Decreto n.º 12.411, de 12-5-43, para pesquisar cassiterita e associados no município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.

O recurso, como se vê do exposto, já encontra o despacho de V. Excia. homologado por ato emanado do Sr. Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* antes da interposição do mesmo recurso, que, por essa forma, deverá ser havido como um pedido de reconsideração daquele ato.

É meu parecer que não há motivo para que seja baixado novo Decreto, declarando sem efeito o de n.º 19.344 e revalidado o de n.º 12.411, em que importaria a aceitação do pedido, eis que José Lombardi nenhum argumento novo apresentou que me leve a modificar o anterior, aprovado por Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. Ministro:
De acordo: A elevada consideração do Exmo. Sr. Presidente da República. Em 15-9-45. — Apolônio Sales. Arquite-se. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1945

N.º 6.355-45 — Cia. Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco. — Pedido de vista. — De acordo.

N.º 6.393-45 — Carbonifera Brasileira S. A. — Pedido de certidão. — Certifique-se.

Dia 10

N.º 6.505-45 — Felício do Espírito Santo Costa — Pedido de vista. — Deferido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

A expedição do Decreto-lei número 8.075, de 11 de outubro de 1945, prorrogando o prazo de funcionamento da Junta Especial instituída pelo Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março do corrente ano e publicado no *Diário Oficial* de 13 do presente mês, foi precedida da exposição de motivos n.º 114, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, cujo texto é o seguinte:

"Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945.

Sr. Presidente da República:

Pelo Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março do corrente ano, foi criada a Junta Especial do Ensino Livre, destinada a resolver todas as questões de caráter geral ou individual suscitadas pela aplicação dos Decretos-leis número 5.545, de 4 de junho de 1943, número 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, e n.º 6.896, de 23 de setembro de 1944.

Essa Junta se instalou no dia 17 de abril do corrente ano. O primeiro prazo de seu funcionamento seria de três meses. Como nesse prazo não puderam ficar concluídos os serviços que lhe foram atribuídos, o Ministro no uso da atribuição que lhe deu o art. 3 do citado decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março deste ano, determinou a sua prorrogação por três meses.

Nestas condições, deverá extinguir-se no dia 17 deste mês o prazo do legal funcionamento da Junta Especial do Ensino Livre.

Acontece, porém, de acordo com a comunicação inclusa, do Prof. Inácio M. Azevedo do Amaral, presidente da Junta, que esta não terá possibilidade de ultimar os seus trabalhos

até o próximo dia 17, apesar da grande atividade desenvolvida.

A matéria, que o Decreto-lei número 7.401, de 20 de março do corrente ano, atribuiu à competência da Junta Especial do Ensino Livre, é de alta importância para a organização e a ordem do ensino do país, e, por certo, não poderá ser convenientemente solucionada senão pela prorrogação de seu funcionamento pelo prazo que ainda for necessário para essa finalidade.

Desta forma, tenho a honra de propor a V. Excia. que, mediante a expedição de especial Decreto-lei, seja aquele prazo prorrogado por mais três meses. Essa prorrogação, se afigura razoável ao presidente da mesma Junta, o Prof. Inácio M. Azevedo do Amaral.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — Gustavo Capanema."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Industrial

Processo n.º 62.539-45 — Marcelo Teodomiro Santiago, inventariante do espólio de Teodomiro Carneiro Santiago, de cuja propriedade é o Instituto Eletrotécnico de Itajubá, solicita outorga da autorização da SENAI para aquisição do citado estabelecimento de ensino.

Exposição de motivos do Sr. Ministro:

"Sr. Presidente: O Governo Federal não pode adquirir o Instituto Eletrotécnico de Itajubá, uma vez que não se afigura conveniente au-

Dia 11

N.º 5.468-45 — Virgílio Barbosa. — Declare o distrito em que se localiza a área a pesquisar. (Prazo de 60 dias).

N.º 5.192-45 — Aureliano Barbosa da Silveira. — Deve declarar se interessa pesquisa na área remanescente da interferência verificada entre a área inicialmente solicitada e a outorgada pelo Decreto n.º 19.180, de 12-7 de 1945. Em caso afirmativo deve descrevê-la por um polígono convenientemente definido e amarrado, no prazo de 60 dias contados de 3-9-45.

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

Dias 12 e 13-10-45

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado
N.º 6.628 — Antônio de Barros Mota — Calcário e associados — Itapeva — S. Paulo.

N.º 6.629 — Francisco de Paula Castro — Ferro — Piedade — Caté — Minas Gerais.

Dia 13

N.º 6.637 — João Rodrigues Nunes — Calcário e associados — Faz. Guaraniésia — Passos — Minas Gerais.

N.º 6.638 — Piassi & Cia. — Calcário e associados — Faz. Macaúba — Passos — Minas Gerais.

N.º 6.641 — Edmundo Cássio Horta — Talco, ouro, tungstênio, quartzo, diamantes e cobre — Cons. Lafaiete — Minas Gerais.

mentar o n.º de estabelecimentos de ensino superior sob a responsabilidade direta da União no interior do país.

Quanto à proposta de venda desse estabelecimento de ensino ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, é matéria cuja conveniência o próprio Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial deve examinar.

Todavia, se se trata de conferir ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, atribuição para ministrar o ensino superior, mesmo o ensino superior, mesmo o ensino superior de engenharia, sou de parecer que essa autorização não deve ser concedida, pois as finalidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial são limitadas a aprendizagem industrial, matéria ampla e difícil, suficiente para lhe tomar todos os recursos. Respeitosamente.

Em 12-9-45. — Capanema".
Despacho: "Sim. — G. VARGAS.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de outubro de 1945

S.C. 57.751-45 — Eduardo Cambacorta. — Sim.

Parcer do Sr. Ministro a que se refere o presente despacho: "A consideração do Sr. Presidente da República, opinando no sentido de ser o missivista cientificado acerca de como poderá normalizar a sua situação escolar, na forma indicada nos pareceres do Departamento Nacional de Educação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S.C. 15.602-45 — José Antônio da Costa. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 33.411-42 — Faud Jorge. — A vista do que informa o inspetor, indeferido. Poderá o interessado, caso queira, valer-se dos favores da per-

JURISPRUDÊNCIA DO Tribunal de Segurança Nacional COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO SÉRIE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 2,00	Vol. XII — 10,00
Vol. II — 4,00	Vol. XIII — 8,00
Vol. III — 4,00	Vol. XIV — 8,00
Vol. IV — 4,00	Vol. XV — 8,00
Vol. V — 5,00	Vol. XVI — 5,00
Vol. VI — 6,00	Vol. XVII — 12,00
Vol. VII — 5,00	Vol. XVIII — 8,00
Vol. VIII — 8,00	Vol. XIX — 10,00
Vol. IX — 6,00	Vol. XX — 12,00
Vol. X — 8,00	Vol. XXI — 10,00
Vol. XI — 10,00	Vol. XXII — 8,00
	Vol. XXIII — 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

taria DNE 82, de 9-2-44, para validar o diploma.

S.C. 50.528-42 — Nicola Paladino. — Atenda à exigência.

S.C. 83.824-43 — Osório Junqueira de Sousa Almeida. — Apresente o diploma ou requeira certidão do registro.

S.C. 95.810-44 — Desdemona Marchesini Tórres. — Atenda à exigência, do art. 5.º, § 1.º, do Decreto n.º 21.033, de 8-2-32.

S.C. 67.330-44 — Manuel Gonçalves.

S.C. 86.930-43 — João Batista Vizioli. — Indeferido, podendo o interessado submeter-se às provas de validação de que trata a Portaria DNE 82, de 9-2-44.

S.C. 9.583-45 — Adolfo Nicolich da Silva.

S.C. 15.048-45 — Emir de Lemos.

S.C. 17.418-45 — João Dermínio Neto.

S.C. 18.124-45 — Maria Lúcia Soares.

S.C. 20.413-44 — José Fernandes Ribeiro.

S.C. 30.503-45 — Valdir Ferreira Neves.

S.C. 59.782-44 — Milton Ferreira.

S.C. 71.419-44 — Wagner Dornas Nogueira.

S.C. 72.482-44 — Salim Masta.

S.C. 73.390-44 — José Petronilio Fernandes.

S.C. 83.932-44 — Geraldo Florêncio Figueiredo.

S.C. 88.364-44 — Edgard da Silva Carvalho: Atenda à exigência.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Contadores:

S.C. 7.883-45 — Basileo Rogic.

S.C. 12.892-45 — Hacuo Kuratomi.

S.C. 16.747-44 — Geraldo Albuquerque Nóbrega.

S.C. 22.968-44 — Roberdal Duamenl de Zuniga.

S.C. 23.630-45 — Elio Pinfari.

S.C. 26.625-45 — Malvino Perin.

S.C. 30.636-43 — Amintas Ramos.

S.C. 30.822-44 — Domingos Oléa Aguiar Filho.

S.C. 45.960-45 — Cardovani Medeiros.

S.C. 57.916-44 — Olinda Cohen.

S.C. 58.956-44 — Guilfo Pescuma.

S.C. 58.958-44 — Oscar Fernandes da Silva.

S.C. 59.807-44 — Ademar Mariani.

S.C. 61.565-45 — Helonéida Airosa Ribeiro.

S.C. 70.347-44 — Gustavo Frederico Merker.

S.C. 81.556-43 — Salatiel Soares.

S.C. 83.931-44 — Ceme Suiden.

S.C. 90.834-44 — Jessé Fontana Pacheco.

S.C. 92.663-44 — José de Oliveira Pereira Dias: Deferidos.

Cotas:

Escola Técnica de Comércio Martins Fontes — São Paulo — Capital — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1945, recolhida em 24 de setembro de 1945.

Escola Comercial São José — Botelhos — Minas — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1943, recolhida em 13 de setembro de 1945.

Escola Técnica de Comércio de Manhuassú — Minas — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 2.º semestre de 1944, recolhida em 11 de setembro de 1945.

revestimento interno. Despacho: "Deferido". — Em 10 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.186, de 10 de outubro de 1945 — SC 84.533-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido feito por Otávio Vieira Coutinho, estabelecido em Pendanga, no Estado do Espírito Santo, de cancelamento de inscrição relativa à subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra", no corrente ano. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.205, de 10 de outubro de 1945 — SC 141.240-45 — Opinando pelo deferimento do pedido formulado pela Interventoria Federal no Estado de São Paulo, referente a isenção do imposto de consumo para o material importado diretamente pelo Instituto Butantã. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.207, de 10 de outubro de 1945 — SC 167.046-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Antônio Simões, residente em São Caetano, no Estado de Pernambuco, solicita cancelamento de débito fiscal na importância de Cr\$ 4.400,00. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.208, de 10 de outubro de 1945 — SC 160.161-45 — Opinando pelo atendimento do pedido formulado pelo Conselho Nacional do Petróleo, referente à dispensa de consignação nominal para um trator destinado aos serviços do mesmo Conselho no Estado da Bahia. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.210, de 10 de outubro de 1945 — SC 51.702-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido feito por Diogo A. de Sá, estabelecido na Capital do Estado da Paraíba, de cancelamento de multa fiscal na importância de Cr\$ 5.000,00. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.211, de 10 de outubro de 1945 — SC 121.090-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido feito por Carlos Trzan, estabelecido no Estado da Bahia, referente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 19 volumes, contendo uma máquina operatriz não especificada (um forno de ferro, aço e outros metais, com acessórios, simples, elétrico e um transformador com resfriamento a óleo). — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.214, de 10 de outubro de 1945 — SC 80.326-45 — Solicitando autorização para que a despesa relativa à concessão de aposentadoria do escriturário, classe G, do Ministério da Guerra, Antônio Carlos Fortes de Assis, se realize na forma do art. 40 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938. — Despacho: "Autorizado". — Em 10 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.215, de 10 de outubro de 1945 — SC 119.847-44 — Opinando pelo indeferimento do pedido formulado por Francisca de Paz Silva residente em Crato, no Estado do Ceará, referente ao cancelamento de débito fiscal por que responde seu marido Joaquim da Paz e Silva. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.216, de 10 de outubro de 1945 — SC 110.579-44 — Solicitando autorização para que a despesa relativa à concessão de aposentadoria ao diplomata Orlando Arruda se realize na forma do art. 40 do Decreto-lei n.º 426, de 1938. — Despacho: "Autorizado". — Em 10 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.217, de 10 de outubro de 1945 — SC 153.298-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido

nando pelo indeferimento do pedido feito por Tubal Luz, de perdão da dívida de Cr\$ 456,00 relativa ao aluguel de pastagens, nos campos da Fazenda Santa Cruz. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.220, de 10 de outubro de 1945 — SC 172.631-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido formulado pela Standard Brands of Brazil Inc., de redução de direitos aduaneiros para Uréia ou Carnabida, usada como matéria prima, em sua indústria de fermentos para panificação. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.220, de 10 de outubro de 1945 — SC 198.333-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido feito pela Usina Caxangá S. A., de redução de 80% sobre os direitos de importação para 30 vagões de aço. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.227, de 10 de outubro de 1945 — SC 210.320-45 — Solicitando homologação do ato que autorizou a dispensa de consignação nominal para o desembarque, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de 5.000 sacos de cimento entregues à Companhia Siderúrgica Nacional. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.236, de 10 de outubro de 1945 — SC 203.158-45 — Opinando pelo deferimento do pedido da empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social para seis aparelhos bi-motores "Beechcraft" e seus pertences. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.143, de 10 de outubro de 1945 — SC 185.056-45 — Osvaldo Dias Neves, artífice, classe F, da Casa da Moeda, pedindo aposentadoria com fundamento na alínea a do art. 197 do Decreto-lei n.º 1.713, de 1938. — Despacho: "Arquive-se". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.225, de 10 de outubro de 1945 — SC 185.616-45 — Opinando que, por equidade, se releve a multa imposta a Adauto de Almeida Paiva, estabelecido em São Bento do Una, no Estado de Pernambuco, cujos benefícios do Decreto-lei n.º 7.576, do corrente ano, lhe foram negados pela repartição local. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO (*)

"Diário Oficial" de 13 de outubro de 1945, terceira coluna da página n.º 16.180

Onde se lê:

SC. 204.248-45 — Batista Filisberto Gonçalves

Leia-se:

SC. 204.248-45 — Batista Filisbino Gonçalves

Onde se lê:

N.º 3.953 — SC. 172.050-45 — Diário Oficial de 2 de agosto de último:

Leia-se:

N.º 3.953 — S. C. 172.050-45 — Diário Oficial de 2 de agosto último: Primeira coluna da página 16.181

Onde se lê:

RETIFICAÇÃO (*)

Segunda coluna da página 16.060

Leia-se:

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 11 de outubro de 1945, segunda coluna da página 16.060

(*) N. da S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição n.º 2.166, de 10 de outubro de 1945 — SC 215.933-44 — Opinando pelo indeferimento do pedido feito por Benedito M. Góis Filho, criador em Miranda, no Território Federal de Ponta Porã, sobre isenção de impostos para exportação de 809 cabeças de gado destinadas à Bolívia. — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.168, de 10 de outubro de 1945 — SC. 141.237-45 — Opinando contrariamente ao pedido formulado pela Armco Industrial e Comercial S. A., para o desembaraço, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, para um lote de livros, vindo pelo vapor americano "Henry Bernard". — Despacho: "Sim". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.170, de 10 de outubro de 1945 — SC 203.414-44 — Mário Camargos, escriturário, classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Despacho: "Arquive-se". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.171, de 10 de outubro de 1945 — SC 179.243-45 — Leonam Pedrosa, extranumerário mensalista, da Contadoria Geral da Repú-

blica, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Despacho: "Arquive-se". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.172, de 10 de outubro de 1945 — SC 211.845-44 — Humberto da Silveira Espírito Santo, escriturário, classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Despacho: "Arquive-se". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.173, de 10 de outubro de 1945 — SC 33.861-45 — Adelberto de Melo Rabelo, coletor federal em Arari, no Estado do Maranhão, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Despacho: "Arquive-se". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.174, de 10 de outubro de 1945 — SC 93.578-45 — Lotário Paulo Rothfuchs, escriturário, classe G, do Quadro Permanente deste Ministério, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Despacho: "Arquive-se". — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.185, de 10 de outubro de 1945 — SC 119.627-45 — Eletro-Química Brasileira S. A. solicitando isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 174 tambores contendo pasta de carvão mineral para

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1945 — N.º 160

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.627	L. J. Costa & Cia. Ltda.	100.153	3	Impresso AP-75	Aceito.
3.628	L. J. Costa & Cia. Ltda.	100.153	4	Envelope AP-94	Aceito.
3.629	Idem	100.153	1	Impresso AP-75	Aceito.
3.630	Cia. P. P. e Artes Gráficas S. A. ...	501.023	2	Absorvente para mimeógrafo	Aceito.
3.639	Gráfica Belas Artes Ltda.	133.067	1	Impresso em AP-75	Aceito.
3.640	Idem	133.067	1	Impresso em SV-30	Aceito.
3.641	Idem	143.159	1	Ficha vertical em C-215	Aceito.
3.644	Albino Castro & Cia. Ltda.	152.130	3	Avental de cretone branco	Aceito.
3.645	Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda. ...	204.219-A	1-P	Algodão	Aceito.
3.646	F. S. Pegado	143.132	2	Avental de brim branco tipo 3	Recusado.
3.647	Festas, Ferreira & Cia.	100.201	2	Macacão tipo 2, de brim mescla	Aceito.
3.670	Standard Oil Co.	272.031	1	Querosene	Aceito.
3.677	Albino, Castro & Cia. Ltda.	124.173	1	Avental em cretone	Aceito.
3.687	A. Rodrigues Costa & Cia.	130.016	2	Uniforme brim algodão pardo	Recusado.
3.690	Casa Sousa Batista Ltda.	203.471	2	Cobertor de lã	Aceito.
3.698	Cardoso, Costa & Cia. Ltda.	133.145	3	Macacão brim mescla azul tipo 2	Aceito.
3.631	Cia. P. de P. e A. Gráficas S. A. ...	501.023	1	Absorvente para mimeógrafo	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1945 — N.º 162

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.530	Standard Oil Co. of Brasil	234.110	1	Óleo lubrificante Teresso 52	Aceito.
3.610	Idem	234.110	2	Graxa lubrificante	Aceito.
3.621	Soc. Técnica de Material Contra Incêndio Ltda.	204.121	1	Extintor de incêndio	Aceito.
3.622	Idem	204.121	2	Extintor de incêndio	Aceito.
3.623	Idem	204.121	3	Extintor de incêndio	Aceito.
3.661	Casa Sousa Batista Ltda.	202.706	5	Uniforme brim mescla azul	Aceito.
3.662	Imp. e Exp. de Metais "Brasimet" ..	413.107	1	Alumínio	Aceito.
3.665	J. Pinho & Morais Ltda.	801.498	1	Capa impermeável	Aceito.
3.666	A. Rodrigues Costa & Cia.	911.053	2 e 7	Uniforme brim de algodão branco	Aceito.
3.667	Idem	911.053	5	Uniforme brim branco	Aceito.
3.668	Idem	911.053	4 e 8	Uniforme brim mescla azul	Aceito.
3.669	Idem	911.053	1	Uniforme brim mescla azul	Aceito.
3.678	Abílio F. Magalhães & Cia.	801.285	1	Avental de cretone	Recusado.
3.679	Idem	801.288	1	Avental de cretone	Recusado.
3.686	Dias Garcia & Cia. Ltda.	413.245	1	Zinco em lingotes	Aceito.
3.696	A. Rodrigues Costa & Cia.	911.053	6	Uniforme de sargeline	Aceito.
3.697	Idem	911.053	3	Uniforme sargeline azul	Aceito.
3.584	Cia. Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.	401.015	1	Uniforme de brim caqui	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

(*) INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 17-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições, e tendo em vista decisão do Ministro da Fazenda (Proc. 131.488-45),

Declara aos chefes e diretores de serviços e repartições do M. F.:

1 — que as coletorias e mesas de rendas, bem como as alfândegas, quando situadas fora da sede das delega-

(*) N. S. Pb. — Reproduzida por ter sido publicada incompleta no D. O. I, de 12-10-945, página 16.121.

cias fiscais, estão autorizadas a pagar, por "Movimento de Fundos Interno" com as respectivas D.F., os cupões de Obrigações de Guerra que lhes forem apresentados, uma vez preenchidas as formalidades regulamentares e verificada a autenticidade dos mesmos, observando-se a I.S. 1, de 8-4-44, expedida pela Junta Administrativa da C.A. (D. O. 2-2-45);

2 — que o portador dos cupões deverá relacioná-los em impressos próprios, fornecidos pelas repartições, nos quais declararão:

a) o valor dos títulos correspondentes aos cupões apresentados;

b) a quantidade dos cupões correspondentes a cada valor dos títulos;

c) a numeração dos cupões, em ordem crescente, discriminadamente, segundo as alíneas a e b;

d) os semestres vencidos a pagar; e

e) a data, endereço e assinatura;

3 — que essas relações serão preenchidas em três vias, as quais terão os seguintes destinos:

a) a primeira ficará arquivada na repartição de origem;

b) a segunda e a terceira serão encaminhadas à D. F., acompanhadas dos cupões pagos, para que verifique a legitimidade do pagamento; e

c) após essa verificação, que será anotada na terceira via, a D. F. reterá a segunda via com os cupões,

como comprovantes de despesa, encaminhando a terceira via a C. A., para efeito de baixa dos cupões nos livros de registro;

4 — que a C. A. dará, à D. F. remetente, conhecimento de qualquer irregularidade que verificar, para apuração de responsabilidade; e

5 — que as relações de que tratam os itens 2 e 3 obedecem ao modelo junto e serão numeradas seguidamente.

6 — A C.G.R. expedirá instruções sobre a escrituração das operações de "Movimento de Fundos", referidas.

Em 10 de outubro de 1945. — Paulo Lya, Diretor Geral.

Recebi a importância constante dos cupões apresentados nesta
relação no valor de Cr\$.....

Rio.....de.....de 19.....

O PORTADOR

AVISO

NA CONFEÇÃO DESTA GUIA OBSERVE AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

- 1.º) — Escrita legível e números perfeitos, a máquina ou a tinta preta ou azul-preta.
- 2.º) — A numeração dos cupões deve ser escrita em rigorosa ordem crescente.
- 3.º) — São elementos indispensáveis ao processamento da guia: a data, o nome e o endereço do portador.
- 4.º) — A guia não deve conter emendas nem rasuras.
- 5.º) — Entrega dos cupões em MAÇOS DE 100 ou em UM SÓ MAÇO quando não atinjam essa quantidade.
- 6.º) — Havendo cupões de numeração seguida, basta indicar, com todos os algarismos componentes, os números do primeiro e do último, intercalando a preposição "a".

SERÃO DEVOLVIDAS AS GUIAS QUE NÃO SATISFAÇAM ÀS CONDIÇÕES ACIMA.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1945

N.º 170.280-45 — João Francisco de Castro — Pedido de juntada de documentos e de certidão. — Defiro o pedido (fls. 41), para que se dê certidão de haver sido interposto o recurso a que ele se refere.

2. Quanto a esse recurso propriamente dito (fls. 1), aguarde-se o resultado das diligências do S. P. (fls. 44-5) e bem assim a restituição, pela autoridade judiciária local do processo n.º 49.244-45 onde se encontram outros documentos, de que o requerente pediu certidão à autoridade recorrida.

3. Restitua-se ao S. P. — Paulo Lyra.

N.º 197.600-45 — Brasunido S. A. — Pedido de certidão. — Certifique-se, de acordo com o que requer e interessado (fls. 143).

2. Ao S. J. — Paulo Lyra.

N.º 200.583-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

N.º 209.203-45. — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.500,00 à Laide Viegas.

N.º 214.397-45 — Autorizando a entrega de adiantamento de Cr\$ 600,00 a Manuel Arcanjo de Araújo.

N.º 214.398-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.000,00 à Engrácia e Moraes.

N.º 214.400-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 600,00 a Paulo Miranda Roxo.

N.º 148.072-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 5.000,00 a Antônio Caseta.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N.º 669

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 185.499, de 1945, resolve cancelar o ato n.º 130, de 7 de junho de 1943, pelo qual Valtér Pimenta, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, foi autorizado a negociar com cristal de rocha.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — Hortencio de Alcantara Filho.

Junta Consultiva do Imposto de Consumo

N.º 220.

Processo n.º JCIC — 174-45 — (SC 98.469-45). — Interessado: Garcia & Cia. Ltda., Rio de Janeiro.

Relator: Jaime Pércles.

PARECER

A. Garcia & Cia. Ltda. consultou se os artefatos, representados pelas amos-

tras (uma luva de "crochet" e um capotinho de "tricot", para crianças), estão sujeitos ao imposto de consumo.

Respondeu a Recebedoria do Distrito Federal que tais artefatos não estavam tributados, por isso que, "de acordo com a nota 2.ª aos incisos 1 a 3 da alínea XXIX da Tabela D, anexa ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, somente os artefatos de produção nacional quando feitos na própria fábrica dos produtos referidos no inciso 2 (fios, cordões, linhas, retrozes para bordar, coser, "crochet", serzil, "tricot", de qualquer matéria, simples ou mistos, retorcidos ou frouxos), pagarão o imposto pela forma estabelecida nesse mesmo inciso".

Não cabe razão à Recebedoria.

Como bem apreciou o agente fiscal do imposto de consumo Cristodolindo de Moraes, no parecer de fls. 2,

"Os artefatos em aprêço são confeccionados com tecidos de ponto de "crochet" e de "tricot", genérica e vulgarmente denominados, no comércio e na indústria, — tecidos de malhas, que compreendem todos os tecidos de ponto de meia, obtidos por processos mecânicos ou manuais, entre os quais vamos encontrar os trabalhos a "crochet" e de "tricot", ou trabalhos de senhoras. Os artefatos que servem de objeto à consulta são obtidos com o processo de tecer

com um só fio, isto é, o mesmo fio é barbil e trama; e, ao passo que se produz o tecido, é produzido, simultaneamente, o artefato".

Corroborando tal opinião, aí está a nota 3.ª à citada alínea XXIX, que diz: "Não se incluem na tributação os fios vendidos a industriais devidamente registrados ou por estes importados ou produzidos, para servirem de matéria prima de artigos de sua indústria". Essa disposição legal deixa claro que o legislador não pretendeu tributar o fio, para isentar o tecido ou artefato de tecido, mas, justamente o contrário: quis isentar o fio, para tributar o tecido, ou artefato de tecido.

Conseqüentemente, é de parecer a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, que seja dado provimento ao recurso *ex-officio*, para declarar-se que as luvas e os capotinhos de "crochet" ou "tricot", embora confeccionados com fios ou linhas já tributados na alínea XXIX, inciso 2, incidem no imposto previsto na mesma alínea, inciso 1.

J.C.I.C., em 8 de outubro de 1945.

— Jaime Pércles, Relator.

Homologado. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem.

J.C.I.C., em 8 de outubro de 1945.

— Hortencio de Alcantara Filho, Presidente.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1945

Processos Despachados:

N.º 33.657-44 — Representação — Carlos de Souza Rebouças. Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação".

N.º 148.337-44 — Coleta — Luís Alfredo Correia da Costa. Despacho: "Indeferido, à vista da informação".

N.º 195.795-44 — Transferência — Santos Ferrão & Cia Ltda. — Despacho: "Tendo em vista o que consta das informações, indeferido".

N.º 234.913-44 — Alteração de valor locativo — Graupera d' Oliveira & Cintra Ltda. — Despacho: "Indeferido, em face da informação".

N.º 946-45 — Reclamação de lançamento — Flores Copacabana Palace Ltda. — Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 21.000,00 anuais, a partir do futuro exercício de 1946.

N.º 32.344-45 — Ampliação — The Sydney Ross Company — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 195.600,00 anuais, a partir do exercício de 1946 e anote-se a ampliação do mesmo com as salas 1.307 a 1.310.

N.º 35.365-45 — Coleta — Juveniano Gonçalves & Oliveira — Despacho: Altere-se a classificação para "flores naturais", a partir do próximo exercício de 1946.

N.º 74.845-45 — Baixa — Maria Te-reza Rocco — Despacho: Faça-se o cancelamento da inscrição existente em nome de Paulo Calderaro, pela rua Dr. Buihães, 17, a partir do mês de maio de 1934, de acordo com as informações e parecer. Remeta-se oportunamente todo o processado à P. G. F. P. para o devido cancelamento.

N.º 77.214-45 — Alteração de classificação — Drago & Galbo Ltda. — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 7.440,00 anuais a partir do exercício de 1946 e anote-se a ampliação do negócio com a loja do prédio 155, à vista da informação.

N.º 93.883-45 — S. A. Philips do Brasil — Redução de imposto — Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 46.800,00 anuais, a partir do próximo exercício de 1946.

N.º 105.148-45 — Transferência de local — André Oliveira Fernandes — Despacho: Averb-se a mudança do negócio para a rua Lino Teixeira 214 A, alterando-se a sua classificação para "ourives, mercador ou fabricante em pequena escala", atribuindo-se-lhe o valor locativo de Cr\$ 9.600,00 anuais a partir do mês de maio de 1945, em face da informação. Retifique-se o lançamento pela rua Mariana Portela, 36, fundos, para "dourador" isento, em face do que ficou apurado.

N.º 161.569-45 — Redução de imposto — F. de Almeida & Cia. Ltda. — Despacho: Altere-se a classificação para "ourives, mercador de jóia em pequena escala", a partir do próximo exercício de 1946.

N.º 168.441-45 — Retificação de valor locativo — Vendedora de papéis Ltda. — Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 9.040,00 anuais, a partir do exercício de 1946.

N.º 168.935-45 — Retificação de lançamento — Imobiliária Leite, Ltda. — Despacho: Mantenha-se, para o negócio, o valor locativo de Cr\$ 4.800,00 anuais, tendo em vista o que consta das informações.

N.º 170.234-45 — Retificação de classificação — Diogo & Mauser — Despacho: Indeferido, à vista da informação.

N.º 169.457-45 — Reclamação — Companhia de Cigarros Souza Cruz — Despacho: Indeferido, à vista das informações.

N.º 180.346-45 — Alteração de classificação — Andrade & Ferreira — Despacho: Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros", a partir do exercício de 1946.

N.º 179.869-45 — Retificação de valor locativo — Artur Donelian — Despacho: Indeferido, em face das informações.

N.º 175.325-45 — Alteração de valor locativo — Jacob Huber — Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 13.200,00 anuais, a partir do exercício de 1946.

N.º 173.442-45 — Alteração de classificação — S. A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas — Despacho: Altere-se a classificação para "oficina mecânica" a partir de 1946.

N.º 199.577-45 — Alteração de classificação — Lydio Irineu Ferrari — Despacho: Indeferido, em face de não existir no regulamento do imposto de indústrias e profissões a classificação de "engenheiro electricista e mecânico" e de estar o requerente perfeitamente regularizado nesta Repartição.

N.º 31.039-44 — Restabelecimento de lançamento — Tobias Arongaus & Cia. — Despacho: Inscreva-se o negócio da requerente pela rua General Pedra, 203, ex-officio, com a classificação de "papeis e objetos para escritório — depósito fechado", a partir do 2.º semestre do exercício de 1943 e complete-se a nota n.º 114, do livro do 11.º distrito de 1943.

N.º 68.917-45 — Transferência de firma — Aparelhos elétricos ouro verde Ltda. — Despacho: Altere-se a classificação para "aparelhos elétricos mercador", a partir de março do exercício corrente.

N.º 150.046-45 — Alteração de valor locativo — Sociedade de Importação Representações Gerais somira Ltda. — Despacho: Anote-se a ampliação

do negócio com a sala 904 do mesmo edifício por onde consta ela inscrita e altere-se o seu valor locativo de Cr\$ 4.680,00 para Cr\$ 8.040,00 anuais, a partir do exercício de 1946.

N.º 151.163-45 — Revisão de notificação — Renato A. C. Valongo — Despacho: Mantenha-se para o negócio, no exercício de 1946, o valor locativo de Cr\$ 9.000,00 anuais, de acordo com as informações.

N.º 151.211-45 — Alteração de classificação — Daniel Ferreira da Costa — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 2.400,00 anuais a partir do exercício de 1946 e mantenha-se a classificação existente, de acordo com as informações.

N.º 170.100-45 — Transferência de local — Agapito Vieira — Despacho: Averb-se a mudança com a classificação de "cintos e carteiras, fabricante" e o valor locativo de Cr\$ 3.600,00 anuais a partir do mês de agosto do ano em curso e cancele-se a nota de "isenção" existente, em face da informação.

N.º 172.958-45 — Alteração de valor locativo — M. Vetteich & Cia. — Despacho: Altere-se o valor locativo para Cr\$ 2.400,00 anuais, a partir do exercício de 1946.

Dia 11 de outubro de 1945

N.º 120.137-44 — Estabelecimento de Café e Cereais, Palacete Ltda. — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 163.309-45 — Joaquim de Oliveira — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 165.309-45 — Pereira Júnior & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 5.142-904, e Cr\$ 510,00 de 30% sobre os emolumentos do registro, ex-vi do Decreto n.º 7.404-45.

N.º 174.522-45 — Luis Arnaldo Schweitzer — Despacho: Mandando fazer a inscrição, impondo a multa de Cr\$ 100,00, mínimo do Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 182.505-45 — Fundação Avião Limitada — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 183.055-45 — Aldemaro Coutinho Pessoa — Despacho: Mandando arquivar o processo.

N.º 185.069-45 — José Júlio & Carvalho — Despacho: Idem, idem.

N.º 185.273-45 — Manuel Martins — Despacho: Idem, idem.

N.º 186.948-45 — Murad Felício Kfuri — Despacho: Mandando averbar a mudança e dar baixa em seguida a partir de 1946, impondo a multa de Cr\$ 125,00, médio do Decreto número 5.142-904.

N.º 203.868-45 — Irene Cabral da Silva — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 206.975-45 — Siesola Nascimento Alves — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

N.º 207.852-45 — Braga, Fausto & Companhia — Despacho: Idem, idem.

N.º 207.896-45 — Manuel da Silva Régo — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 5.142-904, e bem assim a de Cr\$ 39,00 de 30% sobre os emolumentos do registro, ex-vi do Decreto n.º 7.404-45.

N.º 203.095-45 — José Olímpio Pereira Filho & Cia. Ltda. — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto número 5.142-904.

N.º 203.695-45 — Serafim Gomes da Silva — Despacho: Mandando transferir, impondo a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do Decreto n.º 5.142-904.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1945

N.º 207.310-45 — Guilhermina Sofia Pereira Machado de Lima de Brito Cunha e Samuel Alvarez Puetes — Despacho: Impondo solidariamente a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 209.557-45 — Durval Garcia de Meneses e Manuel de Almeida Sampaio — Despacho: Idem, idem.

N.º 211.199-45 — Ulisses de Sukvenna Brum e Chaskel Puetz — Despacho: Idem, idem.

N.º 154.918-45 — Companhia de Seguros Minas Brasil — Despacho: Improcedente.

N.º 49.272-45 — Carlo Pareto & Cia. — Despacho: Idem, idem.

N.º 49.840-45 — Truillas Exportadora Ltda. — Despacho: Tendo sido relevada a penalidade ex-vi do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, encaminhe-se o processo a S. C. E., para o jogo de contas.

N.º 10.544-45 — A. Fortaleza Cia. Nacional de Seguros — Despacho: tendo sido relevada a penalidade ex-vi do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, encaminhe-se o processo a S. C. E. para o jogo de contas.

EXPEDIENTE DO CHEFE

N.º 145.224-45 — Coleta — Vesta Modas Ltda. — Despacho: Faça prova de início de negócio.

N.º 189.091-45 — Coleta — Donato & Mondelo — Despacho: Prove o início de negócio.

N.º 192.245-45 — Reconsideração — Fisz & Kestenberg Ltda. — Despacho: Junte recibo do aluguel e imposto de localização.

N.º 13.539-45 — Transferência de firma — Joaquim Martins da Costa — Despacho: Junte a Patente de Registro dentro do prazo de 8 dias.

N.º 10.839-45 — Banco de Minas Gerais S. A. e outros — Devolução — Despacho: Autorizo a entrega dos documentos solicitados.

N.º 189.846-45 — Retificação de valor locativo — Companhia Meridional de Transporte S. A. — Despacho: Apresente o contrato de locação.

N.º 188.156-45 — Coleta — Comércio e Representação Atlântico Ltda. — Despacho: Compareça para esclarecimentos.

N.º 189.271-45 — Coleta — Sub-Produtos Pecuários "Rio" Ltda. — Despacho: Apresente o contrato social.

N.º 189.891-45 — Coleta — Indústrias Elementos Nutritivos Concentrados S. A. — Despacho: Declare em que data foi publicado no D. O. a ata da constituição da sociedade.

N.º 194.522-45 — Retificação de lançamento — Empresa Unida de Publicidade — Despacho: Apresente o conhecimento do imposto de localização.

N.º 188.093-45 — Inscrição — Soc. Marítima e Comercial "Viking" Ltda. — Despacho: Compareça para esclarecimentos.

N.º 59.484-45 — Transferência de firma — M. Pereira & Marques Pinto — Despacho: Apresente o original do documento de fls. 8 (patente de registro de 1945), dentro de 18 dias.

N.º 181.100-45 — Licença — Soc. Industrial Farmacêutica Ltda. — Despacho: Apresente prova da existência da fábrica ou marca estrangeira e da competente autorização para o fabrico no Brasil.

N.º 182.534-45 — Diferença de imposto — Manufatura de Tapetes Santa Helena Ltda. — Despacho: Faça, preliminarmente, prova de haver pago a diferença do imposto na Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 195.908-45 — Coleta — Anthero de Monte Rocha — Despacho: Compareça para esclarecimentos.

N.º 191.118-45 — José Joaquim de Azevedo. — Despacho: Junte o contrato de locação da loja n.º 36 D.

Seção de Contrôlo e Estatística

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 75.387-45 — William Bern — Restituição — Despacho: Indeferido, conforme parecer.

N.º 56.720-45 — Freire e Sodré — Restituição — Despacho: Idem, idem.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

N.º 173.063-45 — Carlos Barbero — Restituição — Despacho: Junte a patente de registro para "fabricantes".

N.º 182.294-44 — J. Pelormo Cia. — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 209.508-45 — Ferreira de Matos & Cia. Ltda. — Restituição — Despacho: Idem, idem.

N.º 124.520-45 — Homero & Cia. — Restituição — Despacho: Requeira ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 211.596-45 — Mesbla S. A. — Restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 209.520-45 — Eurico Guarneri & Cia. — Restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 200.322-45 — Condoril Tintas S. A. — Entrega de coupons de apólices — Despacho: Compareça na Tesouraria desta R. D. F. para preencher o formulário próprio.

N.º 13.576-45 — Diamantino Pereira — Restituição — Despacho: Junte as certidões do imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1944, provando a duplicidade do recolhimento.

N.º 189.214-45 — A. Matos Irmão — Restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 199.992-45 — Eduardo Augusto Martins Teixeira — Restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 217.147-45 — Antônio Fernandes Moura — Restituição — Despacho: Junte as certidões de Indústrias e Profissões do 2.º semestre de 1945.

N.º 209.519-45 — Eurico Guarneri & Cia. — Restituição — Despacho: Junte o conhecimento de depósito.

N.º 157.133-45 — Ramiro & Cia. Limitada — Restituição — Despacho: Querendo, pode requerer ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, os favores do Decreto-lei número 7.576, de 25-5-45, juntando o conhecimento de depósito.

N.º 120.065-45 — Correia Carvalho & Comp. Ltda. — Restituição — Despacho: Querendo, pode requerer ao Senhor Diretor da Recebedoria do Distrito Federal os favores do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45

N.º 241.154-45 — Paulo Malta — Restituição — Despacho: Apresente o conhecimento de depósito.

N.º 108.718-45 — Rafael Russo — Restituição — Despacho: Deve o requerente apresentar o conhecimento de depósito.

N.º 93.101-45 — J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda. — Restituição — Despacho: Apresente os selos na Tesouraria desta R. D. F.

N.º 103.501-45 — Moreira Júnior & Cia. — Troca de estampilhas — Despacho: Requeira, querendo, a substituição das estampilhas, por crédito *ad-valorem* e junte três (3) vias da guia modelo 6.

N.º 139.573-45 — Américo Formanex — Troca de selos — Despacho: Junte as guias ao processo e apresente os selos na Tesouraria da R. D. F.

N.º 184.287-45 — Casa Carvalho Gonçalves, Vidros e Espelhos Ltda. — Troca de selos — Despacho: Requeira, querendo, a substituição dos selos por crédito *ad-valorem* e apresente três (3) vias da guia, modelo 6.

N.º 206.288-45 — Sociedade Mercantil de Armagens Moraes Ltda. — Restituição — Despacho: Substitua a cópia fotostática da patente n.º 6.242, pela patente original.

N.º Ref. 10.851-45 — Oliveira Maciel & Cia. Ltda. — Entrega de coupons de apólices — Despacho: Requeira em formulário próprio fornecido pela Tesouraria.

N.º 57.633-45 — Manuel dos Reis — restituição — Despacho: Autorizado o pagamento.

N.º 81.393-45 — Companhia Cervejaria Brahma — restituição — Despacho: Idem.

N.º 168.431-45 — Atlantic Refining Company of Brasil — restituição — Despacho: Idem.

N.º 125.407-45 — Parente Rodrigues & Cia. — restituição — Despacho: Idem.

N.º 11.651-45 — Warner Bros First National South films Inc. — restituição — Despacho: Idem.

Ref. 10.869-45 — A. R. Amaral — restituição — Despacho: Idem.

Ref. 12.112-45 — J. K. Cabral — restituição — Despacho: Idem.

Seção do Preparo da Arrecadação

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 42.625-45 — Para a firma A. Ohana de Miranda.

N.º 89.160-45 — Para a firma A. Moraes & Oliveira.

N.º 95.621-45 — Para a firma Duarte & Conrado.

N.º 111.530-45 — Para a firma Manuel Pereira.

N.º 114.603-45 — Para a firma Levy Angelini.

N.º 122.040-45 — Para a firma Victor Antonio da Cunha.

N.º 134.330-45 — Para a firma Salvador Bentevengo.

N.º 178.386-45 — Para a firma Café Bar Santa Fé Ltda.

N.º 185.960-45 — Para a firma José de Almeida.

N.º 189.461-45 — Para a firma J. Gonçalves & Oliveira.

N.º 203.327-45 — Para a firma Pedro Lopes de Melo.

N.º 205.965-45 — Para a firma Botner & Bines Ltda.

N.º 206.315-45 — Para a firma Jaime Rodrigues de Almeida.

N.º 207.855-45 — Para a firma J. Dias & Rocha.

N.º 203.996-45 — Para a firma Amadeu Lourenço de Carvalho.

N.º 209.627-45 — Para a firma Antonio Maria.

N.º 210.643-45 — Para a firma Manuel Pereira de Vasconcelos.

N.º 190.669-44 — Para a firma A. Afonso & Santos.

N.º 61.514-45 — Para a firma Antonio Augusto do Nascimento.

N.º 70.718-45 — Para a firma Iunes & Segreto.

N.º 86.759-45 — Para a firma Alves Couto & Soares.

N.º 104.290-45 — Para a firma José Sixto Casanova.

N.º 162.499-45 — Para a firma A. Rosa & Teixeira.

N.º 188.828-45 — Para a firma Ernst Mathéis — Armarinho S. A.

N.º 191.064-45 — Para a firma José Glicério do Nascimento.

N.º 192.460-45 — Para a firma Fábrica de Artefatos de Couro — São Jorge Limitada.

N.º 205.318-45 — Para a firma Fábrica de Doces Cacique Ltda.

N.º 206.099-45 — Para a firma Papelaria Machado Ltda.

N.º 203.303-45 — Para a firma Manuel do Paço.

N.º 206.309-45 — Para a firma Manuel Augusto da Fonseca.

N.º 206.313-45 — Para a firma Adeline Antonio Luis Duarte.

N.º 207.128-45 — Para a firma Sequeira, Cardoso & Irmão.

N.º 207.148-45 — Para a firma Belmiro Braga.

N.º 207.888-45 — Para a firma Antonio Tomaz de Freitas.

N.º 209.359-45 — Para a firma Pedro Agostinho Pereira.

Cartões de Inscrições de vendas e consignações transferidos (prontos para entrega na S. P. A.).

N.º 1.286 — Farmácia N. S. da Glória Ltda. — Rua Artides Lobo, 299.

N.º 3.435 — João Paulo — Rua Conde de Bonfim, 513.

N.º 4.946 — José Vieira — Estrada da Cavanca, 1.761.

N.º 6.609 — Coelho & Oliveira — Rua Silva Pinto, 118.

N.º 10.392 — Nunes Católico & Coelho — Estrada Queimada, 2.

N.º 11.079 — Lourenço Ramos & Cia. — Rua São Clemente, 216.

N.º 12.860 — Cia. Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — Rua Gonçalves Dias, 89.

N.º 13.052 — Júlio Alves de Andrade — Rua André Pinto, 203.

N.º 15.803 — Manuel Ribeiro — Sêcos e Molhados — Estrada Henrique de Melo, 285.

N.º 16.140 — Crespo & Aguiar Ltda. — Rua Siqueira Campos, 83.

N.º 16.332 — Viúva Colucci & Companhia Ltda. — Rua Júlio do Carmo, 31.

N.º 16.697 — A. P. Ferreira — Praça Tiradentes, 25.

N.º 17.393 — Antônio Pereira Antunes — Rua da Alfândega, 213.

N.º 17.428 — A. Torrão & Santos — Rua Montenegro, 98.

N.º 17.849 — Celestino Coelho Barbosa — Rua Senador Dantas, 5.

N.º 18.798 — Alfredo Brand & Cia. Ltda. — Avenida Mem de Sá, 289.

N.º 22.558 — E. Martins Portela, — Rua Cândido Benício, 79.

N.º 22.663 — Joaquim Correia de Oliveira — Avenida N. S. de Copacabana, 950-A.

N.º 23.968 — A. Teixeira Dias — R. Getúlio, 157.

N.º 30.423 — Virgílio Augusto Pinto — Estrada Monsenhor Felix, 15.

N.º 31.594 — Lopes ô Chaves — Rua Senador Euzébio, 420.

N.º 32.730 — F. Nascimento & Nascimento — Rua Coronel Rangel, 46.

N.º 24.525 — Rafael Pinto — Estrada Pau Ferro, 13-A.

N.º 34.738 — Oliveira & Fonseca — Avenida Presidente Vargas, 3.715.

N.º 34.846 — Antonio Mendes da Costa — R. Pereira Franco, 55.

N.º 35.001 — M. Dias — verduras — R. Glasiou, 8).

N.º 35.034 — Max Gunter Menko — Rua 19 de Fevereiro, 65.

N.º 41.535 — J. A. Guimarães & Cia. — Avenida Rio Branco, 91 8.º andar, sala 3.

N.º 42.042 — Duran & Cia. Ltda. — Rua da Candelaria, 35, sobrado.

N.º 42.266 — Antônio de Azevedo Moreira — Av. Antenor Navarro, 7.

N.º 42.670 — Alves Silva & Cia. — Rua Frei Caneca, 87.

N.º 43.521 — Confeções Nnes Ltda. — Rua Ouvidor, 123, 2.º andar.

N.º 44.163 — Alberto Pires — Rua Rua Sete de Setembro, 51, loja.

N.º 46.162 — A. Pinto Nogueira — 7 de Setembro, 54 porta.

N.º 47.792 — Lobo Alves — Rua Araújo Porto Alegre, 71 A.

N.º 48.411 — Antônio Luis Silveira — Rua S. Cristóvão, 592.

N.º 48.448 — Francisco dos Santos — Rua das Andorinhas, 40-A.

N.º 50.226 — Importadora Exportadora Sardinha Ltda. — Avenida Presidente Wilson, 306, 9.º andar — salas 901 e 902.

N.º 51.379 — Panificadora Inhauma Ltda. — Praça Botafogo, 18.

N.º 52.558 — Margareta Neckarsulmer — R. Barão da Torre, 529 apartamento 104.

N.º 55.423 — Severino & Odilon — Ladeira dos Tabajaras, 326.

N.º 56.944 — Antônio Simões Pedro — Estrada Intendente Magalhães, 1.249.

N.º 57.732 — José Agostinho Lourenço — Estrada Três Rio, 242.

N.º 59.132 — Valente & Teixeira — R. Dr. Garnier, 871 — sala de frente

N.º 59.493 — S. Tavares & Teixeira — Praça 15 de Novembro, s. n. (abrigo) Box 8.

N.º 60.238 — Paul Mazurk — R. Visconde do Rio, 47 1.º andar sala 1.

N.º 60.477 — Irmãos Cohen — R. da Alfândega, 311 loja.

N.º 60.829 — Alberto Costa — R. Julio do Carmo, 74 loja.

N.º 61.489 — E. Miguel & Marques — R. Maria Freitas, 28 A.

N.º 62.030 — Mario de Azevedo — Travessa Soledade 5 sala da frente.

N.º 62.786 — J. Monteiro — Bolsas — R. Constituição, 29.

N.º 63.109 — Gyrão, Pedro Poppe — R. Senador Dantas, 56, 5.º andar sala 508.

N.º 63.245 — Café e Bar Laguna Ltda. — Avenida Pasteur, 493.

N.º 64.222 — Anibal Ramos — R. Coronel Rangel, 32 2.ª loja.

N.º 64.399 — F. Macambira & Cia. — R. Coronel Rangel, 1 D.

N.º 64.565 — José da Silva — Serraleiro — R. da Matriz, 101.

N.º 65.794 — Joaquim Orlando Alves de Abreu — R. Ana Nery, 1.658.

N.º 65.869 — Julio da Silva — Travessa Santa Rita, 42 1.º andar.

N.º 66.426 — Indústrias Químicas Anglo Ltda. R. Visconde de Pirassununga, 85 A.

Processos em exigências de Indústrias e Profissões.

Tôdas as firmas abaixo mencionadas estão convidadas a comparecerem nesta Recebedoria no prazo de 8 dias a fim de satisfazerem as exigências dos processos de indústrias e profissões enumerados: (guilchet n.º 73).

N.º 115.025-44 — Rigo & Farinhas — Rua Bulhões Marcial, 27 — juntar a certidão de indústrias e profissões de 1945, patente de registro e o cartão de vendas mercantis.

N.º 115.985-44 — Alfredo Derneval — Avenida Rio Branco, 173, 4.º andar — juntar a fôlha do *Diário Oficial* de 6-6-939 a que se refere.

N.º 135.528-44 — David de Souza Rodrigues — Avenida Suburbana, 7.651 — pagar o selo de Cr\$ 20,00 e juntar a declaração de firma legalizada no DNIC.

N.º 145.408-44 — Julio Senzo & Silveira — Rua Pinheiro Machado 40, — juntar a certidão de indústrias e profissões de -945 e o cartão de vendas mercantis.

N.º 161.169-44 — Adriano Faria — Rua General Pedra, 209 — declarar o número certo do processo de mudança de vez que o acima citado não se relaciona com o mesmo pedido.

N.º 184.859-44 — A. Botelho & Paolheiros — Avenida Henrique Valadares, 1-5 — provar o pagamento de sua multa.

N.º 7.692-45 — E. J. Brodinhão & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco, 277, 5.º andar — juntar a alteração de firma.

N.º 19.166-45 — J. Peixoto & Magalhães — Rua Rivadávia Correia, 183 — juntar o contrato social, indústria de 1945 e o cartão de vendas mercantis e a patente de registro.

N.º 32.353-45 — A. Martins & Coelho — Praça Central, 9 e 10 — Merc. Municipal — registrar no DNIC a declaração de firma.

N.º 42.943-45 — Florêncio Garcia — Rua General Polidoro, 58 — citar o número do veículo a ser lançado, visto haver engano quanto ao citado.

N.º 45.358-45 — J. da Silva Arrojado — Estrada Monsenhor Felix, 807 — juntar a declaração de firma legalizada no DNIC.

N.º 60.373-45 — Florêncio Garcia — Rua General Polidoro, 58 — esclarecer o número do veículo a ser lançado de vez no citado há engano.

N.º 70.688-45 — Expedito Alves Castelo Branco — Rua dos Topázios 206 B — pagar o selo de Cr\$ 20,00 e juntar a indústria de 1945 e o cartão de vendas mercantis.

N.º 75.788-45 — Bazar Aliança de Ferragens Ltda. — Rua das Laranjeiras, 388 — juntar a indústria de 1945, a patente de registro e o cartão de vendas mercantis.

N.º 86.107-45 — Pereira, Sobrinho & Cia. — Rua Teófilo Otoni, 24-26 — esclarecer o número do processo de vez que os citados não se relacionam com a mesma firma.

N.º 88.603-45 — Euclides Pereira da Costa — Rua Dez, 11 — provar o pagamento do imposto de indústrias e profissões de 1934 e 1935.

N.º 107.596-45 — Fonseca & Augusto — Rua Pinheiro Machado, 59 — juntar os efeitos fiscais de 1945 e a procuração autorizando Manuel Augusto.

N.º 110.428-45 — Antonio de Pádua B. Filho — Rua Sete de Setembro, 54 — juntar a certidão de indústria e profissões paga.

N.º 124.771-45 — Augusto Marques Relojoeiro — Rua da Passagem, 6 — juntar declaração de firma legalizada no DNIC.

N.º 129.153-45 — Técnica Auxiliar de Construções Tenax — Avenida Nilo Peçanha, 38 D 2.º andar — pagar o selo de Cr\$ 5,60 sendo: (4 selos de Cr\$ 1,00 e 4 de Cr\$ 0,40 Educação e Saúde).

N.º 132.214-45 Júlio Pires — Rua do Catete, 38 A — juntar declaração de firma de Francisco Antonio Floresta.

N.º 142.248-45 — Nicolau & Bacelar — Avenida Tomé de Sousa, 16. — Fazer assinar no documento, de fls. 5, duas testemunhas com firmas reconhecidas.

N.º 158.340-45 — E. Vêras & Cia. — Avenida Presidente Vargas, 149. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00, e juntar documento que autorize dispor do negócio em nome de Afonso Vêras & Cia.

N.º 160.543-45 — The Texas Company — Rua do Passeio, 62, 1.º andar, 2.º e 3.º andares. — Juntar a certidão de indústrias e profissões do 1.º semestre de 1943.

N.º 160.694-45 — Aristeu da Rosa Garcia — Rua Lobo Júnior, 1.941, 1.ª loja — Juntar declaração de firma de G. Machado da Silva.

N.º 162.210-45 — Representações Cruzeiro do Sul — Avenida Presidente Vargas, 149, 8.º andar. — Esclarecer o n.º do processo em que solicitou transferência de firma.

N.º 162.308-45 — Irmãos Alves da Cruz — Rua Progresso, 1. — Juntar o contrato social.

N.º 168.630-45 — Cia. Importações Industrial e Construtora — Avenida Nilo Peçanha, 155, 4.º andar. — Juntar a indústria de 1945.

N.º 171.780-45 — Francisco Ribeiro Pinto — Rua Soares Andréa, 11. — Esclarecer a situação de Francisco Ribeiro de Vasconcelos, de vez que o recibo de compra também está assinado pelo mesmo.

N.º 173.408-45 — Antônio Augusto de Almeida — Rua Bento Ribeiro, 33. — Pagar o selo de Cr\$ 3,40.

N.º 173.636-45 — J. Alves dos Santos — Rua da Alfândega, 262. — Juntar o distrato social ou registro de firma.

N.º 174.127-45 — Piatti Santos & Cia. — Rua da Conceição, 166. — Esclarecer o número do processo mencionado, de vez que o de n.º 9.892-45, não tem relação com a mesma firma.

N.º 176.345-45 — Herbach & Kuperman — Rua do Rosário, 28. — Juntar

N.º 177.763-45 — M. A. Galvão — prova do pagamento de 1945, alegado. Rua Araújo Porto Alegre, 70 — Juntar contrato social registrado no DNIC.

N.º 178.344-45 — Rinder Indústria e Comércio S. A. — Rua Haddock Lobo, 30. — Juntar a certidão de indústria do 2.º semestre de 1945, e pagar o selo de Cr\$ 20,00.

N.º 179.871-45 — A. G. da Silva, Botequim — Estrada Monsenhor Félix, 611. — Juntar declaração de firma.

N.º 181.826-45 — Oscar Estêvam — Rua Dias Ferreira, 480, 2.ª loja. — Fazer prova do que pagou e juntar o aviso por que foi intimado.

N.º 182.866-45 — José Pomoranz — Rua Regente Feijó, 14. — Juntar documento hábil para o que requer.

N.º 184.158-45 — Ernesto Campos & Fernandes — Estrada de Santo Cruz, 5.140. — Legalizar o documento de fls. 5, com testemunhas e juntar o contrato social.

N.º 186.895-45 — J. Adamiam. — Rua do Costa, 127-A. — Juntar prova de firma de Alfândega, 279 — juntar declaração de pagamento a que se refere.

N.º 192.408-45 — Darci Moraes — Rua Maria José, 166. — Juntar documento de compra e venda.

N.º 193.566-45 — J. P. & Tavares — Rua Marquês de Valença, 137. — Juntar o contrato social.

N.º 193.656-45 — D. Rua & Bilhoto. — Rua Dr. Garnier, 185. — Provar o arquivamento no DNIC do contrato social.

N.º 193.748-45 — A. Rodrigues & Batista — Travessa Santa Rita, 44. — Reconhecer a firma do signatário de fls. 9.

N.º 193.618-45 — M. Anastácio Batista — Rua Surubim, 150-A. — Juntar a patente de registro e o cartão de vendas mercantis.

N.º 194.707-45 — Maratona Representações Ltda. — Avenida Rio Branco, 117. — Juntar o contrato social.

N.º 195.830-45 — F. de Magalhães Macedo — Rua João Vicente, 11. — Juntar o contrato social de J. Ribeiro & Gomes.

N.º 195.690-45 — F. M. R. Brazão — Rua Gonçalves Dias, 160. — Juntar o registro de firma de F. M. R. Brazão.

N.º 196.999-45 — Borges & Valverde — Avenida Suburbana, 7.840 — juntar o registro de firma de M. Valverde

N.º 197.060-45 — Eduardo Carvalho — Largo Vicente Carvalho, 20 — juntar a patente de registro e pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 197.601-45 — A. Silva & Saramango — Rua Barão do Bom Retiro, 152 — juntar o contrato social e o cartão de vendas mercantis.

N.º 197.110-45 — Caca Alves de Cromagem — Avenida Mem de Sá, 62 — provar o direito de dispor por parte de Mario Soares & Cia.

N.º 197.580-45 — Luís Fernandes do Vale — Avenida Salvador de Sá, 36 — pagar o selo de Cr\$ 20,00 e juntar patente de registro e o registro de firma de F. do Vale e distrato de Luís Fernandes & Pinto.

N.º 197.645-45 — Dias & Serra — Rua Arquias Cordeiro, 247 — juntar recibo de compra e venda.

N.º 198.845-45 — F. Machado & Oliveira Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 2.1856 — juntar o recibo de compra do negócio ora vendido e os efeitos fiscais de 1945.

N.º 199.954-45 — J. Bouzas Cid — Rua Senhor dos Paços 79 — legalizar as cópias fotostáticas de fls. 5 e 6.

N.º 199.975-45 — Valdemar Queiroz & Marques Ltda. — Rua Ubaldino do Amaral, 5 — juntar o contrato social, e legalizar a cópia fotostática.

N.º 200.005-45 — A. L. Alves & Cia. — Rua Visconde da Gávea, 111 — declarar o local da matriz.

N.º 201.001-45 — J. Dai & Cia. — Rua da Alfândega, 279 — juntar declaração de firma.

N.º 201.410-45 — Gonçalves Isaias & Cia. — Rua da Quitanda, 68 — juntar o contrato social de Gonçalves Isaias Ltda.

N.º 201.480-45 — M. Fernandes Tinturaria — Rua Clarimundo de Melo 76 — juntar o registro de firma de A. Fernandes

N.º 201.480-45 — A. Fernandes — tinturaria.

N.º 201.521-45 — J. D. Riuvo & Figueiredo — Rua Carlos Costa, 35 — juntar o contrato social.

N.º 202.816-45 — Farmácia Elzi Limitada — Rua Francisco de Sá, 23 B — juntar o distrato social de Rodrigues & Soares Ltda. e o original do contrato social visto não constar a data da mesma.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 9 de outubro de 1945.

Página n.º 15.958 — 2.ª coluna — Onde se lê: Fernando e Loureiro, leia-se: Fernando Botelho e Loureiro.

3.ª coluna — Onde se lê: Número 194.472-45 — Manuel A. Duarte — Rua General Polidoro, 292 A deve-se acrescentar ainda: provar a sucessão.

4.ª coluna — Onde se lê: A. Moreira, leia-se A. S. Moreira, Rua Jacinto Alcides, 231.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Imposto de Rendas no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 15 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 22.669-45 — Rosa de Sousa Horta Barbosa — Despacho: Em face do apurado (fls. 14, 14v. e 16v.), cancele-se a notificação de lançamento a fls. 1. e expeça-se nova, cobrando-se, tão somente o imposto adicional, de que trata a informação supra.

N.º 133.444-45 — Roberto Cardoso — Despacho: Proceda-se ao lançamento, de acordo com o cálculo minutado a fls., cuja multa aprovo.

N.º 133.445-45 — Roberto Cardoso — Despacho: Idem, idem.

N.º 133.446-45 — Roberto Cardoso — Despacho: Idem, idem.

N.º 133.447-45 — Roberto Cardoso — Despacho: Idem, idem.

N.º 147.963-44 — Indústria Mecânica Exata Ltda. — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 19.

2. Deixo de recorrer *ex-officio*, tendo em vista a parte final do art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, que prescreve:

"art. 160. Das decisões favoráveis aos contribuintes ou as fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando, houver desclassificação da infração capitulada no processo, ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato".

Dia 16

N.º 164.649-45 — Saul Podcameni — Despacho: A fixação do imposto, neste processo, independe de exames e diligências, como se vê das papeletas de fls.

2. Não tem, pois, aplicação à espécie para efeito de arbitramento, tendo em vista a fase que se encontra o processo o disposto no § 3.º do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45 (*Diário Oficial* de 24-5-45), cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-lei n.º 7.576, de 28-6-45 (*Diário Oficial* de 30-6-45).

3. Defiro, assim, o pedido de fls. para o fim de determinar, como por este ato determino, que se proceda, aos lançamentos para os exercícios financeiros de 1940 a 1944, de acordo com os cálculos minutados a fls. excluídas, porém, as multas.

4. As notificações deverão ser expedidas pela totalidade do imposto, com o prazo de vinte (20) dias para recolhimento.

5. Prescreve a legislação citada:

"Se for controvertido o montante da dívida ou se sua fixação depender de exames e diligências, poderá o contribuinte requerer que a repartição arbitre a quantia a ser depositada, o que realizado o eximirá de qualquer penalidade, sendo-lhe restituído o excedente do depósito ou cobrada a diferença, logo que fixada a importância do imposto".

N.º 164.650-45 — José Podcameni — Despacho: Idem, idem, idem.

N.º 164.651-45 — Adolfo Podcameni — Despacho: Idem, idem, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1945. MS. 330 A 344

N.º 330 — Cod Liner Oil Medicinal White de S. B. Penick. Co. — óleo (fixo) de fígado de bacalhau que, no estado em que se apresenta, constitui um óleo medicinal simples — óleo medicinal simples, não classificado, artigo 1.432 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,49 por quilo.

º 331 — Reguladores SAB para uso exclusivo em truques de tração a vapor ou elétrica — mecanismos completos com finalidade de regular a folga entre a sapata de freio e a roda dos truques dos vagões de estrada de ferro — peças de parte inferior de truques de carros de tração a vapor, elétrica, ou animal, para correr sobre linhas férreas, art. 1.782, taxa de Cr\$ 0,30 — por quilo.

º Vasio-Carregado, mecanismo completo, com função de controlar a pressão nas sapatas dos trens conforme o caso do vagão estar vazio ou carregado, a mudança é feita por meio de dispositivo próprio — peças de parte inferior de truques de carros de tração a vapor, elétrica ou animal, para correr sobre linhas férreas, — artigo ... 1.782, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

º Mecanismo completo, com a finalidade de comandar manualmente o Vasio-carregado — peças de parte inferior de truques de carros de tração a vapor, elétrica ou animal, para correr sobre linhas férreas, artigo número 1.782, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

º 332 — Pó branco cristalino parcialmente aglomerado, solúvel em água com reação alcalina e inodoro — borato de sódio (borax), satisfazendo aos ensaios da Farmacopéia Brasileira — borato de sódio para uso medicinal, art. 1.024 da Tarifa, taxa de Cr\$... 3,00 por quilo.

º 333 — Catálogos impressos em mais de uma cor, para propaganda industrial de produtos estrangeiros, artigo 554 e nota n.º 146, taxa de Cr\$... 31,20 com o abatimento de 80% por quilo.

º Obras não classificadas e não especificadas de aço batido, pintados, art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$... 3,10 por quilo.

º 334 — Termômetro de mercúrio de fabricação da Amer. Ther. Co. montado sobre um suporte, com graduação de 90 a 110 graus Fahrenheit — termômetro não classificado e não especificado, art. 1.649 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por unidade. Idêntica à decisão n.º 134 de 1945.

º 335 — Pó amarelo, branco rosado, inodoro — carbonato de cálcio, embora o exame microscópico do produto não tenha revelado envoltórios silicosos de algas diatomeas (carapaças) comumente encontradas no giz, a presença

de impurezas próprias do produto natural, demonstra ser o mesmo um carbonato de cálcio natural — carbonato de cálcio natural, em pó, art. 591 da Tarifa, taxa de Cr\$ 312,00 por tonelada.

N.º 336 — Bucha (bushing) para chave a óleo (oil circuit breaker) — isolador de entrada para chave a óleo automática (oil circuit breaker) de grande capacidade 600 amperes, 230.000 volts, não havendo diferença técnica alguma que possa determinar se o isolador se destina a uma chave de óleo automática ou a um transformador estático de mesmo potencial, podendo servir indistintamente a ambos os tipos de aparelhos — partes de transformadores estáticos de corrente elétrica, pesando mais de 10 até 100 quilos, art. 1.652, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo, conforme a doutrina estabelecida pelo acórdão n.º 16.482 do Conselho Superior de Tarifa e de conformidade com as decisões ns. 37, 50 e 142 de 1944. Mantida a decisão n.º 299 deste ano.

N.º 337 — Parafina para fins industriais — parafina para uso industrial e outros fins, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 338 — Parafina refinada, com emprêgo na indústria — parafina para uso industrial e outros fins, artigo 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 339 — Pinos para teclados — peças para pianos — quaisquer partes ou pertences não classificados, de instrumentos de música, art. 1.777 da Tarifa, 33% ad-valorem.

N.º 340 — Meniralgite Lamp, modelo V. 43, de fabricação da Ultra-Violet Products Inc. — lâmpada produtora de ondas curtas de raios ultra-violeta, os quais, pelos efeitos fluorescentes que excitam nos minerais, quando sobre eles projetados, provocam o aparecimento de cores diversas, permitindo determinar-lhes as espécies, o que oferece múltiplas oportunidades de sua aplicação na mineração, indústrias de mineração, e, particularmente, na pesquisa de minérios — Lâmpadas Mineração — quaisquer aparelhos físicos não classificados, de matéria plástica, art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

N.º 341 — Substância granulada, de coloração castanha, heterogênea, com pontos brilhantes, constituída principalmente de sílica, alumínio e ferro, semelhante ao esmeril, destinando-se em geral para fins de limpeza — esmeril granulada, por assemelhação, art. 587 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

N.º 342 — Parafina para uso industrial — parafina para uso industrial e outros fins, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 343 — Mármore em bruto, blocos — medição pelo processo direto, que consiste no uso de fórmulas que cubam corpos de formas geométricas, aceitando-se para o caso a medição feita pelo engenheiro designado.

N.º 344 — Disco de cera preparada, que serve à gravação de sons traçados pelo estilete do aparelho de gravação, reproduzindo composições musicais ou vocais que devem ser fixados nos discos de gramofones e vitrolas, e, obtido o clichê na cera, passa o mesmo clichê a ser reproduzido em cobre metálico por meio de eletrolise e sob a forma de disco espesso serve então de matriz para reprodução de composição musical, por prensagem de certa camada de massa à base de asfalto ou betume, levada de determinada temperatura e que se solidifica pelo resfriamento uten-

silio não classificado de máquina, para artes e ofícios, art. 1.859, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

Na sessão realizada no dia 8 de agosto de 1945, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Gentil de Régio Monteiro e Orlando Bandeira Vilela. Membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 330 — Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Processo n.º 26.715-45.

Despachou pela nota de importação n.º 39.568 — deste ano — 8 caixas contendo óleo medicinal não classificado (óleo de figado de bacalhau), do art. 1.432 — da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de óleo de figado de bacalhau, nominalmente classificado no art. 103, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

O Conf. Sr. Valdomiro Braga de Noronha verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.637, de 31 de julho último, demonstrando que a mercadoria examinada, contida em frasco de vidro com rolha devidamente fechada, tendo colado um rótulo onde se liam os dizeres: — Otim — Drug Products — Cod Liner Oil — Medicinal White S. B. Panick & Company — New York Chicago, — é de óleo (fixo) de figado de bacalhau, que, no estado em que se apresenta, constitui um óleo medicinal simples, — por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Elias Souto.

O laudo de fis. do Laboratório Nacional de Análises declara: "A amostra é de óleo (fixo) de figado de bacalhau, que, no estado em que se apresenta, constitui um óleo medicinal simples.

Em face do laudo, considero a mercadoria bem despachada no artigo 1.432, taxa de Cr\$ 10,40;

— e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra:

Estando nominalmente classificado o óleo de figado de bacalhau no artigo 103 da Tarifa, à taxa de Cr\$ 4,20 o quilo P. L., assim considero a amostra.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como óleo medicinal simples, não classificado, do artigo 1.432 da Tarifa e taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, peso legal.

N.º 331 — Companhia SKF do Brasil Rolamentos.

Processo n.º 33.597-45.

Procedeu a exame prévio em 15 caixas marca SKF ns. 1-15, vindas pelo vapor "Brasil" entrado em 7 de julho deste ano (processo n.º 32.280-45), verificando conterem reguladores SAE para uso exclusivo em truques de tração a vapor ou elétrica para correr sobre linhas férreas, com a finalidade de regular a distância entre as sapatas e as rodas dos truques, não tendo outra aplicação, e, continuando em dúvida quanto à classificação da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Perci Ribas de Faria que emitiu o seguinte certificado técnico:

Sr. Inspetor.

Em execução ao vosso despacho exarado na petição da Companhia SKF do Brasil Rolamentos, protocolada sob o n.º 34.255, procedi ao exame do material contido nas caixas marca SKF n.º 1 a 15 e certifico que, trata-se de mecanismos que são montados na parte interior de truques de carros de tração que correm em linhas férreas a saber:

a) Caixas de ns. 1 a 12 contêm mecanismos completos desmontados, que têm por finalidade regular a folga entre a sapata de freio e a roda dos truques dos vagões de estrada de ferro.

b) Caixas de n.º 13 contêm mecanismos completos desmontados, que têm por finalidade comandar manualmente um mecanismo denominado "vasio-carregado".

c) Caixas de ns. 14 e 15 contêm mecanismos completos desmontados, denominados "Vasio-carregado" que têm por função controlar a pressão nas sapatas dos trens conforme o caso do vazio estar vazio ou carregado, a mudança é feita por meio do dispositivo citado acima.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Perci Ribas de Faria, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Montciro:

De acordo com o laudo técnico do Dr. Perci Ribas, considero a mercadoria — peças de parte inferior de truques de carros de tração a vapor, elétrica ou animal, para correr sobre linhas férreas taxa de Cr\$ 0,30 por quilo, art. 1.782 da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 332 — Condoril Tintas S. A. — Processo n.º 28.174-45.

Despachou pela nota de importação n.º 19.356 — deste ano — 40 sacos contendo borato de sódio (borax) — para uso industrial, do art. 1.024 da Tarifa; taxa de Cr\$ 0,60 por quilo.

Pela representação n.º 14.648-45 foi solicitado o exame do L. N. A. que emitiu o laudo junto — análise número 995, de 7 de maio último.

O Conf. Sr. Joaquim Brasil, em face do laudo referido, classificou a mercadoria no art. 1.024, como borato de sódio (borax) para uso medicinal, da taxa Cr\$ 3,00 por quilo.

A requerente alegou estar a mercadoria bem despachada, tendo em vista a nota 238, alínea 3, das modificações do Decreto-lei n.º 6.075 de 8 de dezembro de 1943.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 995, de 7 de maio último, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por pó branco cristalino parcialmente aglomerado, solúvel em água com reação alcalina, inodoro, — é de borato de sódio (borax), satisfazendo aos ensaios da Farmacopéia Brasileira, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emilio.

Trata-se de borato de sódio (borax) que satisfaz aos ensaios da Farmacopéia Brasileira, conforme consta do laudo do L. N. A. aqui anexo.

Esta Alfândega tem entendido que em tais casos os produtos devem ser classificados como para uso medicinal e, portanto, o borato de sódio em questão, sendo para uso medicinal, confer-

me as diversas decisões, está sujeito a taxa de Cr\$ 3,00 o quilo P. R. do artigo 1.024 da Tarifa. E' como penso.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 333 — Dr. Mário Silerca - Processo n.º 31.374-45 — Procedeu exame prévio em uma caixa da marca Letreiro n.º 1, vinda pelo vapor am. Tropic Star entrado em 16 de julho deste ano e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria das amostras números 1, 2, 3 e 4, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa, alegando que as amostras ns. 3 e 4 são importadas em peças de vários metros e se destinam a construções, conforme os catálogos das amostras ns. 1 e 2.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, relator designado:

Classifico as amostras ns. 1 e 2 como catálogos impressos em mais de uma cor, para propaganda industrial de produtos estrangeiros; da taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, do art. 554, com o abatimento de 80% de acordo com a nota n.º 146; e as amostras ns. 3 e 4 como obras não classificadas e não especificadas de aço batido, pintados, da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, do artigo 861 da Tarifa.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 334 — Fábrica de Ferragens Limitada — Processo n.º 27.833-45 — Discordando da classificação de termômetros não classificados, do artigo 1.649, taxa de Cr\$ 11,40 por unidade, decisão n.º 134 de 28 de março deste ano, dada no Armazém de Encomendas Postais a dois volumes ns. 4.584-85, vindos dos Estados Unidos pelo vapor Green Mountain entrado em 19 de abril último e, alegando pelas razões constantes da petição anexa, tratar-se de termômetros para outros fins montados sobre escala de metal ordinário, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 2,30 por unidade, solicitou audiência da Comissão da Tarifa, por se tratar de termômetro fixado a uma placa metálica esmaltada, na qual se acha gravada a escala termométrica, firmando-o e protegendo-o contra qualquer deslocamento e choque e que está disposta de maneira a se poder colocar na incubadora em lugar adequado à sua finalidade.

O Oficial administrativo, Sr. Sívio Taboerda Ribas, prestou a informação de fis. anexa classificando a mercadoria como termômetros não especificados.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro:

A amostra n.º 847 que me foi presente, é de um termômetro de mercúrio de fabricação da Amer. Ther., Co., St. Louis. O termômetro está montado sobre um suporte e trás uma gradação que vai de 90 a 110 graus Fahrenheit ou seja de 32,22 a 43,33°C. Está ressaltada a parte de gradação que vai de 99° até 103° Fahrenheit, ou seja 37,22 a 39,44°C. A escala permite avaliar 1/4 de graus.

2 — O Instituto Nacional de Tecnologia, ouvido sobre um termômetro perfeitamente igual ao que descrevi, proferiu o laudo que se encontra anexo à decisão n.º 134-45.

3 — Baseado no laudo referido o Senhor Inspetor, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, proferiu a decisão n.º 134-45, mandando classificar a mercadoria como termômetro não classificado e não espe-

n.º 40.790 deste ano — 45 barricas
contendo óxido de alumínio, do artig

1.160 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,20 por quilo.

Pela representação n.º 26.340-15, foi solicitado o exame do L. N. A., que emitiu o laudo junto ao processo — análise n.º 1.407 de 7 de julho findo.

O Conf. Sr. Armando Guedes de Melo, à vista do laudo, classificou a mercadoria como esmeril em pó, do art. 587 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

A requerente entendeu que a mercadoria, "sílica com mistura de alumínio e ferro", achava-se enquadrada no art. 572, como sílica com mistura de outra matéria, da taxa de Cr\$ 1,30 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.407, de 7 de julho findo, declarando:

Trata-se de uma substância granulada, de coloração castanha, heterogênea, com ponto brilhantes, sendo constituída principalmente de sílica, alumínio e ferro; é semelhante ao esmeril, destinando-se em geral para fins de limpeza.

— pelo voto dos senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Paulo Emilio, Castelo Branco e Elias Souto, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Alfredo Seabra:

Em face do laudo junto n.º 1.407, de 7 de julho último, do L. N. A., considero a mercadoria em lide como esmeril granulada, por assemblagem, do art. 587, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo;

— e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Gentil Montêiro:

A vista do laudo: esmeril e semelhantes, granulada, art. 587, Cr\$ 2,60 o quilo.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 342 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda.

Processo n.º 5.661-45.

Despachou pela nota de importação n.º 58.301 do ano passado — 25 cartões contendo parafina para uso industrial e outros fins, do artigo 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto juntou amostra da mercadoria e informou que a demora foi motivada pelo não comparecimento da parte para retirada da amostra.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.170, de 5 de junho último, declarando:

"Caracteres organoléuticos, físicos e químicos da amostra:

Sólido branco, retangular, inodoro e insípido, trazendo aderida grande quantidade de impurezas mecânicas:

Índice de refração (Abbé-Zeiss) a 60° C — 1,4353.

Ponto de fusão Ubbelohde (afnor B 23-34) — 51°C.

Ponto de gota Ubbelohde (Afnor — B6-23-34) — 52°C.

Penetração A. S. T. M. (D5-25) — 14.

Ensaio ao H₂SO₄ — d. 1.84 (10 min. B. M.) positivo forte.

Conclusão:

A amostra é constituída por uma parafina para uso industrial.

Atendendo a solicitação da Comissão da Tarifa, constante a fls. do mesmo processo exarada nos seguintes termos:

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, é de parecer que seja ou-

vido previamente, o L. N. A. e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "De acordo com a diligência solicitada, devendo o Laboratório dizer sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto a ser examinado, e também se satisfaz os ensaios prescritos na Farmacopéia Brasileira, à pág. 646, como também, se é ou não de emprego oficial, o cerato rosado, pomada boricada e pomada de parafina. — informo:

Não constam da Farmacopéia Brasileira ensaios relativos às parafinas originadas do petróleo e sim à cerecina que é o produto resultante da refinação da cera fóssil denominada ozokerite.

Não estando a parafina do petróleo inserida na Farmacopéia Brasileira, não entra, por conseguinte, na composição de cerato rosado, pomada boricada ou pomada de parafina que devem ser preparadas com a cerecina, de que trata a mesma Farmacopéia a pág. 646, de ponto de fusão 63-72°C. Resultado da análise quantitativa solicitada:

Hidrocarbonetos sólidos, acíclicos, saturados normais do petróleo, da série C_nH_{2n+2}, incluindo C₂₄H₅₀, até C₂₇H₅₆ 97,07%.

Olefinas — 2,93%.

Nota: os 97,07% são constituídos por tetracosano, pentacosano, hexacosano e heptacosano.

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Doutor Amarílio de Noronha:

1 — Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata, baseado no laudo n.º 1.170 do Laboratório Nacional de Análises, de 5 de junho deste ano, como "parafina para uso industrial e outros fins", da Taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, do artigo 599 da Tarifa, conforme foi despachada.

2 — Aliás, semelhante classificação está perfeitamente de acordo com o laudo proferido, também, pelo Departamento Nacional de Saúde, que foi ouvido a respeito sobre mercadoria idêntica da Atlantic Refining Co. of Brazil, processo fichado sob número 16.686 (Decisão n.º 314-45).

3 — Já existem diversas Decisões a respeito, entre as quais, a de número 322 de 25 de julho de 1945.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 343 — Sociedade Marmifera Brasileira Ltda.

Processo n.º 24.095-45.

Despachou pela nota de importação n.º 32.033 — deste ano — 39 blocos de mármore em bruto, medindo 40,578 m³, do art. 567, taxa de Cr\$ 225,00 por metro cúbico.

O Conf. Sr. Jaime Ovale verificou um acréscimo em média de 11% sobre o despacho.

Foi por solicitação da requerente, designado o engenheiro Sr. Francisco de Sales Moraes, que prestou a informação anexa ao processo.

Foi ouvido o engenheiro Senhor Francisco Augusto de Sales Moraes que emitiu o seguinte certificado técnico:

Em cumprimento ao despacho exarado neste processo, certifico que procedi a medição e calculei o volume de 10 (dez) blocos, de mármore travertino, isto é 25% do total da mercadoria em causa, conforme o quadro demonstrativo anexo.

Rio, 20 de junho de 1945. — Fran-

cisco Augusto de Sales Moraes, Eng. Industrial.

Relação de 10 blocos, medidos e calculados os respectivos volumes

Número — Verificado m³ — Despachado m³

1	— 13.835	— 1.446	— 1.531.
2	— 13.768	— 1.231	— 1.175.
3	— 13.755	— 1.032	— 0.936.
4	— 13.756	— 1.777	— 1.658.
5	— 13.760	— 1.080	— 1.040.
6	— 14.124	— 1.435	— 1.300.
7	— 13.761	— 1.640	— 1.890.
8	— 13.760	— 1.575	— 1.278.
9	— 13.782	— 0.808	— 0.754.
10	— 14.115	— 0.821	— 0.793.

Totais — 12.845 — 12.355.

Verifica pela média 0,500 x 4 = 2m³.

Rio, 20 de junho de 1945. — Francisco Augusto de Sales Moraes (Engenheiro Industrial).

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Francisco Augusto de Sales Moraes, — assim se manifestou:

— o senhor conferente Doutor Tavares Guimarães, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto:

"1 — A importadora despachou 39 blocos de mármore em bruto com 40m³,578 e alegando terem surgido dúvida na conferência, sobre a medição, pediu a designação de um engenheiro para realizá-la.

2 — O conferente disse que procurou para medição os blocos mais regulares "como por exemplo, os de números 13.760, 13.785, 13.889 e outros. Acrescentou que raramente as dimensões encontradas coincidem com as da fatura comercial apresentada e esclareceu que "o final das operações produziu em média um acréscimo de 11% sobre o despacho.

3 — O engenheiro designado pela Inspetoria para dar parecer, disse:

"Em cumprimento ao despacho exarado neste processo, certifico que procedi a medição e calculei o volume de 10 — (dez) blocos, de mármore travertino, isto é 25% do total da mercadoria em causa, conforme o quadro demonstrativo anexo".

3 o quadro indica o volume encontrado para cada um dos 10 blocos enumerados e conclui com esta nota:

"verifica pela média 0,500 x 4 = 2m³.

4 — Voltando o processo ao conferente, este, acentuando a "divergência existente entre o verificado em conferência e o apurado pelo Senhor Engenheiro certificado", submeteu-o à apuração da Inspetoria, que mandou ouvir a Comissão.

5 — A Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, nos casos especificados no art. 486, autoriza a verificação da quantidade, medida e peso por média, mas adverte no último período:

"No caso de suspeita de fraude ou de inexistência da nota, a conferência deverá estender-se a todos os volumes ou peças".

6 — Cabe-se que o volume de um corpo pode ser determinado por dois processos, um direto, outro indireto.

7 — Peso de um corpo é o produto do seu volume pela sua densidade. Daí a fórmula para determinação do volume de um corpo; V = —, onde é o volume, P o peso e d a densidade.

Esta fórmula nos dá, por processo indireto, mas com precisão, o volume de um corpo.

8 — O processo direto consiste no uso de fórmulas que cubam corpos de formas geométricas.

9 — No caso deste processo, procura-se o volume de blocos de mármore, desbastados. Blocos com faces e escavadas e além disso com grande irregularidade de forma. São, em geral, paralelepípedos com chanfros representando, algumas vezes, prismas triangulares, outras pirâmides triangulares e tendo, outras vezes, falhas representando formas geométricas diversas.

10 — Estas circunstâncias desaconselham, aqui, o método de medição direta que, ainda quando praticado com zelo, nos dará, simplesmente, uma aproximação do volume que procuramos.

11 — Pelo exposto, conclui-se que a verificação deve abranger os 39 blocos, procedendo-se pelo método indireto:

— o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer:

"1 — A medição dos 10 blocos de mármore constante do quadro junto subscrito pelo técnico designado para proceder aquela diligência, está certa conforme tive ocasião de verificar.

2 — O resultado obtido em confronto com a fatura comercial anexada ao processo, acusa pequenas divergências, que nos induz a crer que a diferença total não irá muito além da média alcançada.

3 — Por esta, a diferença seria aproximadamente de dois metros cúbicos a mais.

4 — A medição de todos os blocos não foi levada a efeito pela impossibilidade de fazê-lo, de vez que os mesmos se acham empilhados uns sobre os outros, sendo difícil nessas condições, distinguir a numeração de cada peça e impossível alcançar as bases para estabelecer as necessárias dimensões.

5 — É certo, que, em se tratando de questão de fato, como é a do caso sujeito — metragem, só à vista da verificação deste, se poderá dirimir a pendência.

6 — Para levar a cabo semelhante empreitada, qual a de medir os 39 blocos de mármore, terão estes de ser estendidos, um a um, no campo aberto denominado — Depósito do Material Pesado, onde se encontram, como já disse, empilhados uns sobre os outros.

7 — Resta indagar se haverá conveniência, — quer para o Fisco, quer para os interessados que se processa na medição não obstante o resultado já conhecido.

8 — Não me arreio de afirmar que como eu, outros colegas, têm tido ensejo de conferir diversas partidas de mármore e, a não ser por denúncia, não me consta que qualquer de nós tenha procedido de modo diverso do que acabo de propor, de ser aceita a média, encontrada em confronto da fatura comercial com a medição feita por ocasião da conferência.

9 — O relator propõe que seja medidos todos os blocos de mármore ou, então, que se adopte o processo indireto, que consiste em dividir o peso de densidade do mármore pelo peso bruto dos blocos.

10 — Dos dois métodos indicados para verificação da exata metragem, o primeiro, tomado por base a medição de cada bloco e, o outro, levando-se em conta o peso específico do mármore; parece-me que o mais razoável e aceitável é o primeiro, conforme aliás, já foi resolvido pelas decisões ns. 5, 6 e 124 todas de 1943.

11 — Exposta a questão como se acha, resolverá V. S. como for mais justo e acertado;

— e os senhores conferentes Doutor Amarílio de Noronha, — Paulo Emílio, Castelo Branco e Gentil Monteiro, subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal:

"De acôrdo com a conclusão do parecer do Sr. Conferente Alfredo Seabra.

O Senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, aceitando-se para o caso a medição feita pelo engenheiro designado.

N.º 344 — Industrial Elétricas e Musicais Fábrica Odeon — S. A. — Processo n.º 36.126-45.

Procedeu exame prévio em uma caixa da marca I. E. M. Odeon número 5.008, vinda pelo vapor Ing. "Sherridan" entrado em 12 de julho deste ano processo n.º 34.186-45) e, verificando tratar-se de discos de cera preparada, para gravação de músicas de gramofones, destinados à fabricação de matrizes, por meio de banho de galvanoplastia, solicitou fosse ouvida a Comissão da Tarifa, por ter dúvida sobre a verdadeira classificação.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreevou o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emílio:

"A amostra é de um "disco de cera preparada para gravação de música de gramofone, destinada a fabricação de matrizes por meio de banho de galvanoplastia", — segundo alega a importadora e se evidencia à vista do exemplar apresentado.

Considero-a utensílio não classificável de máquina, para artes e ofícios, da taxa de Cr\$ 2,10 por quilo. P. L., do art. 1.859 da Tarifa.

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão:

Trata-se de um disco de cera preparada e que serve à gravação de sons traçados pelo estilete do aparelho de gravação, reproduzindo composições musicais ou vocais que devem ser fixados nos discos de gramofones e vitrolas.

Obtido o clichê na cera, passa o mesmo clichê a ser reproduzido em cobre metálico por meio de eletrolise e sob a forma de disco espesso que serve então de matriz para reprodução da composição musical, por prensagem de certa camada de massa à base de asfalto ou betume, levada a determinada temperatura e que se solidifica pelo resfriamento.

Por este processo é que são obtidos os discos para vitrola ou gramofone.

No art. 1.805, a Tarifa classifica os eletrolisadores ou aparelhos de eletrolise, como máquinas operatrizes.

Desde pois que os clichês acima indicados não são mais do que partes desses aparelhos destinados a fabricação das matrizes de discos para gramofone é de rigor considerá-los como utensílios não classificados dessas máquinas.

Por estes fundamentos homologo o voto unânime da Comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 14 de agosto de 1945. — Gabriel de Souza Neves Filho, Secretário.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1945

N.º 13.59145 — Paul Gustavo Joachim Yves Canet de Matos Vieira — Despacho: Preliminarmente deve ser admitido o alvará de fls. 27 com o inteiro teor da verba testamentária que se refere às apólices a serem gravadas com a cláusula de *fideicomisso*, e re-

conhecida no mesmo, a firma do Juiz seu signatário.

N.º 13.458-45 — Elisa Santos Caldeira — Despacho: Não pode ser aceita uma vez que não oferece o tipo das apólices que enumera.

N.º 13.464-45 — Ilma Lacerda, Amigo — Despacho: Paguem-se os juros.

N.º 13.343-45 — Regina Braga — Despacho: Cumpra-se o alvará.

N.º 13.127-45 — Pilotéia Noel Batista Mangiante — Despacho: Não há o que deferir, visto já haver o requerente recebido os juros autorizados pelo alvará de fls. 3-v.

N.º 13.719-45 — Antonieta de Andrade Bekenn — Despacho: Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 13.341-45 — João Arcanjo Gusmão, procurador de Antônio Silveira

Lelal — Despacho: Cumpra-se o alvará.

N.º 13.593-45 — Ernesto Stampa, Corretor — Despacho: Depois de averbada a escritura de fls. 4-5, no registro de imóveis, cumpra-se o alvará.

N.º 12.482-45 — A. Gomes & Companhia — Despacho: Tratando de títulos ao portador e não havendo referência aos requerentes nas relações anexas, circunstância acrescida do desaparecimento do recibo fornecido pela Tesouraria, não pode ser atendido o pedido de fls. 1.

N.º 13.518-45 — Offício da Delegacia Fiscal na Bahia, solicitando "Obrigações de Guerra" — Despacho: A Tesouraria para preparar o suprimento.

N.º 12.967-45 — Ada Martinelli Rubini — Despacho: Apresentar certidão negativa de não estar incluída no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 7.723, de 10-7-45.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antônio Saldanha, 1.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Intendente do Exército, convocado. — Retificação da data de nascimento e, em consequência, ser tornado insubstituível o Decreto que o transferiu compulsoriamente para a reserva. — Arquite-se.

João de Paiva Miranda, 1.º sargento da Reserva remunerada. — Abertura de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar o extravio de material cuja responsabilidade lhe teria sido imputada. — Arquite-se.

Luís Pontes — "Providências que façam sanar a injustiça que alega ter sofrido seu filho Demóstenes Paraná Brasil Pontes, inabilitado em inspeção de saúde à matrícula na Escola Preparatória de Porto-Alegre. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1945

Avisos:

N.º 2.854-A — O efetivo do Contingente do Depósito Regional de Material Veterinário da 9.ª Região Militar, de conformidade com o parecer da Diretoria das Armas, fica aumentado de um terceiro sargento enfermeiro-veterinário e de um terceiro sargento mestre-ferrador.

N.º 2.855-A — O efetivo do Contingente do Depósito Central de Material Veterinário, de conformidade com o parecer da Diretoria das Armas, passa a ser dotado de um segundo sargento mestre-ferrador e de um segundo sargento enfermeiro-veterinário e reduzido de um cabo ferrador e de um cabo enfermeiro-veterinário.

N.º 2.856 — De conformidade com o disposto no art. 16 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 6.123, de 1 de março de 1944, fica aprovado o aumento de dois (2) sub-tenentes no Quadro da Arma de Cavalaria, destinados às 2.ª e 3.ª Companhias Especiais de Manutenção, criadas pelo Decreto-lei n.º 7.985, de 22 de setembro último.

N.º 2.857 — O efetivo do Contingente da Diretoria de Remonta e Veterinária fica aumentado, de conformidade com o parecer da Diretoria das Armas, de um terceiro sargento enfermeiro-veterinário.

N.º 2.861 — Em Aviso n.º 2.475, de 12 de setembro findo, a firma Luís Pinto Tomaz, desta Capital, foi decla-

rada inidônea para transacionar com os estabelecimentos e corpos de tropa do Exército.

Fica suspensa a execução do citado Aviso, devendo a Diretoria de Engenharia instaurar processo administrativo, arbitrando prazo para que a mencionada firma apresente provas do que agora alega em sua defesa.

Notas:

Ao Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra.

N.º 881 — O Capitão da Arma de Infantaria Arnaldo Fernandes Bastos é posto à disposição do Ministério da Aeronáutica, sem prejuízo de suas funções no Exército, a fim de servir como instrutor de Aerofotogrametria na Escola de Especialistas de Aeronáutica.

N.º 882 — O major Antônio Carlos da Silva Murici é posto à disposição do Ministério da Aeronáutica, em substituição ao major Ivanhoe Gonçalves Martins, a fim de servir como instrutor de Emprego de Forças Terrestres na Escola de Aeronáutica.

PORTARIAS

De 11 de outubro de 1945

N.º 8.698 — O Ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções Provisórias, que com esta baixam, para o funcionamento do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

Instruções provisórias para o funcionamento do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

I — DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CENTRO

Art. 1.º O Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, criado pelo Decreto-lei n.º 7.838, de 21 de agosto de 1945, regular-se-á pelas presentes instruções, até a aprovação do Regulamento definitivo.

Art. 2.º O Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo destina-se a:

— instruir e aperfeiçoar os quadros das armas e serviços;
— rever e atualizar os conhecimentos dos oficiais da ativa e da reserva, mediante estágios;

— formar e aperfeiçoar os especialistas necessários aos corpos de tropa e dos serviços;

— formar os especialistas de equitação.

Art. 3.º O Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, compõe-se de:

— 1 Comando geral;

— as Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Motomecanização, Escola de Transmissões, Escola de Instrução Especializada e Escola de Sargentos das Armas, inclusive o Curso Especial de Equitação referido abaixo;

— o Grupamento das Unidades-Escola;

— o Núcleo de Recompentamento das Unidades-Escola.

Parágrafo único. Subordinado diretamente ao Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo funcionará o Curso Especial de Equitação.

Art. 4.º O Comando Geral do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo será exercido por um General de Brigada e compreende:

— 1 Gabinete de Instrução;
— a Administração e Serviços Gerais.

Art. 5.º O Comandante do Centro terá as atribuições de Comandante de Grande Unidade e exercerá a direção geral de todos os órgãos e serviços do Centro.

II — DO COMANDO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º O Comandante do Centro exerce o comando por meio de diretrizes, instruções, memoranda, ou ordens expedidas a todos os órgãos subordinados. Esses documentos, no que se refere ao ensino e instrução, devem ter caráter geral em suas finalidades, por forma que os órgãos subordinados disponham de liberdade e iniciativa na execução, cabendo-lhes estabelecer os pormenores.

Art. 7.º A autoridade administrativa do Comandante do Centro será exercida pelo Subcomandante que, auxiliado pelo Fiscal Administrativo, é também o chefe dos Serviços Gerais.

Art. 8.º A Chefia da Administração e dos Serviços Gerais destinam-se a auxiliar a ação do Comandante do Centro no que se relaciona com a execução dos serviços gerais, administração do pessoal do Centro, disciplina, etc., de acôrdo com as disposições vigentes. É exercida pelo Subcomandante que é também o Agente Diretor.

Art. 9.º O Gabinete de Instrução prepara as decisões do comandante do Centro nas questões pertinentes à instrução, ao controle e execução de programas e métodos de recrutamento, seleção e classificação do homem — aptidão.

Art. 10. São órgãos de execução das diretrizes de instrução do Centro:

— os Comandos das Escolas;
— o Comando do Grupamento das Unidades-Escola;

— o Instrutor chefe do Curso de Equitação;

— o Comandante do Núcleo de Recompentamento das Unidades-Escola.

a) Gabinete de Instrução

Art. 11. O Gabinete de Instrução é chefiado por um coronel com o curso de estado-maior e se compõe dos seguintes órgãos:

— 4 seções;
— 1 biblioteca;
— 1 filмотeca, subordinada à 2.ª seção.

Parágrafo único. O Gabinete dispõe, para atender as necessidades dos serviços de:

— adjuntos;
— serviços-auxiliares;
— dactilógrafos.

Art. 12. O Chefe do Gabinete de Instrução coordena os trabalhos das seções e órgãos que lhe são subordinados, estabelecendo as normas de funcionamento interno e regula suas relações entre si e com os órgãos de execução referidos no art. 10, destas Instruções.

Art. 13. As seções compete atender aos serviços técnico-didáticos e preparar as decisões do chefe. São chefiadas por tenentes coronéis ou maiores com o curso de estado-maior, e dispõem dos adjuntos necessários aos seus encargos.

Art. 14. A organização e encargos das seções constarão de prescrições a serem estabelecidas pelo comandante do Centro, até a regulamentação definitiva.

Art. 15. São órgãos subordinados ao Gabinete:

a) a *Sala de Instrução*, destinada a centralizar as informações que permitam ao comandante do Centro ficar constantemente ao par do rendimento ao ensino nas Escolas e da instrução no Grupamento das Unidades-Escolas e no Núcleo de Recomplicamento das Unidades-Escola, inclusive os resultados obtidos, bem assim fornecer às Escolas os modelos auxiliares da instrução, etc.

b) o Serviço de tradução e publicações.

b) Dos Serviços Gerais

Art. 16. O Subcomandante, coronel das armas, exercera também as funções de Agente-Diretor dos runos distribuídos ao Centro, e superintenderá os órgãos de fiscalização Administrativa e dos Serviços Gerais, de acordo com a legislação em vigor e as ordens do comandante do Centro.

Art. 17. A ação administrativa será exercida por intermédio da Fiscalização Administrativa, de conformidade com as diretrizes do Subcomandante e as ordens do Comandante do Centro, em harmonia com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Coronel Subcomandante é o único responsável perante o Comandante, pela boa ordem dos Serviços Administrativos do Centro e pelo fiel cumprimento da legislação e ordens em vigor.

Art. 18. A Fiscalização Administrativa, chefiada por um oficial superior das armas, dispõe para o desempenho de suas atribuições de:

- uma Seção Administrativa;
- uma Tesouraria;
- um Almoxarifado;
- e um Serviço de Aproveitamento.

Art. 19. A chefia dos Serviços Gerais se incumbem da execução das ordens emanadas do Subcomandante no atinente à disciplina, ao Boletim Diário do Centro, aos serviços de guarda e conservação dos imóveis, e a administração do pessoal.

Parágrafo único. Estão subordinados ao Subcomandante:

- a Secretaria e a Casa das Ordens;
- o Serviço do Pessoal;
- a Portaria e o Protocolo;
- o Posto Médico;
- a Formação Veterinária;
- a Companhia de Guarda e Serviços;
- a Seção de Transportes e Manutenção;
- o Parque do Material de Instrução.

Art. 20. A Casa das Ordens, chefiada por um Capitão Ajudante, encarregar-se-á da preparação das ordens a serem publicadas no Boletim Diário do Centro e a Secretaria, a cargo de um capitão ou primeiro tenente, incumbirá organizar e preparar o expediente do Centro que será submetido à assinatura do Comandante do Centro.

Parágrafo único. O Subcomandante só se corresponde com o exterior no que se lhe compete como Agente-Diretor.

Art. 21. O Posto Médico, chefiada por um Capitão Médico, se destina a

atender aos casos de primeira urgência e a revista médica diária.

Art. 22. A Formação Veterinária, chefiada por um Capitão Veterinário e um adjunto, tem a seu cargo todo o Serviço Veterinário do Centro.

Art. 23. A Seção de Transporte e Manutenção, chefiada por um oficial com o curso de motomecanização, incumbir-se-á da execução das ordens relativas ao transporte do pessoal e material, bem como assegurar a manutenção dos materiais automóveis.

Art. 24. O Parque do material de instrução, subordinado ao Almoxarifado do Centro, destina-se a atender as necessidades suplementares das Escolas e das Unidades-Escola.

III — DAS ESCOLAS

Art. 25. As Escolas de Motomecanização, a Escola de Transmissões e a Escola de Instrução Especializada, que substituiu o Centro de Instrução Especializada, continuarão, provisoriamente, funcionando de acordo com os respectivos regulamentos ou instruções em vigor.

Art. 26. As Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais e a Escola de Sargentos das Armas, funcionarão a partir do próximo ano (1946), porém serão instaladas imediatamente, e, até o fim do corrente ano, dependerão administrativamente do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

A — Da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

Art. 27. A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais funcionará na antiga Escola Militar do Realengo e será comandada por um coronel com o curso de estado-maior, que é também do Diretor de Ensino.

§ 1.º A Escola destina-se ao aperfeiçoamento de primeiros-tenentes antigos e de capitães de preferência, e, eventualmente, dos oficiais superiores. Serão, porém, previstos estágios de reserva para oficiais da ativa e da reserva, a fim de proporcionar-lhes novos conhecimentos sobre o material e o seu emprego atual.

§ 2.º A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais abrangerá os cursos das Armas e Serviços de Saúde e Intendência, com a duração de cinco meses, e funcionará em dois turnos sucessivos durante o ano;

§ 3.º São órgãos de ensino subordinados ao Diretor de Ensino da Escola:

— a Direção de Ensino, que compreenderá:

- a) a Subdireção de Ensino, dispondo de um subdiretor, Tenente Coronel com o curso de estado-maior, e de dois adjuntos, dos quais um com o curso de estado maior, que se encarregarão das questões de pessoal, informações, ensino, etc.;

b) os Serviços técnico-didáticos, que abrangem:

- um arquivo;
- uma biblioteca especializada em assuntos profissionais;
- uma Seção de Notas, destinada a preparação de assuntos didáticos.

§ 4.º A composição numérica do quadro de ensino dependerá do número de turmas em que se desdobram os cursos das armas e serviços. Em princípio, essa composição será a seguinte:

- 6 instrutores-chefes, tenentes coronéis (4 para o curso das armas, 1 para o de Saúde e outro para o de Intendência);
- 6 instrutores-adjuntos dos cursos acima;
- 6 instrutores-auxiliares de infantaria;
- 4 instrutores-auxiliares de cavalaria;

— 6 instrutores-auxiliares de artilharia;

— 4 instrutores-auxiliares de engenharia;

— 4 instrutores-auxiliares de saúde;

— 4 instrutores-auxiliares de intendência;

— 3 instrutores de equitação.

O instrutor-chefe repartirá pelos instrutores-auxiliares os assuntos a ministrar no respectivo curso.

Art. 28. O Comandante da Escola disporá para os serviços administrativos do seguinte pessoal:

a) Subcomandante — Tenente Coronel das Armas;

b) Fiscal Administrativo — Tenente Coronel ou Major das Armas;

c) Ajudante Secretário — Capitão das Armas;

d) Tesoureiro — Capitão Intendente do Exército;

e) Almoxarife e Aprovisionador — 1.º ou 2.º Tenente Intendente do Exército.

Parágrafo único. A Escola disporá de funcionários civis e de um contingente, cujos efetivos serão fixados posteriormente.

B — Da Escola de Sargento das Armas

Art. 29. A Escola de Sargentos das Armas funcionará no antigo edifício da extinta Escola das Armas, na Vila Militar, sob o comando de um Tenente Coronel das Armas, o qual será também o Diretor de Ensino.

§ 1.º A Escola de Sargentos das Armas destina-se, inicialmente, a aperfeiçoar os segundos e terceiros sargentos e a selecionar os sargentos para as Unidades-Escola.

§ 2.º As condições para matrícula serão organizadas pela Escola e encaminhadas pelo Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo à Diretoria de Ensino do Exército, que as submeterá à aprovação do Ministro da Guerra.

§ 3.º São órgãos de ensino subordinados ao Comandante da Escola:

— a Direção de ensino, que compreende:

- a) a Subdireção de ensino, dispondo de um subdiretor, Major das Armas, com o curso de aperfeiçoamento, e de um adjunto que o auxiliará nos encargos de direção e fiscalização dos serviços próprios ao ensino.

b) os Serviços técnico-didáticos, que abrangem:

- um arquivo e uma Seção de Notas;
- uma biblioteca especializada em assuntos profissionais;
- c) o Departamento de Educação Física, chefiado por um oficial com o curso da especialidade.

§ 4.º O Corpo de alunos é comandado por um Major das Armas com o curso de aperfeiçoamento, com as atribuições de Comandante de Unidade incorporada e tem como ajudante um Capitão das Armas.

§ 5.º O Corpo de alunos é organizado administrativamente do seguinte modo:

- a) infantaria: duas companhias;
- b) artilharia: uma bateria;
- c) cavalaria: um esquadrão;
- d) engenharia: uma companhia.

§ 6.º As Subunidades do corpo de alunos serão comandadas pelos Capitães Instrutores, com as atribuições administrativas e disciplinares especificadas nos regulamentos em vigor, dispondo como subalternos dos auxiliares de instrutor. Os Sargentos são os monitores.

§ 7.º Os efetivos das subunidades, bem como o número de auxiliares de instrutores e de monitores serão fi-

xados nas disposições do regulamento definitivo da Escola.

Art. 30. O Comandante da Escola disporá para os serviços administrativos do seguinte pessoal:

a) Subcomandante — Major das Armas, que será também o subdiretor de ensino;

b) Fiscal Administrativo — Major das Armas;

c) Ajudante-Secretário — Capitão das Armas;

d) Tesoureiro — Capitão Intendente do Exército;

e) Almoxarife — 1.º Tenente Intendente do Exército;

f) Aprovisionador — 2.º Tenente Intendente do Exército;

g) Contingente (a fixar).

C — Do Curso Especial de Equitação

Art. 31. O Curso Especial de Equitação funcionará em dependências anexas à Escola de Sargentos das Armas, na Vila Militar, sob o comando de um oficial superior com o respectivo curso.

§ 1.º O quadro de instrutores deverá ser proposto pelo Comandante do Centro ao Diretor de Ensino do Exército, que o submeterá à aprovação do Ministro da Guerra.

§ 2.º O número de matrículas no próximo ano será oportunamente fixado, mediante proposta do Comandante do Centro.

IV — DO GRUPAMENTO DAS UNIDADES-ESCOLA

Art. 32. O grupamento das Unidades-Escola é comandado por um Coronel com o curso de estado-maior e disporá de um estado-maior, compreendendo um oficial superior assistente, com o curso de estado-maior, 3 adjuntos e um 1.º Tenente Intendente do Exército.

Parágrafo único. O Grupamento das Unidades-Escola não terá a composição de um destacamento, ou de um grupamento tático. A sua finalidade visará atender as necessidades de instrução do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo e o treinamento especial do equipamento e do armamento existente, ou que poderá ser futuramente dotado o Exército.

Art. 33. A composição do Grupamento das Unidades-Escola é a seguinte:

a) Comando e Estado-Maior, com o respectivo contingente, será instalado na Vila Militar, no quartel da extinta Escola das Armas;

b) Regimento Escola de Infantaria, será organizado pela transformação do atual Batalhão Escola e instalar-se-á no quartel desta unidade;

c) Regimento Escola de Cavalaria, o "Regimento Andrade Neves";

d) Regimento Escola de Artilharia, será organizado pela transformação do atual Grupo Escola e instalar-se-á no quartel desta unidade;

e) Batalhão Escola de Engenharia, será organizado com a transformação da atual Companhia Escola de Engenharia, e instalar-se-á no quartel desta unidade;

f) as Companhias Escolas de Manutenção de Transmissões, de Saúde e de Intendência, serão organizadas com elementos das unidades oriundas da Força Expedicionária Brasileira e terão como aquartelamento provisório: — as duas primeiras o antigo quartel do Grupo Antiaéreo, em Deodoro; — as duas outras, nas dependências anexas à Escola de Sargentos das Armas, na Vila Militar.

V — DO NÚCLEO DE RECOMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES-ESCOLAS

Art. 34. O Núcleo de Recomplicamento das Unidades-Escola funcionará

provisoriamente nas dependências anexas ao atual Batalhão Escola, sob o comando de um coronel das Armas.

§ 1.º O Núcleo destina-se a manter os efetivos em praças de fileira, especialistas e cabos das unidades-escola, ministrando-lhes a instrução indispensável à sua formação e em íntima colaboração com a Escola de Instrução Especializada.

§ 2.º A Composição provisória do Núcleo é a seguinte:

a) 1 subcomandante: tenente coronel das armas;

b) 4 seções, para tratar das questões do pessoal, organização, fichamento, seleção, informações, instrução e ligação com as unidades-escola, material, transporte e aprovisionamento em geral, inclusive a Fiscalização Administrativa e os Serviços Gerais;

c) as unidades e subunidades de instrução das armas e serviços;

d) 4 (quatro), departamentos, compreendendo:

— departamento de saúde (D1);

— departamento de educação física (D2);

— departamento das armas (infantaria, cavalaria, artilharia e engenharia) e serviços (Saúde e Intendência) (D3);

— departamento de motomecanização (D4);

e) 1 parque de material de instrução (armamento, material), equipamentos diversos, meios auxiliares da instrução, tais como: filmes, projeções fixas, quadros ilustrativos, modelos de madeira, esquemas, material seccionado, etc.

Art. 35. O quadro provisório de efetivos do Núcleo de Recompontamento será organizado pelo Estado Maior do Exército.

Art. 36. O Núcleo de Recompontamento das Unidades-Escola terá autonomia administrativa, mediante Aviso Ministerial, que lhe será concedido a partir da data fixada para a sua instalação.

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, as Escolas e o Grupamento das Unidades-Escola, bem como as unidades que entram na composição deste último, e o Núcleo de Recompontamento das Unidades-Escola, criados pelo decreto referido no art. 1.º destas Instruções, deverão estar prontos para funcionar até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 38. As matrículas nos cursos de aperfeiçoamento de oficiais serão compulsórias e obedecerão a rigorosa ordem de antiguidade, em cada quadro das armas e serviços de saúde e intendência, observado o disposto no § 1.º do art. 28 das presentes instruções.

Parágrafo único. As condições para matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais serão estabelecidas pela Diretoria de Ensino do Exército.

Art. 39. A Diretoria de Ensino do Exército proporá ao Ministro da Guerra, por intermédio do Estado Maior do Exército, o número de matrículas a ser fixado para os diferentes cursos das Escolas do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, que funcionarão no próximo ano.

De 16 de outubro de 1945

N.º 8.716 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.644, de 22 de setembro último, na parte que nomeia Instrutor estagiário da Escola de Estado Maior o Major da Arma de Infantaria Osmar Pacheco Dillon.

Requerimento:

Orlando Salustiano Campelo Medeiros — Alistado e sorteado, sujeito a incorporação de 1 a 15 do corrente mês. — Adiantamento de incorporação por 90 (noventa) dias, a fim de que possa completar o curso da Escola Preparatória de Agronomia, do Estado de Minas Gerais. — Deferido.

Dirceu Vaz Corrêa — Soldado do Contingente do Estado Maior da F. E. B. — Licenciamento. 1) Nada há que deferir. O requerente será licenciado quando se processar a incorporação da classe convocada. 2) Ao E. M. da F. E. B./I., para arquivar.

— Fica, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 13 do corrente mês.

Diretoria de Remonta Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1945

Transferência — Transfiro, por necessidade do serviço, as praças abaixo:

3.º Sargento-mestre Ferrador Severino Pereira dos Santos, do 13.º B.C. (Joinville), para o 1.º R.A.M. (Rio), no caráter de excedente; 3.º

Sargento Enf. Vet. Gastão Vilela Louzada, do 4.º R.A.M., para o 2.º R.C.D. (Pirassununga); 2.º

Sargento Enf. Vet. Gastão Vilela Louzada, do 2.º R.C.D., para o Instituto Militar de Biologia (Rio).

Dia 18

Promoção — Em virtude de satisfazerem as "Instruções para o Recrutamento de Praças para o Serviço Veterinário do Exército, promoções praças abaixo:

a 2.º Sargento-mestre Ferrador ... os 3.ºs ditos — José Rabelo da Silva, do 28.º B.C., para preenchimento de vaga no 7.º R.C.I. (Santana); 3.º

R.C.I. (São Luís).

a 3.º Sargento-mestre Ferrador: os cabos — Arménio de Almeida, do 4.º B.C., para preenchimento de vaga no 13.º B.C. (Joinville); Hugo Mauro Chagas, do 3.º R.C.I., para preenchimento de vaga no II-2.º R.A.D.C. (Uruguaiana).

Transferência — Transfiro, por necessidade do serviço, o 3.º Sargento-mestre Ferrador Silvino Gomes de Oliveira, do 15.º B.C. (Joinville) digo (Curitiba), para o 2.º Regimento de Infantaria; 2.º Sargente Enf. Veterinário Tertuliano Henrique de Oliveira, do 10.º R.C.I. (Bela Vista) para o Instituto Militar de Biologia (Rio).

Requerimento despachado — Animais para desconto — Nasir Hauser 2.º Tenente I.E. — Solicitando o fornecimento da égua n.º 330, da carga do 2.º R.C.I., no valor de Cr\$ 500,00, para pagamento integral, de acordo com o art. 60 — 2.ª Parte do R.S.R.V.Ex. — "Deferido".

Cristiano da Rocha Kuster — Major — Solicitando o fornecimento do cavalo n.º 327, da carga do 3.º R.C.D., no valor de Cr\$ 880,00, para pagamento em prestações, de acordo com o artigo 60 — 2.ª Parte do R.S.R.V.Ex. — "Deferido".

Transferência sem efeito — Torno, por necessidade do serviço, sem efeito a transferência do 2.º Ten. Vet. Edelfride Gonçalo Correia de Sousa, do 5.º R.A.M., para o 7.º R.I., publicada no boletim desta Diretoria número 100, de 10-9-1945, devendo entretanto, o referido oficial, atender ao F.V. da última Unidade, acumu-

lativamente, até a classificação de um outro oficial.

Dia 24

Requerimento despachado — Animal para desconto — Eusébio Pereira Neto — 2.º Tenente da Reserva — Solicitando o fornecimento da égua número 370, da carga do 4.º R.C.I., para desconto, no valor de Cr\$ 500,00, de acordo com o art. 60 — 2.ª Parte do R.S.R.V.Ex. — "Indeferido".

Dia 26

Transferência — Transfiro, em nome do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, o 1.º Tenente Veterinário Levi Levi Lara do 7.º R.C.I. (Santana do Livramento), para a Coudelaria Pouso Alegre.

Retificação de Transferência — Retifico, em nome do Exmo. Sr. Ministro e necessidade do serviço, a transferência do 2.º Ten. Vet. R-2 — Orlando José Gissoni, do 2.º Batalhão de Pont. (Cachoeira), para o 4.º R.C.D. (Três Corações) e não como fez público o boletim n.º 97, de 31 de agosto de 1945, desta Diretoria.

Dia 28

Requerimento despachado — Animal para desconto — Sem efeito — Torno sem efeito o despacho constante do n.º 4 do item IV do boletim n.º 103, de 18-9-1945, na parte referente ao 2.º Ten. I.E. Nazir Nasser.

Dia 1 de outubro de 1945

Promoções — Promovo ao posto de 1.º Sargento Enfermeiro Veterinário para preenchimento de vaga na ... C.E.R.-1 (Ponta Grossa), o 2.º dito Pedro João Pires, do 14.º R.C.I., a quem compete por ordem de classificação, de acordo com o Aviso n.º 1.994 de 7-8-1943.

Promovo ao posto de 1.º Sargente Enfermeiro Veterinário para melhoria de reforma, o 2.º dito Antônio Magalhães, da C.E.R.-5, (Cuiabá), conforme autorização do Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Promovo, em virtude de satisfazer as "Instruções para o Recrutamento de Praças para o Serviço Veterinário do Exército", a graduação de 2.º Sargento-mestre Ferrador para preenchimento de vaga, o 3.º dito Epifânio Moreira dos Passos do 2.º R.I., sendo em consequência, classificado no C.I.E.

Transferência — Transfiro, por necessidade do serviço, o 3.º Sargento-mestre Ferrador Francisco Jacques da Silva, do 1.º R.A.M. (Rio), para o 15.º B.C. (Curitiba).

Dia 5

Requerimento despachado por esta Diretoria — Tertuliano Henrique de Oliveira — 2.º Sargento Enf. Vet. — Solicitando aguardar reforma em um dos Corpos da 1.ª R.M. — "Indeferido de acordo com a Informação de Exmo. Sr. General Comandante da 9.ª R.M."

Dia 10

Retificação de despacho de Requerimento — No requerimento em que o 2.º Sargento Enf. Vet. Tertuliano Henrique de Oliveira, solicita aguardar reforma em um dos corpos da 1.ª R.M. é dado o seguinte despacho. — "Deferido, devendo no entanto o requerente aguardar substituto", e não como publicou o boletim n.º 110 de 5 do corrente.

Requerimento despachado — Animal para desconto — Artur Fernandes da Cunha — Capitão Veterinário —

Solicitando o fornecimento do cavalo n.º 362, da carga do 1.º R.A.M., para desconto, no valor de Cr\$ 500,00, de acordo com o art. 60 — 2.ª Parte do R.S.R.V.Ex. — "Deferido".

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SUBDIRETOR

Dia 12 de outubro de 1945

1 — No requerimento em que José Silva Tecidos S. A., com sede nesta Capital, à Rua 1.º de Março ns. 149 e 151, em nome da sua representada Argos Industrial S. A., pede desdobramento do pedido n.º 103, em três outros e prorrogação de prazo para entrega dos mesmos, nas épocas de: 20 de dezembro de 1945, 31 de janeiro e 20 de fevereiro de 1946; dei o seguinte despacho: "Deferido".

2 — No requerimento em que a firma Companhia Americana Fabril, solicita seja autorizado o E. M. I. da 3.ª R. M. a extrair um pedido adicional de diferença de imposto verificada no pedido n.º 33; dei o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior, de acordo com a informação".

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 782-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Diretor do Estabelecimento de Fundo da 4.ª R. M., à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — S/c 8 — Gratificação por serviço extraordinário (pessoal civil), do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 2.000,00, para custeio de execução de serviços fora das horas de expediente (rádio n.º 916, de 20-9-1945, daquela Unidade).

Dita quantia será entregue, pelo E. F. da 4.ª R. M. nos termos das ordenações vigentes neste Ministério.

Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 783-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Diretor da Pagadoria Central da F. E. B., à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — S/c 8 — Gratificação por serviço extraordinário (pessoal civil) — do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 2.400,00 para custeio de execução de serviços fora das horas de expediente (ofício n.º 525, de 11-9-1945, daquele Estabelecimento).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 1.ª R. M., nos termos das ordenações vigentes neste Ministério.

Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 784-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Agente Diretor da 2.ª B. I. A. C. — Forte Barão do Rio Branco, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 19 — Ves-

tuários, etc., Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 21.880,00 como reforço (Ofício n.º 50-C. O., de 2 de setembro de 1945, daquela Unidade).
Dita quantia será entregue, pelo E. F. da 1.ª R. M., de uma só vez.
Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 785-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Senhor Gen. Agente Diretor do Quartel General da 3.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — do Orçamento Analítico.

Conservação III — Diversas Despesas
Cr\$
S/c 26 — Iluminação etc ... 2.500,00
S/c 31 — Telefones etc 4.500,00

(Rádio n.º 19, de 7-10-45, daquele Q. G.).

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 3.ª R. M., segundo as ordenações vigentes neste Ministério.
Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 786-C. O. — Declaro a V. Excia. que o quantitativo distribuído à Diretoria do Material Bélico, à conta da Verba 2 — Material — Conservação II — Material de Consumo — S/c 11 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 15.000,00 (Ofício reservado n.º 202-S. I. F., de 11-9-1945, daquela Diretoria).

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 1.ª R. M., de acordo com as prescrições vigentes.
Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 787-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Agente Diretor da 2.ª Companhia do 33.º B. C., à conta das dotações abaixo especificadas da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, as seguintes quantias, para aquisição de colchões e roupa de cama de que trata o ofício número 208-Tes., de 3-9-45, daquela Unidade.

Conservação I — Material Permanente
Cr\$

S/c 10-a) — Móveis e artigos de ornamentação etc. 9.000,00

Conservação II — Material de Consumo

Cr\$
S/c 19-c) — Vestuários, uniformes, equipamentos etc. 7.855,00

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 9.ª R. M.
Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 788-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Senhor Gen. Agente Diretor da C. M. Brasil EE. UU., à conta da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, as seguintes importâncias, a título

de majoração dos respectivos quantitativos:

Conservação II — Material de Consumo
Cr\$
S/c — Artigos de expediente etc. 2.000,00

Conservação III — Diversas Despesas
Cr\$

S/c 21-b) — Água e artigos para limpeza e desinfecção etc. 1.500,00

S/c 31 — Telefone, telefônemas etc. 5.600,00

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 1.ª R. M., não se aplicando quanto à S/c 11 o disposto nos avisos ns. 252, de 29-IX-33 e 2.221, de 17 de junho de 1940.

Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 789-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Agente Diretor do 7.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, à conta da Verba 2 — Material — Conservação II — Material de Consumo — S/c 11 — Artigos de expediente etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 3.000,00, como reforço (ofício n.º 226-Tes., de 22-9-1945, daquela Unidade).

Dita quantia será entregue, pelo E. F. da 3.ª R. M., nos termos das ordenações vigentes neste Ministério.
Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 790-C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Sr. Agente Diretor do H. M. de Recife, à conta da Verba 2 — Material — Conservação II — Material de Consumo — S/c 11 — Artigos de expediente etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 4.000,00, como reforço. (Ofício n.º 272-Tes., de 2-X-45, daquela Unidade Administrativa).

Dita quantia será entregue, pelo E. F. da 7.ª R. M., nos termos das ordenações vigentes neste Ministério.
Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilegios de invenção. Modelos de utilidade. Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00
2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00
1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00
2.º Semestre de 1942 — Cr\$ 30,00
1.º Semestre de 1943 — Cr\$ 25,00
2.º Semestre de 1943 — Cr\$ 40,00
1.º Semestre de 1944 — Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 791-C. O. — Declaro a V. Excia. que o quantitativo distribuído ao Grupo Ferroviário de Artilharia de Costa, à conta da Verba 2 — Material — Conservação III — Diversas Despesas — S/c 21-b) — Água e artigos para limpeza e desinfecção etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 33.000,00 (Ofícios ns. 230-T., de 18 de setembro de 1945, daquela Unidade e 712-S. I. R., de 6-10-1945, do Comandante da 1.ª R. M.).

Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 792-C. O. — Declaro a V. Excia., em solução ao pedido do

Comandante da Escola de Estado Maior, apresentado em face da Portaria n.º 8.600, de 6-9-1945 (Diário Oficial de 8-9-1945), e de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército (ofício n.º 492-Tes., de 11-9-1945) que passam a ser as seguintes as gratificações *pro-labore* ao pessoal da referida Escola, a partir da data da publicação da mencionada Portaria, ficando, assim, alterada a tabela em vigor (Aviso n.º 92-C. O., de 31-III-1945):

Comandante	500,00
Diretor de Ensino	450,00
Subdiretor de Ensino	400,00
Instrutor Chefe	350,00
Instrutor Adjunto	300,00
Instrutor Estagiário	200,00
Oficial aluno	100,00

Em 12 de outubro de 1945. — P. Góis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 6 de outubro de 1945

Requerimentos despachados:

Manuel Moraes, Músico de 1.ª classe, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reversão ao serviço ativo. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Proc. 26.615-45).

Celestino Aarão, 2.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do D.F., solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de melhoria de reforma. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Proc. 22.249-40).

Dia 11

Palmiro Vieira de Sousa, 1.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do D.F., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Deferido. (Processo n.º 27.900-45).

Irene Câmara de França, solicitando aproveitamento na função de Perfuradora-Hollerit. — Indeferido, na forma dos pareceres. (Processo número 25.365-45).

Francisco José Mangéa, Soldado do Contingente Especial da Escola de Recrutamento da Polícia Militar do D.F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Proc. 33.266-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 4 de outubro de 1945

Requerimentos despachados:

Dirceu dos Reis Moreira, ex-Praça do Corpo de Bombeiros do D.F., solicitando certidão do despacho do Senhor Ministro, exarado em 16-10-39, deferindo seu pedido de cancelamento de nota. — Compareça a S. A. da Divisão do Pessoal, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Processo número 22.936-45).

Jaime Pereira da Silva, 1.º Sargento, reformado, do Corpo de Bombeiros do D.F. — Requeira, em separado, o

pagamento por exercício findo. (Processo n.º 8.262-44).

Florinda Duarte da Costa, viúva de Jorge Agostinho da Costa, ex-Oficial de Justiça, padrao D, do Q.J. — P.P., solicitando pagamento de um mês de vencimentos, a título de funeral, bem como de um bonus de guerra. — Deferido o pedido quanto ao pagamento de um mês de vencimento, a título de funeral. Compareça à Seção de Controle desta Divisão. (Proc. 31.642-45).

Raul de Campos, Oficial Administrativo, classe I, do Q.J. — P.P., tendo em vista "não constar, seu nome, no quadro para efeito de promoções na parte permanente da justiça", reclama sua classificação. O requerente, como funcionário em disponibilidade, foi aproveitado, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo do Q.J. — P.P., por decreto de 6-4-45, de acordo com o art. 83, do E.F. e o parágrafo único do art. 193, dispõe que o período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria. Nada há, pois, que deferir quanto ao pedido de classificação para efeito de promoção. (Processo número 32.148-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Dr. C. A. Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

N.º 1 (DNI) — Em virtude do Decreto-lei n.º 8.001, de 28 de setembro do corrente ano, foi aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial na importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para atender às despesas com a mudança e a instalação do Departamento Nacional de Informações e do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, inclusive os aluguéis dos andares do edifício para o qual foi transferido aquele Departamento.

2. Acontece, porém, que, segundo consta da Exposição de Motivos número 1.910-45 do D. A. S. P., aprovada por Vossa Excelência, as importâncias de Cr\$ 50.000,00, Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 57.000,00 a que se referem as

alíneas a, h e i do item II e os de Cr\$ 120.000,00, Cr\$ 80.000,00, Cr\$ 25.000,00, Cr\$ 35.000,00, Cr\$ 60.000,00 e Cr\$ 50.000,00 de que tratam as alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item da aludida Exposição, foram mandadas entregar aos Diretores das Divisões do Material e de Obras do D. A. deste Ministério.

3. Tendo, entretanto, o D. N. I. um Serviço de Administração, composto das Seções do Pessoal, Material, Contabilidade, Tesouraria e uma Contadoria Seccional, de acordo com o Decreto-lei n.º 7.582, de 28 de maio de 1945, e havendo por outro lado o referido Departamento assumido compromissos diretos em face da urgência da sua transferência para a nova sede, não seria razoável que a um outro

órgão fossem atribuídas as responsabilidades de atos já consumados.

4. A vista do exposto, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de autorizar sejam entregues os referidos adiantamentos, na importância total de seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 627.000,00), ao funcionário que for designado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Informações, o qual prestará contas, oportunamente, na forma da lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1945. — Agamemnon Magalhães.

Despacho: Autorizado. — Em 8 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dia 13 de outubro de 1945

Processos despachados:

DNI 10.703-45 — Antônio Pinto Martins. — Certifique-se o que constar.

DNI 10.704-45 — Antônio Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI 10.705-45 — Elodia Varela Correia. — Certifique-se o que constar.
DNI 10.706-45 — Ida Masferrer dos Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI 10.707-45 — Josefina Gross. — Certifique-se o que constar.

DNI 10.708-45 — Ludwig Rothchild. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Delegacia do Trabalho Marítimo

D.T.M. 100-45 — Julgando o D.T.M. 100-45, o Conselho de Delegacia do Trabalho Marítimo do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada no dia 11 de outubro de 1945, aprovou, por unanimidade o seguinte parecer:

Paulino Gomes da Sará e outros num total de 215 operários estivadores da Companhia Nacional de Navegação Costeira da Organização Henrique Laje. Patrimônio Nacional, reclamam neste processo, contra aquela Companhia, horas de trabalho que teriam

deixado de perceber no período compreendido entre 1 de outubro de 1944 e "fins" de fevereiro do corrente ano. Versando a reclamação sobre recusa de pagamento de salários devidos — como indica o petítório — em que são partes diversos empregados e a Companhia empregadora, está perfeitamente caracterizado o dissídio de trabalho, só dirimido pelos tribunais de trabalho, cuja competência decorre do preceito do art. n.º 139 da Constituição de 10 de Novembro de 1937.

Nessas condições, não sendo o assunto da alçada deste Conselho, parece-me que o processo deve ser arquivado, restituindo-se aos interessados os documentos que juntaram.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1945

Processo despachado:

N.º 24.273-45 — Gabriela Madeira Coelho, Maria de Lourdes, Diva e Iva

Madeira Coelho, viúva e filhas solteiras, maiores, filhas de Nestor de Castro Coelho, ex-funcionário dos Correios de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando lhes sejam expedidos novos títulos de pensionistas, a fim de receberem suas pensões no Tesouro Nacional. Despacho: Não constam dos nossos arquivos títulos de pensão das requerentes, que devem dirigir-se ao Ministério da Fazenda.

Divisão de Orçamento

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 796, DESTA DATA

Tarifa normal telegráfica em franco ouro por palavra do Serviço "Via Radiobras" da Companhia Radiotelegráfica Brasileira para a Cidade de São Francisco, Califórnia

P A I S	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal no destino	Taxa da empresa e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE:				
Para a cidade de São Francisco (Califórnia):				
Ordinário	0,15	—	0,62	0,77
CDE	0,09	—	0,372	0,462
Preterido	0,075	—	0,31	0,385
Cartas telegráficas	0,05	—	0,207	0,257

Aplicar-se-ão aos telegramas de categoria "CDE" — "Preteridos" e Cartas Telegráficas as taxas mínimas regulamentares. Divisão de Orçamento, em 3 de outubro de 1945. — Cyro do Valle Ferro, Diretor.

(N.º 12.788 — 13-10-45 — Cr\$ 61,20).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Exposição de Motivos n.º 691, de 4 de outubro de 1945, no Diário Oficial de 13 do mês fluente, à página n.º 16.187, 2.ª coluna,

Onde se lê:

... Manuel Lador Mota,

Leia-se:

... Manuel Lador Mota,

No processo n.º 22.287-45, publicado no mesmo diário, página, 3.ª e 4.ª colunas,

Onde se lê:

Seine, 9 agosto VRFD"

Leia-se:

Seine, 9 agosto 1864"

Onde se lê:

E' o meu parecer

Leia-se:

E' o meu parecer

A. Gonçalves de Oliveira, Consultor Jurídico.

No processo n.º 25.197-45, ainda no mesmo diário, página 16.183, 1.ª coluna,

Onde se lê:

CR. T.;

Leia-se:

C. T. R.;

No processo n.º 25.198-45, no mesmo diário, página, 2.ª coluna,

Onde se lê:

nas praças do país

Leia-se:

nas praças do país.

Na publicação da Portaria n.º 792, de 3-10-1945, no Diário de 13-10-45, página 16.188

Onde se lê:

Novas taxas telegráficas em franco ouro entre o Brasil e a Cidade de São Francisco (Califórnia), Estados Unidos da América do Norte "Via Rádio Internacional", a vigorarem a partir de 1 de setembro de 1945

Leia-se:

Tarifa normal telegráfica em franco ouro por palavra do serviço "Via Ra-

diobras" da Companhia Radiotelegráfica Brasileira para a Cidade de São Francisco, Califórnia.

Onde se lê:

Taxa terminal no destino

Leia-se:

Taxa terminal do país de destino

Onde se lê:

Taxa a cobrar do público

Leia-se:

Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil

Onde se lê:

Telegramas ordinários 0,15, 0,12, 0,50, 0,77

Leia-se:

Ordinário 0,15 — 0,62 0,77

Onde se lê:
Telegramas CDE
(mínimo de 5 palavras 0,09, 0,12, 0,25,
0,462

Leia-se:
CDE 0,09 — 0,372 0,462

Onde se lê:
Telegramas preteridos
(mínimo de 5 palavras 0,075 0,09 0,22
0,385

Leia-se:
Preterido 0,075 — 0,31 0,385

Onde se lê:
Cartas telegráficas
(linguagem clara)
(mínimo de 25 palavras) 0,05 0,06
0,147 0,257

Leia-se:
Cartas telegráficas 0,05 — 0,207 0,257
Aplicar-se-ão aos telegramas de ca-
tegorias "CDE" — "Preteridos" e
Cartas Telegráficas as taxas mínimas
regulamentares.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO
SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1945

Requerimento da Companhia Frigo-
ríficos Reunidos do Brasil (Processo
n.º 4.020-45), pedindo inscrição como
tarefeiro de serviços de pequeno vul-
to. — Autorizado.

Requerimento de G. Pena (Pro-
cesso n.º 4.316-45), pedindo inscri-
ção como tarefeiro de obras de vul-
to. — Inscreva-se.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO N.º 43 — DE 28 DE
SETEMBRO DE 1945

Resolve sobre atribuições dos
engenheiros industriais.

O Conselho Federal de Engenharia
e Arquitetura, usando das atribuições
que lhe conferem o Decreto núme-
ro 23.569, de 11 de dezembro de 1933,
e o art. 13 do Decreto-lei número
3.995, de 31 de dezembro de 1941, e
atendendo à necessidade de definir
claramente atribuições dos engenhei-
ros industriais, conforme lhe repre-
sentou o Conselho Regional de Enge-
nharia e Arquitetura da Quinta Re-
gião, e,

Considerando que o curso de enge-
nharias industriais da Escola Nacio-
nal de Engenharia, estabelecido pelo
Decreto n.º 20.865, de 28 de dezem-
bro de 1931, está subdividido em três
modalidades: 1) modalidade mecâ-
nica; 2) modalidade metalúrgica; 3)
modalidade química;

Considerando que desde o ano de
1937, essas modalidades estão em vi-
gor, havendo, assim, engenheiros di-
plomados de acordo com as mesmas;

Considerando que, se o Decreto nú-
mero 23.569, de 11 de dezembro de
1933, satisfazia, em seu art. 31, à de-
limitação das atribuições dos antigos
engenheiros industriais, não mais sa-
tisfaz aos diplomados pelo novo re-
gime escolar:

Resolve:

Art. 1.º Aos engenheiros indus-
riais de modalidade mecânica, ficam
concedidas as atribuições do artigo

31 e as da alínea f do art. 32 (do
engenheiro mecânico), do Decreto nú-
mero 23.569, de 11 de dezembro de
1933.

Art. 2.º Aos engenheiros indus-
triais de modalidade metalúrgica, fi-
cam concedidas as atribuições do ar-
tigo 31 e as da alínea d do artigo
34 (do engenheiro de minas), do De-
creto n.º 23.569, de 11 de dezembro
de 1933.

Art. 3.º Aos engenheiros industriais
de modalidade química, ficam conce-
didas as atribuições do art. 31 do
Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro
de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de
1945. — *Adolfo Morales de los Rios*,
presidente. — *Gerson Pompeu Pi-
nheiro*, secretário.

TÉRMINOS DE CONTRATO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

TÉRMO ADITIVO DE CONTRATO

Resumo do termo aditivo de con-
trato firmado entre o Governo da Re-
pública dos Estados Unidos do Brasil
e o Sr. Francisco Sklenicka.

Representante do Governo no ato:
Sr. Moacir Ribeiro Briggs, Substituto
do Presidente do Departamento Ad-
ministrativo do Serviço Público.

Contratado: Francisco Sklenicka.
As cláusulas quarta e nona do
contrato celebrado em vinte e nove de
janeiro de mil novecentos e quarenta
e cinco, publicado no *Diário Oficial*
de trinta e um de janeiro de mil no-
vecentos e quarenta e cinco, passarão
a ter a seguinte redação:

Quarta — O contratante obriga-se
a pagar ao contratado, mensalmente,
pelos cofres públicos, como retribuição
aos seus serviços, o salário de mil e
setecentos cruzeiros, correndo a res-
pectiva despesa à conta da Verba Um
— Pessoal, Consignação Dois — Pes-
soal Extranumerário, Subconsignação
Zero Quatro — Contratados, Item
Zero Oito — Serviço de Administra-
ção, do orçamento vigente para o De-
partamento Administrativo do Serviço
Público e, no exercício seguinte, à
conta da dotação orçamentária que
for prevista para esse fim.

Nona — Fica, desde já, empenhada
na dotação orçamentária a que se re-
fere a cláusula quarta, a importância
necessária ao cumprimento das obri-
gações constantes deste contrato.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$

De 1 a 11 de outubro de
1945 64.095.823,50
Em 12 de outubro de 1945 7.484.755,70

Total 71.580.579,20
Em igual período de 1944 50.631.109,80

Diferença para mais neste
ano 20.949.469,40

De 2 de janeiro a 12 de ou-
tubro de 1945 1.174.586.644,00
Em igual período de 1944 964.050.939,70

Diferença para mais neste
ano 210.536.604,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 11 de ou- tubro de 1945:		
Diversos	603.027,30	
Ob. Guerra	11.508,10	614.535,40
Em 12 de outu- bro de 1945:		
Diversos	167.103,50	
Ob. Guerra	2.928,50	170.032,00

Total 784.567,40
Em igual período de 1944 2.848.343,20

Diferença para menos neste
ano 2.063.775,80

De 2 de janeiro a 12 de ou-
tubro de 1945 26.431.913,50
Em igual período de 1944 111.175.416,60

Diferença para menos neste
ano 84.743.503,10

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

	Cr\$
Em 13 de outubro de 1945	1.086.748,60
Em 13 de outubro de 1944	2.134.798,20

Receita mensal:

	Cr\$
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1945	20.086.136,60
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1944	16.281.182,00

Diferença da receita arre-
cadada a mais em 1945 3.354.973,60

Receita global:

	Cr\$
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1945	494.765.701,60
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1944	325.949.365,00

Diferença da receita arre-
cadada a mais em 1945 108.816.306,60

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 6 de outubro de 1945	32.044.207,70
Em 8 de outubro de 1945	6.547.425,10

Total 38.591.735,80
Em igual período de 1944 31.807.305,20

Diferença para mais em
1945 6.784.430,60

Arrecadada:

	Cr\$
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1945	1.055.320.358,60
Em igual período de 1944	854.450.391,20

Diferença para mais em
1945 200.869.967,40

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 6 de outubro de 1945	31.112.196,40
Em 8 de outubro de 1945	6.390.827,70

Total 37.503.024,10
Em igual período de 1944 28.604.609,10

Diferença para mais em
1945 8.698.415,00

BOLETIM N.º 8

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 8 de outubro de 1945	38.591.735,80
Em 9 de outubro de 1945	5.464.824,90

Total 44.056.560,80
Em igual período de 1944 37.893.225,00

Diferença para mais em
1945 6.163.334,80

Arrecadada:

	Cr\$
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1945	1.060.785.182,60
Em igual período de 1944	860.536.311,00

Diferença para mais em
1945 200.248.871,60

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 8 de outubro de 1945	37.503.024,10
Em 9 de outubro de 1945	4.678.625,90

Total 42.181.650,00
Em igual período de 1944 34.389.935,40

Diferença para mais em
1945 7.791.714,60

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Portaria n.º 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do
Decreto-lei n.º 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1.00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

*

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Assistente Jurídico XVII, XIX, XX e XXI do DASP

P. H. — 1.675

Faço pública a abertura, pela D. S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mentalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente Jurídico XVII, XIX, XX e XXI.

2. Dia da abertura: 24-10-45; dia do encerramento: 7-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mentalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente Jurídico XVII, XIX, XX e XXI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — **Mínima**: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima**: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Diploma** — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, diploma de conclusão de curso jurídico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

6. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

7. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Direito Constitucional e Administrativo, que compreenderá:

a) dissertação sobre ponto sorteado e resolução de três questões que versem sobre assuntos do seguinte programa de **Direito Constitucional**:

1 — A Constituição e as leis ordinárias. Hierarquia. Leis federais, estaduais e municipais. Princípios de interpretação dos textos constitucionais.

2 — Federação. A União e os Estados. Demarcação de competências, proibições recíprocas.

3 — Intervenção nos Estados. Antecedentes históricos. Arts. 9 e 176 da Constituição. Os Decretos-leis 1.202 e 5.511.

EDITAIS E AVISOS

4 — Competência legislativa da União. Legislação federal e legislação local do Distrito Federal e dos Territórios. Casos de prevalência das leis federais sobre as estaduais. Competência tributária da União.

5 — Competência legislativa dos Estados: privativa e supletiva. Autonomia financeira. Impostos interestaduais. Empréstimos externos. Políticas dos Estados. União e desmembramento de Estados. Convenções entre Estados.

6 — Os Municípios. Competência legislativa. Autonomia financeira. Organização. Agrupamento de Municípios.

7 — Os territórios. Legislação e administração. Criação dos territórios. Transformação de Estados em Territórios.

8 — O Distrito Federal. Legislação e administração. Autonomia financeira.

9 — Elaboração das leis. Colaboração e iniciativa do Presidente da República. Processo de elaboração. Decretos-leis: competência privativa, delegada e supletiva. Lei e regulamento.

10 — Elaboração orçamentária. Os princípios da unidade e da universalidade do orçamento; a discriminação ou especialização de despesas.

11 — O Presidente da República. Atribuições. Prerrogativas. Função executiva, regulamentar e legislativa. Posição no mecanismo constitucional. Confronto histórico. O Departamento Administrativo.

12 — O Poder Judiciário. Garantias dos magistrados. Competência de seus órgãos. Declaração de inconstitucionalidade.

13 — Nacionalidade e cidadania. Brasileiros natos e naturalizados. Opção de nacionalidade. Direitos civis e direitos políticos. Restrições aos direitos dos estrangeiros.

14 — Direitos e garantias individuais. Restrições. Deveres.

15 — Estado de emergência e de guerra. Seus efeitos. Competência para sua decretação e suspensão. Julgamento dos atos praticados durante a sua vigência.

b) dissertação sobre ponto sorteado e resolução de três questões que versem sobre assuntos do seguinte programa de **Direito Administrativo**:

1 — Organização geral da administração pública federal. Presidência da República, Ministérios e Conselhos. O Departamento Administrativo do Serviço Público; organização e atribuições. As Comissões de Eficiência.

2 — Funcionário Público. Natureza da relação de emprego. A teoria estatutária. Classificação legal dos servidores públicos.

3 — O Sistema de Pessoal no serviço público. O D.A.S.P. e os diversos órgãos de pessoal dos Ministérios; relações entre eles.

4 — Organização do funcionalismo e a Lei n.º 284, de 1936. Relações entre os funcionários e o Estado. Os funcionários públicos civis e o seu Estatuto.

5 — Formas de provimento em funções e cargos públicos; nomeações, concursos, posse, fiança, exercício, vacância.

6 — Promoção. Regulamento das promoções dos funcionários públicos civis.

7 — Transferência, readaptação, remoção, permuta, reintegração, readmissão, reversão, aproveitamento, substituições.

8 — Direitos e vantagens, vencimentos e remuneração, gratificações, diárias, ajudas de custo. Acumulação remunerada. Férias, licenças, concessões.

9 — Tempo de serviço. Estabilidade, disponibilidade, aposentadoria. Assistência ao funcionário. Direito de petição.

10 — Da ação disciplinar do Estado. Regime jurídico de funcionários e extranumerário, quanto a penalidade. Dos deveres. Proibições determinantes da pena de demissão a bem do serviço público. Proibição de comerciar e de exercer funções de direção ou gerência de estabelecimentos dessa natureza.

11 — Responsabilidade administrativa do servidor público. Conceito e extensão. Responsabilidade em razão de atribuições especiais. Responsabilidade administrativa, civil e criminal. Normas para a atribuição de responsabilidades. Circular 9-43 da Secretaria da Presidência da República.

12 — Penas disciplinares. Enumeração. Casos em que devem ser aplicadas. Abandono de cargo ou de função. Advocacia administrativa. Competência para aplicação de penalidades. Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade. Circular 11-42 da Secretaria da Presidência da República.

13 — Apuração de irregularidades. Meios sumários e processo administrativo. Prazos e formalidades processuais, fases principais. Diligências. Defesa e julgamento. Designação, atribuições e relatório da Comissão de Inquérito. Providências ulteriores ao julgamento. Processo administrativo e inquérito policial.

14 — Suspensão preventiva e prisão administrativa. Casos em que se lançam mão dessas medidas legais. Efeitos de uma e de outra. Competência para aplicação dessas providências. Decreto-lei n.º 3.415, de 10-7-41.

15 — Extranumerários, diversas categorias; formas de admissão. Transferência, readmissão e reversão. Aposentadoria.

16 — Autarquias e entes paraestatais. Elementos que os constituem. Classificação. Tutela e controle.

17 — Sociedade de economia mista. Histórico. Regime jurídico.

18 — Serviços públicos executados por terceiros. Autorização, permissão e concessão. A regulamentação dos serviços concedidos. Extensão e limites do poder regulamentar. O mecanismo fiscalizador. Fixação de tarifas.

19 — Obras públicas. Caracterização. Meios de executá-las. O contrato para a construção de obra pública.

20 — Contratos administrativos. Caráter. Cláusulas contratuais e matéria regulamentar. Formação do contrato e sua execução.

21 — Condições de validade dos atos administrativos. Revogação e anulação. Desvio e abuso do poder. Capacidade para pleitear a revogação ou anulação. Competência para anular ou revogar.

22 — Controle jurisdicional sobre a administração pública. O *habeas-corpus*. Os interditos. O mandado de segurança. Privilégios da Fazenda Pública. Execução de sentença contra a Fazenda Pública.

23 — Responsabilidade civil do Estado.

24 — Tribunal de Contas. Sua competência e organização.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Direito Constitucional, até 50 pontos, sendo:

Dissertação, até 20 pontos

Questões, até 30 pontos

Direito Administrativo, até 50 pontos:

Dissertação, até 20 pontos

Questões, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte II — Escrita de Direito Civil e Penal, que compreenderá:

a) dissertação sobre ponto sorteado e resolução de três questões sobre assunto do seguinte programa de **Direito Civil**:

1 — Interpretação e aplicação da lei. Princípios. Métodos. Doutrina. Jurisprudência. Equidade.

2 — Vigência, obrigatoriedade e revogação da lei.

3 — Analogia. Costume. Princípios gerais de Direito. Fins sociais.

4 — Eficácia da lei. Retroatividade. Situações jurídicas definitivamente constituídas. Ato jurídico perfeito.

5 — Conflito de leis. Regras do direito brasileiro.

6 — Pessoa natural. Pessoa jurídica.

7 — Bens. Coisas. Bens particulares e bens públicos.

8 — Ato jurídico. Nulidades.

9 — Prescrição. Suspensão. Interrupção; prazos.

10 — Família. Casamento. Direito e deveres dos cônjuges. Regime de bens.

11 — Dissolução da sociedade conjugal. Nulidade. Anulação. Desquite.

12 — Parentesco. Filiação. Adoção. Patrio-poder.

13 — Alimentos. Tutela. Curatela. Ausência.

14 — Contratos. Noções gerais. Locação. Empreitada. Mandato. Sociedade.

15 — Sucessão, legítima e testamentária. Herança jacente. Inventário.

b) dissertação sobre ponto sorteado e resolução de três questões sobre assunto do seguinte programa de **Direito Penal**:

1 — Aplicação de lei penal.

2 — Crime. Responsabilidade. Co-autoria.

3 — Das penas. Medidas de segurança.

4 — Penas acessórias. Efeito da condenação.

5 — Da extinção da punibilidade.

6 — Graça. Indulto. Anistia e reabilitação.

7 — Dos crimes contra a Administração Pública praticados por funcionários (Cód. Penal, arts. 312 a 327).

8 — Dos crimes contra a Administração Pública praticados por particulares (Cód. Penal, arts. 328 a 337).

9 — Dos crimes contra a Administração da Justiça (Cód. Penal artigos 338 a 359).

10 — Contravenções.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Direito Civil, até cinquenta pontos, sendo:

Dissertação, até 20 pontos

Questões, até 30 pontos

Direito Penal, até cinquenta pontos, sendo:

Dissertação, até 20 pontos

Questões, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte III — Prática, constante de elaboração de informação ou parecer em processo, sendo permitida consulta à legislação anotada ou comentada, em que se apreciarão também a clareza de expressão, precisão dos termos e correção de linguagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

8. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	1
Parte III	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na parte I; e
- b) melhor resultado na parte III.

9. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Atendente VII da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

P. H. — 1.676

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Atendente VII.

2. **Dia da abertura**: 24-10-45; **dia do encerramento**: 7-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Atendente VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — **Mínima**: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima**: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será

exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Ditado de um trecho de 150 a 200 palavras extraído de livro ou publicação técnica sobre enfermagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prática, constante de execução técnica referente a assuntos do seguinte programa:

1. Determinação de peso.
2. Determinação de estatura.
3. Determinação de perímetro torácico.
4. Determinação de capacidade pulmonar.
5. Determinação de força muscular.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório IX da Diretoria do Pessoal da Armada — M. M.

P. H. — 1.677

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Pessoal, do Ministério da Marinha — Auxiliar de Escritório IX.

2. **Dia da abertura**: 24-10-45; **dia do encerramento**: 7-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal, do Ministério da Marinha — Auxiliar de Escritório IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato, ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima**: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima**: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

- a) Português (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) **Matemática** (nível de dificuldade de 1.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples.
4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos
Matemática, até 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

tar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório VII da Diretoria do Pessoal da Armada — M. M.

P. H. — 1.678

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria do Pessoal da Armada, do Ministério da Marinha — Auxiliar de Escritório VII.

2. **Dia da abertura**: 24-10-45; **dia do encerramento**: 7-11-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria do Pessoal da Armada, do Ministério da Marinha — Auxiliar de Escritório VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — **Mínima**: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima**: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

- a) Português (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) **Matemática** (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial) constante de re-

solução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.237, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — *Dactilografia*, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

3. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Carreiro da D. R. C. T. de Belo Horizonte — M. V. O. P.

P. H. 1.679.

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carreiro.

2. A prova destina-se ao preenchimento das vagas existentes, em qualquer referência da série funcional, à data do encerramento da inscrição, e das que se verificarem posteriormente, na referência inicial.

3. A inscrição estará aberta, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Tupinambás n.º 744, 1.º andar — sede da Delegacia do I. A. P. I.

4. Dia da abertura: 25-10-45; dia do encerramento: 13-11-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da D. R. C. T. de Belo Horizonte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carreiro.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática* (nível da 3.ª série primária), constante de:

a) conhecimento das abreviaturas de reverência e redação de pequena comunicação sobre ocorrência de serviço, fornecidos os dados; e

b) resolução de questões objetivas sobre operações fundamentais com números inteiros.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — *Escrita*, que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Geografia do Brasil*:

Belo Horizonte: planta da cidade, divisão em zonas, ruas e logradouros públicos. Principais edificações públicas: localização. Meios de transporte. Serviços da cidade: correio, telégrafo, telefone, gás, água, eletricidade, bombeiros.

Brasil: Estados e territórios; capitais e cidades principais. Meios e vias de comunicação e transporte (aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial).

b) conhecimento de serviço, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Deveres dos funcionários em geral. Deveres do carteiro e importância do seu trabalho. Valor da correspondência postal, particular ou comercial. Selos e outras formas de franquia postal. Direitos dos remetentes e destinatários; pedidos de devolução, informações, avisos e recebimento. Condução de malas e correspondências: simples, registrada e expressa. Sigilo da correspondência. Distribuição da correspondência; meios de realizá-las, eficientemente.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de *Geografia do*

Brasil, até 40 pontos

Conhecimento de Serviço,

até 60 pontos

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das

notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão observados pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Telegrafista da D. R. C. T. de Belo Horizonte — M. V. O. P.

P. H. 1.680

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista.

2. A prova destina-se ao preenchimento das vagas existentes, em qualquer referência da série funcional à data do encerramento da inscrição, e das que se verificarem, posteriormente, na referência inicial.

3. A inscrição estará aberta, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Tupinambás n.º 744, 1.º andar — sede da Delegacia do I. A. P. I.

4. Dia da abertura: 25-10-45; dia do encerramento: 13-11-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da D. R. C. T. de Belo Horizonte, do Ministério da Viação e

Obras Públicas — Telegrafista.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato de-
tos, à data do encerramento da ins-
crição; *máxima*: 38 anos incompletos,
à data da abertura da inscrição.

verá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos comple-

4. *Serviço Militar* — Ao candidato
do sexo masculino, maior de 19 anos,
será exigida no ato da inscrição, pro-
va de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* —
O candidato será submetido à prova de
sanidade e capacidade física, de ca-

ráter eliminatório, pela qual se verifi-
que não apresentar doenças transmissí-
veis, alterações orgânicas ou funcionais
dos diversos aparelhos e sistemas, bem
como contra-indicação para o exercí-
cio da função, por anomalia morfoló-
gica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita de Português* (ní-
vel de dificuldade da 2.ª série gina-
sial), e *Geografia*, constante de:

a) correção de textos que apresen-
tem erros relativos a assuntos do se-
guinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente
as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua
colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, de-
fectivos e pronominais; conjugação.

b) redação de comunicações sobre
assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas
sobre assuntos do seguinte programa:

1. Principais cidades e portos dos
países da Ásia, Europa e América.

2. Brasil: limites, estados, cidades e
portos principais.

Esta parte valerá até cem pontos,
assim distribuídos:

a) correção de textos, até 40 pontos

b) redação, até 20 pontos

c) resolução de questões de

Geografia, até 40 pontos

Parte II — *Prática de Telegrafia*,
constante de transmissão, durante cin-
co minutos, e de recepção, no mesmo
prazo, em linguagem clara e lingua-
gem cifrada.

Para efeito de correção e julgamen-
to desta parte será observado o seguin-
te critério:

a) não serão computadas as pala-
vras erradas;

b) para a prova de recepção, o tele-
grama deverá ser transmitido com a
velocidade de trinta palavras por mi-
nuto;

c) a fita de transmissão deverá ser
colada pelo candidato, logo após a rea-
lização da prova, em papel, almanco ou
fórmulas adequadas, não sendo consi-
derado o tempo gasto nesta operação;
d) as notas serão atribuídas de
acordo com a seguinte escala:

Palavras transmitidas

ou recebidas:

Pontos

80	25
84	26
88	27
92	28
96	29
100	29
104	31
108	32
112	33
116	34
120	35
124	36
128	37
130	38
132	39
134	40
136	41
138	42
140	43
142	44
144	45
146	46
147	47

148 48
149 49
150 50

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) transmissão, até 50 pontos
Mínimo de habilitação 25 pontos
b) recepção, até 50 pontos
Mínimo de habilitação 25 pontos

7. *Nota Final*. — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Auxiliar e Praticante de Tráfego da D. R. C. T. de Belo Horizonte — M. V. O. P.

P. H. — 1.681

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar e Praticante de Tráfego.

2. A prova destina-se ao preenchimento das vagas existentes, em qualquer referência das séries funcionais, à data do encerramento da inscrição, e das que se verificarem, posteriormente, na referência inicial de cada uma.

3. A inscrição estará aberta, na cidade de Belo Horizonte, na Rua Tupinambá n.º 744, 1.º andar — sede da Delegacia do I. A. P. I.

4. *Dia da abertura*: 25-10-45; *dia do encerramento*: 13-11-45, às 17 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da D. R. C. T. de Belo Horizonte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar e Praticante de Tráfego.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte Única — que compreenderá:

a) *Português* (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) *Matemática* (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de resoluções de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples e sua aplicação no cálculo da percentagem.

c) *Geografia do Brasil*, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Divisão territorial: regiões norte, nordeste, leste, sul, e centro-oeste. Principais cidades, portos marítimos e fluviais; meios e vias de comunicações e transporte mais importantes; viação aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até .. 40 pontos
Questões de Matemática, até 30 pontos
Questões de Geografia, até 30 pontos

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será o grau obtido na parte única da prova.

Será considerado habilitado, como Auxiliar de Tráfego, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos, e como Praticante de Tráfego, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

Armazenista VII e VIII da Seção de Fomento Agrícola (em Minas Gerais).

P. H. — 1.682

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Seção de Fomento Agrícola (em Minas Gerais), do Ministério da Agricultura — Armazenista VII e VIII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Belo Horizonte, na Rua Tupinambá, 744 — 1.º andar — sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. *Dia da abertura*: 25-10-45; *dia do encerramento*: 23-11-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Seção de Fomento Agrícola (em Minas Gerais), do Ministério da Agricultura — Armazenista VII e VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática*:

- 1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.257, de 16-6-39).
- 3 — Regra de três simples.
- 4 — Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5 — Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

PORTUGUÊS

Redação de ocorrência, até 40 pontos
Mínimo de habilitação .. 20 pontos

..... MATEMÁTICA

Questões objetivas, até .. 60 pontos
Mínimo de habilitação 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Unidade de compra, embalagem, e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2 — Entrada e saída de materiais no Almoarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.

3 — Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4 — Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5 — Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

DECRETOS

5.843 de 22-6-40
5.873 de 26-6-40
6.606 de 18-12-40
11.101 de 11-12-42 (arts. 41 a 45).
14.655 de 2-2-44.

DECRETOS-LEIS

426 de 12-5-38 (art. 33)
579 de 20-7-38 (arts. 2.º e 3.º)
1.184 de 1-4-39
1.289 de 24-5-39
2.206 de 20-5-40
5.715 de 31-7-43
5.984 de 10-11-43
6.204 de 17-1-44
6.292 de 24-1-44
6.357 de 21-3-44
7.584 de 25-5-45.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório VII e VIII da 4.ª Circunscrição de Recrutamento (lotado em São Paulo) — M. G.

P. H. — 1.683

Faço pública a abertura, pela D. S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da 4.ª Circunscrição de Recrutamento, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII e VIII.

2. A inscrição estará aberta, na cidade de São Paulo, na Rua José Bonifácio n.º 237 — sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. *Dia da abertura:* 25-10-45; *dia do encerramento:* 23-11-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da 4.ª Circunscrição de Recrutamento do Ministério da Guerra Auxiliar de Escritório VII e VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) **Português** (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial) constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1 — Ortografia oficial.
2 — Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3 — Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4 — Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5 — Sintaxe regular de concordância.

6 — Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) **Matemática** (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3 — Regra de três simples.

4 — Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos
Matemática, até 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas, nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor da Divisão.

Inspetor de Alunos VII da Escola Técnica de Manaus — M.E.S.

P. H. — 1.684

Faço pública a abertura, pela D. S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Manaus, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Manaus, na Avenida Eduardo Ribeiro, 549, sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. *Dia da abertura:* 25-10-45; *dia do encerramento:* 23-11-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Manaus, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos,

será exigida no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Conhecimentos Gerais (nível de curso primário completo), que compreenderá:

a) **Português**, constante de correção de textos;

b) Resolução de questões objetivas sobre assuntos relativos ao seguinte programa de **Matemática**:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto número 4.257 de 16-6-39).

3 — Regra de três simples e porcentagem.

c) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Geografia do Brasil**:

1 — Limites, população e superfície.

2 — Divisão política: Estados e Territórios, Capitais e cidades principais.

3 — Produção animal, vegetal e mineral.

4 — Vias de comunicação; grandes rios navegáveis; principais estradas de ferro e de rodagem; navegação aérea.

d) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **História do Brasil**:

1 — Grandes datas nacionais e acontecimentos que nelas se comemoram.

2 — Grandes vultos nacionais: Mattias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, Pedro I, José Bonifácio, Feijó, Clemente Pereira, Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, Pedro II, Patrocínio, Deodoro, Floriano, Benjamin Constant, Rio Branco, Rui Barbosa e Santos Dumont.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) Português, até 25 pontos

b) Matemática, até 25 pontos

c) Geografia, até 25 pontos

d) História do Brasil, até 25 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Higiene do corpo e do vestuário.

2 — Higiene dos dormitórios, banheiros e gabinetes sanitários.

3 — Material empregado para limpeza. Desinfetantes comumente usados.

4 — Cuidados por observar com relação ao material escolar.

5 — Principais regras de civildade.

6 — Disciplina escolar; necessidade e meios de mantê-la.

7 — Deveres de Inspetor de Alunos, em relação a estes, aos professores e à duração do estabelecimento.

8 — O Inspetor de Alunos como auxiliar do professor na formação moral e intelectual dos educandos.

Esta parte valerá até cem pontos. Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a vinte pontos.

Parte III — Prática de Serviço, constante de execução de trabalhos rela-

cionados com as seguintes atribuições do Inspetor de Alunos:

Serviços concernentes à disciplina interna, em geral, abrangendo a boa ordem nos recreios, dormitórios, rouparia, nos campos de jogos, nas salas de aula e demais dependências, e ainda, serviços pertinentes ao asseio e higiene do estabelecimento e dos internados.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2
Parte III 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na Parte III;

b) melhor resultado na Parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Laboralista V da Divisão de Defesa Sanitária Animal (lotado em Porto Alegre) — M. A.

P. H. — 1.665

Faço pública a abertura, pela D. S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Animal (lotado em Porto Alegre), do Ministério da Agricultura — Laboralista V.

2. A inscrição estará aberta, em Porto Alegre, no Edifício do Palácio do Comércio — sede da Delegacia do I.A.P.I.

3. *Dia da abertura:* 25-10-45; *dia do encerramento:* 23-11-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Animal (lotado em Porto Alegre), do Ministério da Agricultura — Laboralista V.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da ins-

crição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Saúde e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova compreenderá:

Parte única — *Prático-oral*, constante de:

a) execução de técnica referente a assuntos do seguinte programa:

1 — Natureza do vidro (alcalino, neutro, transparente, fosco), e sua cor; importância de uma e de outra para fins de Laboratório. Medidas de líquidos e sólidos e pesadas em balança de precisão.

2 — Reconhecer pelos nomes, dimensões e utilidades: pipetas, graus, tubos, bastões, espátulas, almofarizes, balões, garrafas, frascos (com rolhas esmerilhadas e sem elas), placas, seringas, agulhas e pinças. Funcionamento do alambique.

3 — Limpeza (lavagem e secagem) da vidraria e aparelhos de Laboratório. Prática da esterilização a calor seco e úmido.

4 — Técnica de necropsia de animais de Laboratório. Processos de coleta de sangue, pus e correntes para fins de exame Microbiológico.

5 — Execução de uma coloração simples para exame microscópico. Prática de inoculações pelas vias: subcutânea e intraperitoneal.

6 — Montagem de aparelhos de Laboratório para esterilização. Preparo de esfregaços de sangue e de órgãos internos.

7 — Coleta de material (principalmente sangue, fezes, ectoparasitos e crostas da pele) para exame parasitológico. Emprego do termômetro para apreciação da temperatura em grandes e pequenos animais domésticos.

8 — Contenção de grandes e pequenos animais, inclusive os de Laboratório. Prática de sangrias nos primeiros e nos últimos. Desinfetantes mais comuns e modo de usá-los.

9 — Fixação, desidratação e inclusão em parafina de material para cortes histológicos. Conservação de peças para Museu (emprego do Kayserling e fechamento em cubas).

10 — Processos de coleta, fixação, acondicionamento e remessa de Helminthos (vermes) e Artrópodos (insetos) para um Laboratório de Parasitologia. Cuidados a empregar no manuseio de substâncias cáusticas e dos tóxicos mais conhecidos.

11 — Processos de coleta, acondicionamento e remessa de fezes, leite e porções de certos aparelhos (osso da panela) para fins de exame Microbiológico. Preparo e distribuição, em tubos e placas, do caldo e da gelose simples.

12 — Prática da filtração em Laboratório (uso do papel de filtro e das velas esterilizantes). Preparo das soluções mais comuns em Laboratório (corantes, fixadores e reagentes). Prática de inoculação intramuscular.

b) relatório da técnica empregada. Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) execução de trabalhos, até 70 pontos
b) relatório, até 30 pontos

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a obtida na parte única da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Enfermeiro do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 146

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova prática de serviço, para o candidato de número 49 — *Josefa Jorge Moreira* — será realizada no dia 18 do corrente, às 9 horas e meia, no Pavilhão de Aulas da Escola Anna Nery (Rua Afonso Cavalcanti, 275).

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1945. — *Carilindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-Auxiliar do Serviço Público Federal.

C. — 192

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D. A. S. P., da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-Auxiliar do Serviço Público Federal.

2 — Dia da abertura 5-11-45; dia do encerramento 19-12-45, às 17 hs.

3 — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4 — As condições do concurso são as das Instruções Gerais (Portaria número 164, de 17-6-43, alterada em seus artigos 20, 27 e 64 pela portaria número 543 de 24-1-44) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria número 892, de 10 de agosto de 1944.

5 — O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de quatro cópias de fotografia de 3x4 cm., tirada de frente sem chapéu.

6 — Aos candidatos do sexo masculino exige-se, ainda, que apresentem, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar; o que é feito por meio dos seguintes documentos:

— certificado de alistamento ou o de reservista, para candidatos entre 19 a 21 anos;

— prova de quitação ou isenção para candidatos com mais de 21 anos de idade.

7 — A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emenda.

8 — Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa;

c) o extranumerário-mensalista ou diarista, que contar, pelo menos, três anos de exercício efetivo.

9 — Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos "ex-officio" todos os ocupantes interinos de cargos da carreira a que se refere este Edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

10 — De acordo com os parágrafos 3.º e 9.º do referido artigo, serão excluídos os interinos que não completarem a inscrição e todos os interinos, homologado o concurso.

11 — A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

12 — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

13 — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física;

b) prova de nível mental e aptidão;

c) prova escrita de Matemática; e

d) prova escrita de Estatística.

14 — A prova de habilitação constará da resolução de questões objetivas sobre Geografia do Brasil.

15 — As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos postos de inscrição, que são os seguintes:

— Andar térreo do Edifício do Ministério da Fazenda, Rio, D. F.

— Rua José Bonifácio, 237, S. Paulo, S. P.

— Rua Tupinambá, 744 — 2.º, Belo Horizonte — M. G.

16 — O presente Edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura (vaga lotada em São Paulo) Radiotelegrafista auxiliar VII.

P. H. — 1.455

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na parte I da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1945. — *Carilindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Projetador Auxiliar XII.

P. H. — 1.590

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 24 do corrente, às 19 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (entrada pela Rua Araújo Porto Alegre).

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1945. — *Carilindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região, do Ministério da Educação e Saúde, Estatística VII (lotado em Teresina).

P. H. — 1.603

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional da Malária (lotado no Estado de Sergipe) do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VII.

P. H. — 1.605

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1945. — *Florival Velasco de Azevedo*, Pelo Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Executiva da Pesca

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DO HOSPITAL DA DIVISÃO DE S. A. DA C. E. P

Concorrências administrativas para execução de obras de concreto armado e de modificações, adaptação e novas instalações destinadas ao Hospital acima referido.

Chama-se a atenção dos interessados para os Editais destas concorrências, publicados no *Diário Oficial* de 29 de setembro último, páginas 15.545 e de 3 do corrente, páginas 15.688/89. — *Eurico de Oliveira Santos*, Presidente da C. A. O.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Serviço de Saúde da Aeronáutica

Concurso de admissão à matrícula na quinta turma do Curso Especial de Saúde da Aeronáutica.

1 — De acordo com o disposto nas Portarias ns. 204, de 10-7-45 e 325, de 11-10-45 do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, ficam abertas por cento e vinte (120) dias as inscrições para o concurso de admissão à matrícula na quinta Turma do Curso Especial de Saúde da Aeronáutica.

2 — É fixado em quarenta (40) o número de vagas à matrícula no citado Curso e assim distribuídas:

Clinica Cirúrgica	8 vagas
Clinica Médica	8 vagas
Clinica Oftalmológica	5 vagas
Clinica Oto-rino-laringológica	5 vagas
Clinica Dermato-sifiligráfica	5 vagas
Clinica Radiológica	5 vagas
Laboratório	4 vagas

3 — Os requerimentos pedindo inscrição no concurso de admissão serão dirigidos ao Diretor do Serviço de Saúde da Aeronáutica, devendo o candidato declarar sujeitar-se a toda a legislação em vigor no Ministério da Aeronáutica.

4 — Os requerimentos de inscrição serão instruídos com os seguintes documentos devidamente selados e com as firmas reconhecidas:

— Ficha individual (modelo 1);

— Diploma de médico, expedido por faculdade oficial ou oficialmente reconhecida, registrado no Ministério da Educação e Saúde e no Departamento Nacional de Saúde;

— Certidão de nascimento, em original, passada pelo Registro Civil que prove ser brasileiro nato e ter, no máximo, trinta (30) anos de idade, referido esse limite a 1 de abril de 1946;

— Carteira de reservista ou certificado militar que prove estar quite com o serviço militar e prévia aquiescência dos Ministros da Guerra e da Marinha, para os reservistas do Exército e da Armada;

— Atestado de que possui as credenciais morais indispensáveis à condição de médico da Aeronáutica, firmado por dois oficiais da Aeronáutica, do Exército ou da Armada, ou por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral. Na falta destes, apresentar atestado de boa conduta civil, firmado por autoridade competente;

— Títulos, trabalhos científicos publicados ou qualquer comprovante da atividade profissional médica na especialidade a que se candidata;

— Fôlha corrida da Polícia.

5 — Os requerimentos de inscrição, com todos os documentos exigidos, devem ser entregues na Diretoria do Serviço de Saúde da Aeronáutica (Rua México n.º 74, 9.º andar), exceto para os candidatos residentes no território das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas que o deverão fazer nos respectivos Quartéis Gerais, até às 17 horas do dia 15 de fevereiro de 1946.

6 — Todos os candidatos deverão satisfazer a exigência regulamentar de possuir aptidão física para o voo, sendo submetidos à inspeção de saúde, conforme o caso, nesta Capital ou nas sedes das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas.

7 — O concurso deverá ter início em data a ser fixada pelo Diretor do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

8 — O concurso constará de exames escritos, prático e oral realizados nos locais e dias designados pelo Diretor do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

9 — As provas de exame versarão exclusivamente sobre assuntos pertinentes às especialidades dos candidatos.

10 — O julgamento das provas e a classificação dos candidatos obedecerão rigorosamente as normas estabelecidas nas instruções baixadas pelo Decreto n.º 9.981, de 14 de julho de 1942.

11 — Na admissão de todos os atos do concurso os candidatos deverão apresentar carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — Brigadeiro Médico Dr. Angelo Godinho dos Santos, Diretor do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

FICHA INDIVIDUAL

MODELO I

Nome do candidato
(por extenso)

Nascido em
(data)

Lugar

DO CANDIDATO:

Estado civil

Cargos exercidos
(ordem cronológica)

Religião

Lugares em que residiu a partir dos dois últimos

anos

Se for casado, declarar:

(data do casamento, pretoria, número do registro)

DO PROGENITOR:

Nome
(por extenso)

Profissão

Religião

Nacionalidade
(quando brasileiro naturalizado, declarar o país onde nasceu)

Residência
(rua, número, bairro, cidade, Estado)

DA PROGENITORA:

Nome
(por extenso)

Profissão

Religião

Nacionalidade
(quando brasileira naturalizada, declarar o país onde nasceu)

Residência
(rua, número, bairro, cidade, Estado)

DA ESPÓSA:

Nome
(por extenso)

Profissão

Religião

Nacionalidade
(quando brasileira naturalizada, declarar o país onde nasceu)

Residência
(rua, número, bairro, cidade, Estado)

DO SOGRO:

Nome

Profissão

Religião

Nacionalidade

Residência

DA SOGRA:

Nome

Profissão

Religião

Nacionalidade

Residência

Foto

3 x 4

Cart. id. n.º

Procedência

(M. Guerra, Polícia D. F. etc.).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento Federal
de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de outubro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

4.499-E Conjunto composto de motor a gasolina, bom elevatória, gerador elétrico, etc.
4.500-E Motor a gasolina.
4.502-E Enceradeira elétrica.
4.506-E Produtos químicos.
4.510-E Balanças, coleção de pesos de latão.
4.512-E Botijão de aço.
4.515-E Cedro compensado.
4.516-E Algodão cru.
4.517-E Caixas de madeira.
4.518-E Vitrola elétrica.
4.530-E Aparelho para eletrolise.
4.531-E Escova especial p/lavar fr.
4.533-E Termômetro clínico, tipo Garceau.
4.534-E Câmara de baixa temperatura, Termômetro metálico.
4.535-E Eletroencefalógrafo.
4.536-E Tubos de hemólise, de ensaio, etc.
4.537-E Extintores de incêndio.
4.540-E Material dentário.
4.539-E Material de expediente.
4.541-E Material para cabeleireiro.
Em 15 de outubro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31, do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de outubro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cuja especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

4.501-E Compressor de ar, elevador hidráulico.
4.504-E Material para laboratório.
4.507-E Produtos químicos.
4.508-E Idem.
4.509-E Ferragens.
4.511-E Ferramentas.
4.513-E Prensa hidráulica, serra de fita.
4.514-E Esmerilhadora dupla, aparelho para soldar elétrico.
4.532-E Fornos mod. Hupert e ref. Lindberg.

Em 15 de outubro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de outubro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido.

na Sede do Departamento — Avenida
Aparício Borges — Palácio da Fazenda
— térreo.

N.º	Material:
4.519-E	Conjunto amplificador.
4.520-E	Refrigerador e equipamento de refrigeração.
4.521-E	Papel para cópias fotostáticas.
4.522-E	Aparelho para arquear caixas, fita de aço, etc.
4.523-E	Máquina lixadeira, tupa de precisão.
4.524-E	Tecido de arame de ferro galvanizado.
4.525-E	Fogão a gás.
4.526-E	Frente com fechadura para caixa de coleta de assinantes.
4.527-E	Tubo de brasilite de amianto e cimento.
4.528-E	Bandeja melamine formaldeído.
4.529-E	Alça de platina, estufa semi-industrial.
4.542-E	Caçarola de ferro batido, filtro, saca-rólas, etc.
4.543-E	Livros.
4.544-E	Junção, tés de ferro e bujão para água.
4.545-E	Ferragens.
4.546-E	Pedra britada, de fundação, etc.
4.547-E	Sementes de germinação de alfaca, rabanete, etc.
4.548-E	Paquímetro, fita métrica de aço, grampos, etc.
4.549-E	Discos, martelos e pesos de bronze para lançamento.
4.550-E	Insignias de metal.
4.551-E	Tralha de algodão.
4.552-E	Pastas de couro.
4.553-E	Cama de campanha.
4.554-E	Armário especial para guarda de coleção de cultura.
4.555-E	Tecidos de algodão.
4.557-E	Papel assetinado de 2.ª.

Em 16 de outubro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de outubro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas, no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º	Material:
4.387-E	Alicate universal.

Em 16 de outubro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 12 DE OUTUBRO DE 1945

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques	
C. C. Mandarbach	60.503-B
S. Borges de Oliveira & Companhia Limitada	60.504-B
C. C. Mandarbach	60.505-B
RCA Vitor Rádio S. A.	60.506-B
A. Casanova & Companhia Limitada	60.507-B
Antônio José de Carvalho	60.508-B
A. Ramada & Companhia Limitada	60.509-B
Bausch & Lomb do Brasil Limitada	60.510-B
Casa Sousa Batista Limitada	60.511-B
Cardinale & Companhia	60.512-B

Carvalho Lauro & Companhia	60.513-B
C. Gusmão & Companhia Limitada	60.514-B
Cardoso, Costa & Companhia Limitada	60.515-B
Castro Sobral & Companhia	60.516-B
Carvalho & Castro Limitada	60.518-B
Companhia Americana de Intercâmbio	60.519-B
Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha	60.520-B
Cunha & Fernandes	60.521-B
Castro Lebrão & Companhia	60.522-B
Casa Cristalino de Louças Limitada	60.523-B
Castelo & Companhia Limitada	60.524-B
Companhia Nacional de Máquinas Comerciais	60.525-B
Companhia Química Rhodia Brasileira S. A.	60.526-B
Dr. Blem & Companhia Limitada	60.527-B
Empresa Promotora de Vendas, Limitada	60.528-B
Erich Eichner & Companhia Limitada	60.529-B
F. Passos & Companhia	60.530-B
Fonseca, Almeida & Companhia Limitada	60.531-B
Gráfica Belas Artes Limitada	60.532-B
Gonçalves, Sobrinho & Companhia	60.533-B
Honório Peçanha	60.534-B
Homero & Companhia Limitada	60.535-B
Instrumental Ótico Limitada	60.536-B
Instituto do Açúcar e do Alcool	60.537-B
Ilk Lopes de Araújo	60.538-B
J. Mendes, Oliveira & Companhia	60.540-B
Jorge Pereira & Companhia	60.541-B
J. Soares Ferreira & Companhia	60.542-E
J. C. Pinheiro	60.543-B
José Silva-Tecidos, S. A.	60.544-B
J. Mendes, Oliveira & Companhia	60.545-B
Kremer & Bandeira, Limitada	60.546-B
L. J. Costa & Companhia Limitada	60.547-B
Luik & Kleiner Limitada	60.548-B
Lutz, Ferrando & Companhia Limitada	60.549-B
Martins do Amaral, Comércio e Indústria S. A.	60.550-B
M. Oliveira Régio	60.551-B
M. S. Barbosa	60.552-B
Martins Júnior & Companhia	60.553-B
Oto Meister	60.555-B
Prod. Quím. B. Herzog Limitada	60.556-B
Moreno Borlido & Companhia	60.554-B
Roberto Kromik & Companhia Limitada	60.557-B
Roberto Pereira & Companhia Limitada	60.558-B
S. Dias & Companhia Limitada	60.559-B
Soforme Fornecedor de Medicamentos S. A.	60.560-B
Soc. Quím. Carlos de Brito Limitada	60.561-B
Standard Oil Co. of Brasil	60.562-B
S. Brum & Companhia	60.563-B
Viana Silva & Companhia Limitada	60.564-B
Willmann, Xavier & Companhia Limitada	60.565-B

CHEQUES EMITIDOS EM 13 DE OUTUBRO DE 1945

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques	
Alexandre & Companhia	60.566-B
A. Oliveira Brito	60.567-B
Artur Donato, Comércio e Indústria S. A.	60.568-B
A. Rodrigues Costa & Companhia	60.569-B
Bausch & Lomb do Brasil Limitada	60.570-B
Companhia Brasileira de Elet. Siemens-Schuckert S. A.	60.571-B
Cardoso & Sousa	60.572-B
Companhia Indústria de Móveis	60.573-B
Casa Saldanha Farmacêutica Limitada	60.574-B
Casa Sousa Batista Limitada	60.575-B
Casa Granado-Lab. Farm. e Drogaria Limitada	60.576-B
Companhia Oscar Rudge de Papéis	60.577-B
Empresa Progresso, Limitada	60.578-B
Ferreira, Filho & Companhia Limitada	60.579-B
Ind. de Carpintaria Correia Limitada	60.580-B
Instituto do Açúcar e do Alcool	60.581-B
Instituto Ótico Limitada	60.582-B
Indústrias Felizolas S. A.	60.583-B
J. Soares Ferreira & Companhia	60.584-B
Kremer & Bandeira Limitada	60.585-B
M. M. Cavalcanti	60.586-B
M. A. Cunha	60.587-B
Mesbla S. A.	60.588-B
Moreno Borlido & Companhia	60.589-B
Oto Meister	60.590-B
Prod. Quím. B. Herzog Limitada	60.591-B
Panificação Modelar Limitada	60.592-B
S. Brum & Companhia	60.593-B
Sauwen & Companhia Limitada	60.594-B
Sociedade Comercial	60.595-B
Carloca Ferragens Limitada	60.596-B
Standard Oil Co. of Brasil	60.598-B
Soc. Farmacêutica Silva Araújo Limitada	60.599-B
Willmann, Xavier & Companhia Limitada	60.601-B
Santos & Ventura Limitada	60.602-B
Alvaro P. Silva	60.603-B
J. A. Sardinha, Suc.	60.604-B
J. Pinho & Moraes Limitada	60.605-B
R. Sousa Ferreira	60.606-B
Sousa, Leite & Companhia Limitada	60.607-B

CHEQUES EMITIDOS EM 15 DE OUTUBRO DE 1945

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas	Cheques
Fábrica de Utensílios Moto- torizados, Domésticos e Comerciais Rod-Bel S. A.	60.607-B
Equipamentos Wayne do Brasil S. A.	60.610-B
Willmann, Xaxier & Com- panhia Limitada	60.609-B
Equipamentos Wayne do Brasil S. A.	60.608-B
Alexandre & Cia	60.611-B

Artur Viana — Com. de Mat. Agrícolas	60.612-B
Antônio José de Carvalho	60.614-B
A. Coelho Branco F.º	60.615-B
Abílio F. Magalhães & Companhia	60.616-B
Almeida Fontes Importa- dora S. A.	60.617-B
Cardoso, Costa & Cia. Li- mitada	60.618-B
Cia. Goodyear do Brasil: Prod. de Borracha	60.619-B
Cardoso & Sousa	60.620-B
Casa Sousa Batista Ltda.	60.621-B
Cia. de Anil. Prod. Quími- cos e Mar. Técnico	60.622-B
Equipamentos Wayne do Brasil S. A.	60.624-B
Ferreira Passarello & Com- panhia Limitada	60.625-B
Festas, Ferreira & Cia.	60.626-B
Francisco Gimeno	60.627-B
Gráfica Belas Artes Ltda.	60.628-B
Gráfica Metrópole, Ltda.	60.629-B
Instituto Ótico Ltda.	60.630-B
J. R. Pires, Comércio e In- dústria S. A.	60.631-B
J. Mendes Oliveira & Cia.	60.632-B
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	60.633-B
J. Torquato & Cia. Ltda.	60.634-B
J. Soares Ferreira & Cia.	60.635-B
João de Oliveira Irmãos & Cia. Ltda.	60.636-B
Lutz, Ferrando & Cia. Li- mitada	60.637-B
L. J. Costa & Cia. Ltda.	60.638-B
Martins do Amaral, Comer- cio e Indústria S. A.	60.639-B
Mesbla S. A.	60.640-B
Mendes Júnior & Cia. Ltda	60.641-B
Móveis — Casa Nunes Li- mitada	60.642-B
M. A. Cunha	60.643-B
Moreira Barbosa & Cia. Li- mitada	60.644-B
Paulo Basílio	60.645-B
Soc.ª Comercial Carioca Ferragens Ltda.	60.646-B
Soc. Quím. Carlos de Brito Limitada	60.647-B
Soforme — Fornecedor de Medicamentos S. A.	60.648-B
The Texas Co. (South Amé- rica) Ltda.	60.649-B
Agro-Avicola Ltda.	60.650-B
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	60.651-B
Empresa Progresso Ltda.	60.652-B

LEI ORGÂNICA
DO
ENSINO SECUNDÁRIO
DIVULGAÇÃO N.º 128
PREÇO: Cr\$ 2,00

Programas do Curso Ciniasal
DIVULGAÇÃO N.º 175
PREÇO CR\$ 1,00

À VENDA:
Seção de Vendas:
AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agência I:
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Agência II:
PRETÓRIO
Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

AVISO

Comunico aos Srs. Fornecedores que havendo-se esgotado o prazo de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.121	15.784	20-9-1945	20-10-1945
C. T. Costa & Cia.	450.172	6-35	3-10-1945	20-10-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação a D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), por carta ou memorando, da entrega do material.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO E MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, as firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material dos empenhos abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Editora Civilização Brasileira S. A.	132.057	13.691	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	20-8-1945	30-10-1945
Dr. Blum & Cia. Ltda.	132.081-A	19.837	30%	Idem	10-9-1945	30-10-1945
Condorcil Tintas S. A.	401.377	21.447	10%	Idem	29-9-1945	30-10-1945
Material Hospitalar S. A.	615.217	21.342	1%	Idem	28-9-1945	30-10-1945
Rádio Universal Ltda.	615.246-B	21.072	10%	Idem	23-9-1945	30-10-1945
Idem	615.247-A	21.812	30%	Idem	1-10-1945	30-10-1945
Mesbla S. A.	615.252	19.183	30%	Idem	10-9-1945	30-10-1945
Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda.	615.252-A	21.190	30%	Idem	24-9-1945	30-10-1945
Costa & Cia. Ltda.	615.257	20.714	30%	Idem	20-9-1945	30-10-1945
Idem	615.257	20.717	30%	Idem	20-9-1945	30-10-1945
Santos & Moreira Leite	615.257	20.718	30%	Idem	20-9-1945	30-10-1945
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	615.287	20.706	30%	Idem	20-9-1945	30-10-1945
Santos & Ventura Ltda.	615.294	20.047	3%	Idem	20-9-1945	30-10-1945
A. Coelho Branco Filho	615.333	21.598	30%	Idem	30-9-1945	30-10-1945
Idem	615.334	21.599	30%	Idem	30-9-1945	30-10-1945
Idem	615.336	21.801	30%	Idem	1-10-1945	30-10-1945
Idem	615.335	21.800	30%	Idem	1-10-1945	30-10-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	615.109	6.300	30%	Falta de entrega do material do item 1.	28-9-1945	30-10-1945

sobre a importância de Cr\$ 240,00 valor do material constante do item 1.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições exigidas no aviso DRE 3-45, publicado no Diário Oficial de 5-2-45 a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

AVISOS

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
A. Ramada & Cia. Ltda.	145.068	16.924	23-10-45	Substituir os itens 4, 7, 8 e 9.
Cardoso, Costa & Cia. Ltda.	501.020	18.365	23-10-45	Substituir o material.
Ind. de T. e Vernizes Cottomar Ltda.	903.107	11.608	23-10-45	Substituir o material.

Dentro do novo prazo, concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), das providências tomadas pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

AVISO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo-se esgotado o prazo de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	450.180	F-32	11-10-1945	22-10-1945
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.176	F-24	10-10-1945	22-10-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), por carta ou memorando, da entrega do material.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

AVISOS

Em vista dos Srs. Fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste *aviso*, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta DRE, dará início aos processos de multa prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho	161.021-A	17.472	14-9-1945
D. N. Pereira & Cia. Ltda.	156.008	7.007	14-9-1945

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Não havendo os Srs. Fornecedores tomado providência alguma sobre a entrega do material a que se refere os empenhos mencionados abaixo, embora já vencido o prazo fixado em suas propostas, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início ao processo de multa prevista no art. 24 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar quaisquer outras providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo dado	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho	161.008	16.070	Imediato	10-9-1945
B. Saraiva & Cia.	113.030-A	21.032	15 dias	28-9-1945

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo se esgotado o prazo de entrega do material a que se referem os empenhos mencionados abaixo, intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Cardoso Costa & Cia. & Ltda.	161.029	19.270	25-9-1945	22-10-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	113.043	16.227	24-9-1945	22-10-1945
Idem.....	113.036-A	17.439	13-9-1945	22-10-1945
Idem.....	113.034	16.225	24-9-1945	22-10-1945
Idem.....	113.036	16.339	6-10-1945	22-10-1945
Idem.....	113.038	16.401	6-10-1945	22-10-1945
Idem.....	113.037	16.400	6-10-1945	22-10-1945
Inst. Repres. Magalhães Ltda.	113.021	17.426	3-10-1945	22-10-1945
José da Silva & Cia.	401.341	19.730	30-9-1945	22-10-1945
Prod. Q. B. Herzog Ltda.	413.159	9.562	29-9-1945	22-10-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.	123.097	12.277	22-10-45	Substituir o material referente aos itens 2, 3 e 4.
Casa Sousa Batista Ltda.	202.144	5.865	22-10-45	Revisar o funcionamento das fechaduras e fixar um trinco interno de um dos armários.
M. A. Cunha	202.988	16.764	22-10-45	Substituir o material do item 3.
Willmann Xavier & Cia. Ltda.	413.097	6.762	22-10-45	Completar a entrega do material referente aos itens números 1 a 6.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente *aviso*.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia no Distrito Federal

De ordem do Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda, convindo os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 78, § 1.º, do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste,

esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigirem-se à turma de Expediente do Cadastro.

Processos:

N.º 16.138-42 — Murilo Gonçalves da Silva — Exercício de 1941.

N.º 16.130-42 — Elias Dugan — Exercício de 1941.

N.º 16.135-42 — Antônio Felipe Santiago — Exercício de 1941.

N.º 16.270-42 — Biondo Francisco — exercício de 1941.

N.º 16.405-42 — Tito Vieira — Exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Marciano Padilha*, Chefe da Seção de Cadastro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Concessão da exploração das minas de pirita em Ouro Preto — Minas Gerais.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de setembro às páginas 15.394-5.

Escola de Saúde do Exército

De ordem do Sr. Coronel Médico, Diretor da Escola de Saúde do Exército, cientifica-se que a "Clínica Cl-

“rúrgica” está compreendida, nas *Clinicas especializadas* a que se refere o art. 17 das Instruções para os concursos de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Médicos, publicadas no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1945.

Capital Federal, 15 de outubro de 1945. — *Dr. Euclides Santos Moreira, Capitão Médico*, ajudante, Secretário.

Colégio Militar

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se atenção dos interessados, para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1945, pág. 16.283. — *Antonio Xavier de Andrade e Silva*, primeiro tenente I. E., provisionador.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA. (C. N. H.)
Djalma Cavalcante — João Lôco Júnior — Almed Mercet — Maria da Silveira Cristofare — João Augusto Batista.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 16 de outubro de 1945. — O Diretor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Escola Naval

(*) RETIFICAÇÃO

Admissão ao Curso Prévio da Escola Naval para os Corpos de Oficiais de Armada, Fuzileiros e Intendentes Navais.

Na publicação desse edital no *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 16.084, fazem-se as seguintes retificações:

onde se lê, no 1.º período:

.....faço público.....

de oficiais da Armada,....

leia-se:

.....faço público,....

de Oficiais da Armada,....

Na letra c, 2.ª linha,

onde se lê:

.....de conformidade com o que leia-se:

.....de conformidade com o

O item 1) leia-se assim:

1) Certidão de idade fornecida pelo Registro Civil ou outro documento legal que substitua, que prove que o candidato é brasileiro e que em 1 de abril de 1946 conte menos de 19 anos de idade se candidato ao Corpo de Oficiais da Armada, e menos de 20, se para os Corpos de Fuzileiros e Intendentes Navais.

(*) — N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 327

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 327, para fornecimento de:

Item 1 — Anel de borracha para máquina de centrifugar óleo (Seção redonda, conforme amostra na Divisão do Material) de:

199mm de diâmetro interno x 7,5mm de espessura — Um — 50.

2 — 22mm x 6,5mm — Um — 50.

3 — 43mm x 4,5mm — Um — 50.

4 — 83mm x 6mm — Um — 50.

5 — 120mm x 6mm — Um — 50.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1945. — *Carlos dos Santos*, Pelo C.M.

AVISO N.º 328

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 5 do mês de novembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços número 328, para fornecimento de:

Item 1 — Macaco de suspensão de cremalheira para oficina, com capacidade de 45 toneladas, tipo “Simplex” — Um — 6.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Carlos dos Santos*, Pelo C.M.

AVISO N.º 333

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 333, para fornecimento de:

Item 1 — Corrente de aço para tração de 9,5mm (3/8”) (com êlos retos) — Quilo — 500.

2 — Solda elétrica para aço tipo III de 4mm (5/32”) (em rolo) — Quilo — 3.500.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Carlos Santos*, Pelo C.M.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 318

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 318, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Caixa automática de descarga de 400mm x 200mm x 200mm (com torneira de bóia de 12,7mm (1/2”), válvula de descarga de câmpula)	Uma — 1
2. Lavatório de louça branca de 640mm x 460mm (com torneira, válvula niquelada e consolos pintados)	Um — 1
3. Chuveiro com balancim de 230mm (de cobre para tubo de 19,0mm (3/4”) e corrente de latão)	Um — 1
4. Registro de pressão e punho em borboleta para água e tubo de chumbo de 19,0mm (3/4”) (de latão)	Um — 4
5. Torneira de bóia de 19,0mm (3/4”) (com corpo e haste de latão e bóia de cobre para caixa d'água)	Uma — 2
6. Válvula de descarga para tanque de 25,4mm (1”) (de latão fundido, com ralo e tampão de metal)	Uma — 2
7. Pia de ferro esmaltado n.º 1 (com válvula de latão, completa)	Uma — 1
8. Banheira de ferro esmaltado a branco de 1.500mm x 700mm (com torneira, válvula de descarga e ladrão niquelado)	Uma — 1
9. Saída d'água para caixa de 19,0mm (3/4”) (de latão fundido)	Uma — 4
10. Caixa d'água de ferro galvanizado de 150 litros (cravada e soldada, reforçada por tirante central e por cantoneira “L” nas bordas, sendo as chapas de 1,6mm (1/16”), com a respectiva tampa)	Uma — 1
11. Caixa d'água de ferro galvanizado de 1.000 litros (cravada e soldada, reforçada por tirante central e por cantoneira “L” nas bordas, sendo as chapas de 2,8mm (7/64”) com a respectiva tampa)	Uma — 1

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Carlos dos Santos*, pelo C. M.

AVISO N.º 319

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 139, para reparação de:

ITEM	Quantidade
1. Reparação de um bebedouro elétrico, marca Kelvinator	Um — 1

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Carlos dos Santos*, pelo C. M.

AVISO N.º 320

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 320, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Chave elétrica trifásica simples com base de porcelana e com porta fusível de cartucho de 60 ampéres x 250 volts (reforçada)	Uma — 2
2. Chave elétrica trifásica de 100 ampéres (de 4 polos, completa)	Uma — 1
3. Interruptor elétrico de embutir e botão para iluminação em geral de 1 seção (para 250 volts e 10 ampéres)	Um — 56
4. Interruptor elétrico de parede e rotativo para iluminação em geral de 1 seção (para 250 volts e 10 ampéres)	Um — 8
5. Mufa de derivação com 2 entradas de 30mm	Uma — 4

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO N.º 321

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 321, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Chave de boca de 6,3mm x 20,6mm (1/4" x 13/16") (tipo "ESTRIA")	Uma — 1
2. Mola real de 21mm x 42mm (para relógio "JUNGHANS" máquina A-12-151)	Uma — 2

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO N.º 324

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 324, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Carteira de identidade PP-50-A (numerada de 40.001 a 50.000, conforme modelo)	Uma — 10.000
2. Impresso V 1 — 31 (parte diária da conservação da linha, com 62 folhas, conforme modelo)	Um — 186.000

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO N.º 325

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 325, para fornecimento de:

ITEM	Quantidade
1. Bateria de 35 placas tipo 32 KT 35-B da "Exide" (para locomotiva Diesel Elétrica, 232 volts por elemento, com descarga de 282 ampéres por 8 horas), conforme amostra nas Oficinas de Deodoro)	Uma — 40

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO N.º 326

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 326, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Cianeto de potássio (em vidro de 100 gramas, peso líquido)	Quilo — 100
2. Solvente para tinta sintética (tipo "Brillex", redutor, em galão de 3.600 litros)	Litro — 200
3. Cadarço de algodão (de 1.ª qualidade) de: 12,7m (1/2")	Metro — 22.500
4. 19mm (3/4")	Metro — 25.000
5. 25,4mm (1")	Metro — 23.750
6. 31,7mm (1 1/4")	Metro — 23.750
7. 38,1mm (1 1/2")	Metro — 23.750
8. 50,8mm (2")	Metro — 25.000
9. Tinta sintética alumínio (em galão de 3.600 litros)	Litro — 100
10. Fio de cobre isolado com esmalte e uma espiral de algodão para magneto de 0,81mm (20 BS)	Quilo — 20

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

BANCO DO BRASIL S. A.

Levamos ao conhecimento dos interessados que o horário deste Banco, a partir do próximo dia 8, passará a ser o seguinte:

Das 9,30 às 11,20 horas.

Das 13,30 às 15,30 horas.

Aos sábados, das 9,10 às 11 horas.

Rio, 6 de outubro de 1945. — Pedro de Mendonça Lima, Superintendente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Estão convidados a comparecer à sede da Administração Central do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na Avenida Almirante Barroso n.º 78, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes das classificações que obtiveram no concurso de Auxiliar, realizado em 1944,

nesta Capital, os candidatos Adão Manuel Monteiro e Ilza Garcia Fernandes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — J. G. Araújo Neto, Assistente do Departamento de Serviços Gerais.

ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Viação e Obras Públicas

Comissão de Águas e Esgotos da Cidade do Salvador

(C. A. E. C. S.).

Edital de concorrência pública para construção do Emissário E. 1. do sistema de esgotos sanitários da Cidade do Salvador.

De conformidade com a Portaria n.º 4.900, de 22 de setembro de 1945, baixada pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, faço saber, a quem interessar possa, que o governo do Estado da Bahia receberá propostas para

construção do Emissário E. 1., do sistema de Esgotos Sanitários da Cidade do Salvador, de acordo com os projetos e especificações da C. A. E. C. S., aprovados por Portaria n.º 4.661, de 27 de março de 1945 da S. V. O. P., excluídas, porém, as Obras Marítimas para lançamento final.

1 — A presente concorrência versará sobre a taxa de administração, prazos e programa para a execução da obra sob regime de administração contratada, obedecendo às seguintes condições gerais:

2 — As 15 horas do dia 6 de novembro de 1945, serão recebidas para exame, na sede da C. A. E. C. S., em envelopes fechados e lacrados, os seguintes documentos dos proponentes, mediante os quais serão expedidos os respectivos cartões de habilitação à concorrência.

a) comprovação de idoneidade técnica, na forma do Decreto Federal n.º 23.569, de 11-12-1933 e do Decreto Estadual n.º 7.242, de 31-1-1931 e de já ter executado obras de esgotamento sanitário de expressão técnica idêntica à de que é objeto esta concorrência;

b) comprovação de cumprimento do art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.955, de 31-12-1941, referente à regulamentação do exercício da profissão de Engenheiro;

c) comprovação de cumprimento do disposto na legislação trabalhista;

d) comprovação de quitação com o serviço militar;

e) comprovação de quitação com a Fazenda Pública;

f) comprovação de depósito no Tesouro do Estado, a título de caução — mediante guia do Eng. Chefe da C. A. E. C. S., da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, ou em títulos da dívida pública da União ou do Estado.

3 — A falta de apresentação, por parte do concorrente, de qualquer dos documentos de que trata o n.º 2, importará no seu automático afastamento da concorrência.

4 — No caso da Comissão encarregada do julgamento da concorrência impugnar algum dos documentos de que trata o n.º 2, por dúvida quanto à sua autenticidade, legalidade e idoneidade o proponente que se julgar prejudicado poderá recorrer, no prazo de 24 horas, para o Secretário da Viação e Obras Públicas.

5 — Aos interessados, que os solicitarem, a C. A. E. C. S. fornecerá na sua sede, nas horas de expediente, os seguintes elementos:

a) projeto da obra, especificação, metragem e orçamento;

b) planta e perfil de locação e sondagem do terreno;

c) cadernetas de residência, seções transversais de locação.

6 — As 15 horas do dia 9 de novembro de 1945 as propostas dos concorrentes habilitados serão recebidas na sede da C. A. E. C. S., devendo:

a) ser entregues em envelope fechado e lacrado;

b) ser escritas em língua portuguesa, em três vias, sem emendas e rasuras, seladas de acordo com a lei, todas datadas e assinadas pelo proponente.

7 — As propostas deverão, obrigatoriamente:

a) fixar a taxa de administração, que incidirá sobre o orçamento aprovado, estando nela incluído o benefício e todas as despesas do contratante, inclusive as relativas a instalações de serviço, máquinas e acessórios, fer-

mentas, pessoal técnico e de administração, alugueres, viagens e inspeções;

b) fixar os prazos para início e conclusão da obra, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser maior de 60 dias, aquele, nem de 24 meses, este.

c) apresentar um programa detalhado de execução dos serviços e obras a ser realizado por etapas, dentro nos prazos máximos estabelecidos na alínea b;

d) apresentar relação do aparelhamento a utilizar na execução das obras;

e) apresentar esquema de localização dos canteiros de serviço;

f) conter a declaração expressa de que aceita todas as condições deste Edital;

g) conter a declaração de submeter-se ao controle fiscal técnico e contábil da C. A. E. C. S.

8 — Para as obras e serviços não previstos no orçamento aprovado, mas que venham a ser executados com prévia autorização da C. A. E. C. S., prevalecerá a mesma taxa de administração.

9 — Em caso de empate na taxa de administração e demais condições apresentadas, a escolha do concorrente será feita mediante sorteio, na presença dos interessados.

10 — O Governo se reserva o direito de eliminar do confronto final o concorrente que propuser taxa de administração abaixo daquelas aceitáveis como mínimo indispensável em obras desta natureza.

11 — O concorrente cuja proposta for aceita deverá:

a) para a assinatura do contrato, reforçar o depósito de que trata a letra f do número 2, mediante guia do Eng. Chefe da C. A. E. C. S., com Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda nacional, ou em títulos da dívida pública da União ou do Estado, até 8 dias da data da aceitação final da proposta;

b) executar, diretamente, os serviços e obras, não podendo transferir a outrem, por qualquer título, o contrato;

c) possuir aparelhagem para efetuar a dosagem racional de concretos e argamassas, determinação de capacidade de resistência do solo e de suas condições de trabalho.

12 — O inadimplemento da obrigação constante do disposto na letra a do n.º 11, importa na perda de todos os direitos decorrentes da concorrência, inclusive o de restituição do depósito de que trata a alínea f do n.º 2, cuja importância reverterá em favor do Estado.

13 — No caso previsto no item 12, o Governo do Estado poderá firmar contrato com o proponente imediatamente classificado, ou anular a concorrência, conforme convenha aos interesses do Estado.

14 — Os concorrentes, cujas propostas não forem aceitas, somente poderão levantar o depósito a que se refere a alínea f do n.º 2, depois de assinado o contrato com o proponente escolhido.

15 — Constituirão obrigações essenciais do contratante:

a) executar, sob sua responsabilidade técnica, as obras e serviços, inclusive marcação, de acordo com os projetos aprovados, as ordens de serviço da C. A. E. C. S., observando as normas técnicas aprovadas ou recomendadas pela A. B. N. T.;

b) iniciar as obras ou serviços dentro no prazo fixado;

c) manter à frente do serviço um preposto legalmente habilitado, com ampla ação técnico-administrativa;

d) substituir qualquer de seus prepostos, por solicitação da C. A. E. C. S., no interesse dos serviços;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade, até o devido emprego, o material que lhe for entregue;

f) manter um serviço eficiente de transporte de material para obra;

g) segurar, no devido tempo, por conta do Governo, o pessoal operário, respondendo por quaisquer danos resultantes da falta de cumprimento desta condição.

16 — Além das obrigações constantes do item 15, o contratante será responsável:

a) por qualquer dano causado a terceiros por ocasião, ou em consequência dos trabalhos da construção;

b) pelo cumprimento das obrigações da legislação trabalhista.

17 — A cota de administração resultante da aplicação da taxa de administração às medições realizadas com os preços do orçamento será paga bimensalmente.

18 — Além da cota de administração, o contratante receberá a bonificação de 30% sobre a economia que fizer na execução das obras e serviços, isto é, sobre a diferença para menos entre o valor dos orçamentos e o custo real. A taxa de bonificação incidirá sobre o montante da economia realizada até o limite de 10% sobre o orçamento aprovado.

19 — A bonificação a que se refere o n.º 18 será apurada, para o devido pagamento, após o recebimento definitivo da obra, por parte do Governo.

20 — A C. A. E. C. S. efetuará em dia o pagamento do pessoal operário, mediante folhas quinzenais, organizadas pelo contratante e devidamente processadas.

21 — Os materiais adquiridos pelo contratante na forma estipulada pela C. A. E. C. S. e depositados no Almoxarifado da mesma, serão pagos dentro dos prazos ajustados.

Parágrafo único — A C. A. E. C. S. reserva-se o direito de fornecer os materiais que julgar conveniente.

22 — Os depósitos de que tratam as alíneas f do número 2 e a do número 11, somente poderão, ser levantados pelo contratante, após decorridos seis meses da data do recebimento definitivo da obra, verificado o bom estado da mesma.

23 — O contratante fica obrigado, pelo prazo de dois anos, após o recebimento da obra, a reparar ou refazer qualquer instalação que se venha verificar defeituosa por imperícia ou negligência de sua execução, sem prejuízo da responsabilidade que lhe cabe, decorrente do Código Civil.

24 — O contratante ficará sujeito a multa de Cr\$ 500,00 por dia que exceder ao prazo estipulado no programa de execução para cada serviço ou obra, salvo caso de força maior a juízo da C. A. E. C. S.

25 — O Governo promoverá e executará por conta do Estado, as desapropriações necessárias e pagará as indenizações devidas.

26 — O Governo reserva-se o direito:

a) de anular esta concorrência, caso convenha aos seus interesses, rejeitando todas as propostas, sem que

aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação;

b) rescindir o contrato nos seguintes casos:

1 — Se não for cumprido, no decorrer das obras, o programa da execução proposto, salvo motivo de força maior;

2 — Se o custo das obras parciais exceder ao previsto no orçamento, sem causa justificada;

3 — Se o contratante paralisar as obras por mais de dez (10) dias, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

4 — Se houver imperfeição na execução das obras e serviços;

5 — Se houver reincidência do não cumprimento de obrigações contratuais, para as quais não haja pena especial;

6 — Se o contratante executar obra fora do projeto, no todo ou em parte sem aprovação prévia de modificação;

7 — Por falta de cumprimento das ordens de fiscalização salvo caso de recurso decidido em favor do contratante pelo Secretário da Viação e Obras Públicas;

8 — Se não for reintegre a caução dentro de dez (10) dias, quando desfalçada.

27 — Correrão por conta do contratante as despesas dos selos do contrato.

Bahia, 22 de setembro de 1945. — Jorge Olivieri de Souza e Silva, Eng. Chefe da Comissão.

(Firmas reconhecidas no Cartório Penteado).

(N.º 12.824 — 15-10-45 — Cr\$ 377,40).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO

FIXADO EM 13 DE OUTUBRO DE 1945.

PRAXAS	MERCADOS		
	Oficial Cr\$	Livre Cr\$	Livre especial Cr\$
Londres	—	78,90	78,90 1/16
Portugal	—	0,79 3/4	0,84 1/4
Espanha	—	—	1,84
Suica	—	4,66 15/16	4,75
N. York	16,51	19,57	20,09
Uruguai	—	—	11,32 5/8
Argentina	—	—	5,10

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS

EM 15 DE OUTUBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Uniformizadas, de 5 %, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	830,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	762,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	850,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 500,00, 5 %, port.	410,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.070,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1.000,00, 7 % (1939)	1.000,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	67,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	134,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	339,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	685,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.438,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	179,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	170,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	166,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	64,00
Estado do Rio, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port., eletrificação	995,00
Rodoviaría do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	595,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	205,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.285,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	172,00

Ações de Bancos:		MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 15 DE OUTO-		Estaduais:		Letras hipotecárias:	
Português do Brasil, de Cr\$..		BRO DE 1945		Apólices:		1 Banco do Brasil, de Cr\$	
200,00, c/50 %		DÍVIDA PÚBLICA		28 Minas, 1.ª série		100,00	
Ações de Companhias:		Quantidade — Títulos — Preços		11 Idem, cautela		2 Idem, de Cr\$ 200,00	
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00 ..		União: —		265 Minas, 2.ª série		2 Idem, de Cr\$ 500,00	
Siderúrgica Belgo Mineira, port.,		Apólices:		1 Idem, cautela		Alvarás:	
de Cr\$ 200,00		Cr\$		147 Minas, 3.ª série		248 Ações da Light and Po-	
Siderúrgica Nacional, de Cr\$..		10 Uniformizadas		42 Idem		wer	
200,00		188 Idem		30 Pernambuco		Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa	
Debêntures:		5 Diversas Emissões, port. ..		13 Estado do Rio, eletrifica-		de Valôres do Rio de Janeiro, 15 de ou-	
Banco Hipotecário Lar Brasilei-		22 Idem		ção		tubro de 1945. — <i>Juvenal de Queiroz</i>	
ro S. A. de Crédito Real, de		115 Idem		5 Rodoviária do Estado do		Vieira, Presidente.	
Cr\$ 200,00, 8 %		100 Idem		Rio		A Câmara Sindical da Bolsa de Valôres	
Cla. Cervejaria Brahma, de Cr\$		409 Reajustamento		170 Idem		do Rio de Janeiro, de conformidade com	
1.000,00, 8 %		5 Idem, de Cr\$ 500,00		38 São Paulo		os arts. 127 e 140 do Regimento Inter-	
Cla. Docas de Santos, de Cr\$..		Obrigações:		495 Idem, uniformizadas		nos convidando os Srs. Corretores a com-	
200,00, 7 %		35 Tesouro, 1932		Municipais:		parecerem no dia 19 do corrente, às 14 e	
Letras hipotecárias:		20 Idem, 1939		34 Empréstimo, 1931		meia horas, na Secretaria desta Câmara,	
Banco do Brasil, de Cr\$ 100,00,		128 Guerra, de Cr\$ 100,00		DÍVIDA PARTICULAR		para o fim de eleger os novos membros	
5 %		97 Idem, de Cr\$ 200,00		Bancos:		da Câmara Sindical, tendo em vista a re-	
Banco do Brasil, de Cr\$ 200,00,		12 Idem		Ações:		núncia coletiva da mesma.	
5 %		55 Idem, de Cr\$ 500,00		600 Português do Brasil, de		Secretaria da Câmara Sindical do Rio	
Banco do Brasil, de Cr\$ 500,00,		35 Idem		Cr\$ 200,00, c/50 %		de Janeiro, em 15 de outubro de 1945. —	
5 %		20 Idem, de Cr\$ 1.000,00		Companhias:		<i>Alvaro de Moniz</i> , Presidente interino. —	
Vendas judiciais:		9 Idem		250 Panair, de Cr\$ 200,00		(N.º 12.836 — Cr\$ 20,40 — 16-10-45)	
248 Ações da Brazilian Traction		130 Idem		1.446 Sid. Belgo Mineira, port.,		VENDAS JUDICIAIS	
Ligt and Power Company		1.018 Idem		de Cr\$ 200,00		O corretor Cláudio Otto Oneto, de-	
Ltda.		100 Idem		300 Idem		signado pela Câmara Sindical a dar cum-	
		20 Idem, de Cr\$ 5.000,00		2 Idem, Nacional, de Cr\$..		primento ao alvará do Dr. Juiz de Di-	
		175 Idem		200,00		reito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões,	
		59 Idem		Debêntures:		venderá em leilão na Bolsa do dia 24	
				50 Banco Lar Brasileiro, de		do corrente, 23 apólices Diversas Emis-	
				Cr\$ 200,00, 8 %		sões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom., pertencen-	
				10 Cla. Cervejaria Brahma,		tes ao Espólio de Rosa Mursa Lopes.	
				de Cr\$ 1.000,00, 8 %		Secretaria da Câmara Sindical do Rio	
				5 Cla. Docas de Santos, de		de Janeiro, em 15 de outubro de 1945. —	
				Cr\$ 200,00, 7 %		<i>Juvenal de Queiroz Vieira</i> , Presidente.	
						(N.º 12.837 — Cr\$ 20,40 — 16-10-45)	

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 13 DE OUTUBRO DE 1945

Ativo		Cr\$
Títulos redescontados	471.386.082,00	
Empréstimos a Bancos	3.631.000.000,00	
Despesas gerais	631.562,80	
Valores em garantia	3.631.000.000,00	
	7.734.017.644,80	

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	3.929.900.000,00
Fundo de reserva	87.328.260,10
Provisão para despesas de notas	17.000.000,00
Banco de Brasil S. A. — c/corrente	7.973.538,20
Redescontos	10.652.013,30
Juros	50.163.833,20
Depositantes de valores em garantia	3.631.000.000,00
	7.734.017.644,80

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. Antonio Luiz de Souza Mello, Diretor. — Frederico Rego Filho, Gerente. — M. Trajano de Araujo Góes, Contador.

BANCO DE OPERAÇÕES GERAIS S. A.

Rua do Rosário n.º 113 — Rio de Janeiro — Brasil

Capital: Cr\$ 3.000.000,00 — Carta patente n.º 2.352, de 14 de janeiro de 1944 — Início das operações: em 16 de fevereiro de 1944 — Telefones:

Diretoria, 43-9262; Expediente, 43-9460

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1945.

Ativo		Cr\$	Cr\$
Realizável:			
Efeitos descontados	9.412.141,60		
Empréstimos em contas correntes	403.313,20	9.815.454,80	
Disponível:			
Em moeda corrente	818.068,90		
Depositado no Banco do Brasil	767.260,00		
Idem, idem, por ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	558.103,90		
Idem, em outros Bancos	2.541.921,80	4.695.359,60	
Correspondentes		2.612,10	
Imobilizado:			
Hipotecas	2.000.000,00		
Imóveis	4.952.793,00		
Despesas de instalação	155.924,10		
Material de escritório	45.802,40		
Móveis e utensílios	159.580,00	7.314.099,50	
Contas de resultado pendente:			
Diversas contas		252.657,20	
Contas de compensação:			
Títulos em caução	1.133.217,20		
Efeitos em cobrança	930.712,30		
Efeitos caucionados	133.290,40		
Devedores por efeitos caucionados	2.035,40		
Devedores por efeitos em cobrança	23.659,60		
Ações em caução	20.000,00	2.242.914,90	
Total		24.323.098,10	

Passivo		Cr\$	Cr\$
Não exigível:			
Capital			3.000.000,00
Fundo de reserva legal	24.597,10		
Fundos de reserva disponível	7.886,30	32.483,40	
Exigível:			
(Depósitos):			
C/C/movimento	4.269.086,56		
C/C/popular	1.083.114,60		
C/C/limitada	103.492,90		
C/C/pré-aviso	279.308,40		
C/C/sem juros	77.718,60		
Depósitos a prazo fixo	11.615.834,40		
Cheques visados	53.388,10	17.481.943,50	
Conta caução		1.305.102,10	
Contas de resultado pendente:			
Diversas contas		260.654,20	
Contas de compensação:			
Valores caucionados	1.133.217,20		
Credores por efeitos caucionados	135.325,80		
Credores por efeitos em cobrança	954.371,90		
Caução da Diretoria	20.000,00	2.242.914,90	
Total		24.323.098,10	

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — Banco de Operações Gerais S. A. J. Pisserchio, Diretor-Presidente. — Léo Pavanelli, Contador, Registro n.º 35.523.

(N.º 12.814 — 15-10-45 — Cr\$ 204,00.)

SUDELETRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1945

Estando reunidos no escritório de Sudeletro S. A., à Avenida Rio Branco, 85-7.º andar, às dezesseis horas do dia cinco de outubro de 1945, os acionistas abaixo assinados, representando

6.868 ações ordinárias, ou sejam mais de dois terços do capital com direito de voto, conforme assinaturas no Livro de Presença, assume a presidência o presidente da sociedade, Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro, que convida para secretário o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declara que, de conformidade com os anúncios de con-

vocação publicados no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 28 do mês findo e 1 e 4 do corrente, cujos exemplares se encontram sobre a mesa, têm por objeto esta reunião tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de aumento de capital, já devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal, pedindo ao Sr. Secretário que proceda à sua leitura, o que é fel-

to. Eis o seu teor: — "Proposta" — A instalação de novas lojas no Rio e em São Paulo e o crescimento das nossas importações desde que cessou a guerra, indicam que o nosso capital é ainda insuficiente convido ser elevado na escala da expansão da nossa atividade. Vimos por isso propor-vos que seja ele aumento de doze para deztoit milhões de cruzeiros, por meio

de nova emissão de ações preferenciais de terceira série, na importância de seis milhões de cruzeiros, nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros, em títulos múltiplos de cinco ações vencendo dividendo fixo e invariável de nove por cento ao ano, livre do imposto de renda quando, após a sua integralização, passarem ao portador. A sua característica será em tudo semelhante à das ações da segunda série, salvo quanto ao resgate que terá início em 1955, com o mesmo ágio de cinco por cento. Os acionistas atuais terão o prazo de preferência que for fixado em assembleia, para exercer o direito de subscrição proporcional. As novas ações deverão ser realizadas em quatro prestações de 25%, sendo a primeira no ato da subscrição e as demais em intervalos de três meses, sendo lícita a sua integralização antecipada. — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Arthur de Lacerda Pinheiro, Presidente.

“Parecer” — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Sudeleto S. A., que este subscrevem, estando de pleno acordo com a proposta acima, são de parecer que os Srs. Acionistas aprovem o aumento de capital nas condições expostas pela diretoria da Sociedade, as quais estão dentro da lei e dos interesses sociais. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1945. — Dr. Benjamim Martins Ferreira. — Cyro Ribeiro de Abreu. — Morivalde Lobo Júnior. — Terminada a leitura, o Sr. Presidente põe esse documento em discussão. Põe a palavra o Dr. Alvaro Castelo Branco, para declarar que, à

vista do desenvolvimento dos negócios sociais e do plano de expansão, que a Diretoria está ainda desenvolvendo, é efetivamente necessária, a elevação do capital proposta pela Diretoria, na criação de uma terceira série de ações preferenciais no montante de seis milhões de cruzeiros, que corresponde à fórmula mais aconselhada. Propõe dê-se modo que seja aprovada a proposta da Diretoria e fixado o prazo de trinta dias contados da publicação desta ata, para que os acionistas atuais exerçam o direito à subscrição proporcional das novas ações. Declara o Sr. Presidente que continua livre a palavra. Ninguém mais querendo usá-la, submete à votação a proposta do Dr. reitoria, acrescida da sugestão do Dr. Alvaro Castelo Branco, sendo ambas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, é a sessão suspensa pelo tempo preciso para lavrar-se a presente ata. Feita em duas vias por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, Secretário, e a sessão reaberta depois, é esta ata lida, posta em discussão e aprovada, para ser assinada por todos e encerrados então os trabalhos da reunião. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — Arthur de Lacerda Pinheiro, Presidente. — Alberto de Lacerda Guimarães, Secretário. — Oskar Kousmann. — Cyro Ribeiro de Abreu. — Dr. Benjamim Martins Ferreira. — Cícero de Lacerda Pinheiro. — M. Lobo Júnior. — José Ribeiro de Rezende. — Renato Torres Reis e Admar Corcino de Azevedo.

(N.º 12.831 — Cr\$ 132,60 — 15-10-45).

CASA BANCÁRIA J. PISSERCHIO

Carta Patente n.º 2.262 de 9-2-40.

Rua do Rosário n.º 113 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1945.

Ativo		Cr\$	Cr\$
Letras descontadas			1.589.571,20
Empréstimos em contas correntes			585.761,10
Devedores por títulos caucionados			465.050,00
Efeitos em cobrança			63.270,80
Hipotecas			7.249,00
Instalações			104.000,00
Imóveis			1.253.831,10
Móveis e utensílios			800,00
Valores depositados em garantia			253.797,20
Diversas contas			79.768,50
Caixa:			
Em moeda corrente	326.203,80		
Deposito no Banco do Brasil à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	81.114,20		
Idem, no Banco do Brasil e em outros Bancos	24.448,90		431.766,90
Total			4.834.865,80
Passivo		Cr\$	Cr\$
Capital			500.000,00
Contas correntes com juros	147.425,90		
Contas correntes sem juros	22.714,10		
Contas correntes pré-aviso	1.614.604,60		
Depósitos a prazo fixo	359.279,00		2.144.023,60
Contas correntes garantidas		662.360,70	
Credores por títulos em cobrança		63.270,80	
Depositantes de títulos e valores em garantia		253.797,20	
Títulos caucionados		465.050,00	
Títulos descontados		700.000,00	
Diversas contas		38.614,50	
Valores hipotecários		7.249,00	
Total			4.834.865,80

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — J. Pisserchio. — Léo Pavanelli, Contador Registro n.º 35.523.

(N.º 12.813 — 15-10-45 — Cr\$ 127,50).

CEIBRASIL — COMPANHIA DE ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO DO BRASIL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Ceibrasil — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.226, por despacho de 1 de outubro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de julho de 1945, que elegeu um Diretor para preencher o cargo adicional criado pela reforma estatutária aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada em 9 de junho de 1945, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 2 de outubro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40). (Proc. n.º 17.858-45).

(N.º 12.829 — 15-10-45 — Cr\$ 36,70).

SERINGUEIRA UTIARITI S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Seringueira Utiariti S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.218, por despacho de 27 de setembro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, de 1 de setembro de 1945, que aceitou a renúncia solicitada por um Diretor, elegeu para substituí-lo outro Diretor, senhor Cícero Fernandes Vieira, brasileiro, residente em Cuiabá, e em substituição a este, elegeu o senhor Delci Teles de Carvalho, brasileiro, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — Maria da Glória Esteves. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 17.200-45).

(N.º 12.826 — 15-10-45 — Cr\$ 36,70).

COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Companhia Niquel Tocantins arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.183, por despacho de 18 de setembro de 1945, a ata da assembleia geral ordinária de 29 de agosto de 1945, que aprovou o relatório, balan-

ço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, bem assim fiscais e supletos para o novo exercício, e a Diretoria para o novo mandato, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 19 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — Maria da Glória Esteves. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 14.896-45).

(N.º 12.816 — 15-10-45 — Cr\$ 34,70).

“TERRAS, VILAS E CIDADES” S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a “Terras, Vilas e Cidades” S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número 2.220, por despacho de 27 de setembro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária de 9 de agosto de 1945, que concedeu a renúncia solicitada por dois Diretores e elegeu, em substituição, os senhores Sílvia da Fontoura Rangel e Eduardo Dale, brasileiros, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — Maria da Glória Esteves. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 17.796-45).

(N.º 12.809 — 15-10-45 — Cr\$ 30,60).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RITZ SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos, em número legal, como se vê no livro de Presença de Acionistas, em casa do Sr. Presidente, à Rua Bento Manuel, 83, na falta de sede própria da Sociedade, os Srs. Acionistas, de acordo com os editais de Convocação publicados no *Diário Oficial* e “Jornal do Comércio” de 26, 27 e 28 de setembro último, o Sr. Diretor Artônio Carlos de Paula Machado, declarou iniciados os trabalhos, pedindo os Srs. Acionistas que aclamassem o Presidente da Assembleia. Por aclamação foi eleito o Sr. Luís Beltrão dos Santos Dias, que convidou para Secretário o Sr. André dos Santos Dias e constituiu a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, uma vez que fora regularmente convocada pelos editais publicados, que são do seguinte teor:

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem no dia 5 de outubro próximo futuro, às 14 horas, à Rua Bento Manuel n.º 83, (residência do Diretor) para tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria e discutirem as con-

tas do exercício de 1944; resolverem sobre os dividendos a distribuir, honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945. — Antônio Carlos de Paula Machado, Diretor-Gerente.

Ordenou em seguida que se procedesse à leitura do Relatório, do Parecer, do Conselho Fiscal, e do Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas o que foi feito por mim secretário. Finda a leitura destas peças o Sr. Presidente declarou que estava aberta a discussão e como nenhum dos Acionistas presentes quisesse fazer uso da palavra, foi aberta a votação para aprovação das contas apresentadas. Purada a votação com abstenção dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal; foram as contas aprovadas. O acionista Sr. Coronel Arthur Emílio Villaza Guimarães, propôs que não se fizesse distribuição de dividendos relativos ao ano de 1944 e que os honorários mensais da Diretoria fossem fixados em Cr\$ 3.000,00 para o Diretor-Presidente e Cr\$ 1.500,00 para o Diretor-Gerente, mensais, e Cr\$ 100,00 semestrais para cada membro do Conselho Fiscal bem como fosse eleito o atual Conselho Fiscal para este exercício. O Sr. Presidente submete esta proposta a Assembleia, que é aprovada por unanimidade com abstenção dos interessados.

Nada mais havendo que tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e mandou lavar a presente Ata, por mim Secretário que foi lida e aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — André dos Santos Dias Filho. — Luiz Beltrão dos Santos Dias. — p. n. Décio de Paula Machado — A. C. Paula Machado. — p. p. Elvira Paula Machado — A. C. Paula Machado. — Antonio Carlos de Paula Machado. — Arthur Emílio Villaza Guimarães. Cia. Imobiliária Ritz S. A., Antônio Carlos de Paula Machado. (N.º 12.827 — 15-10-45 — Cr\$ 108,10).

COMPANHIA CIPAN — DE INTERCÂMBIO PAN AMERICANO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1945

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson, 113-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em primeira convocação, acionistas que representavam a totalidade do capital social, como se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", a fls. 5. De acordo com os estatutos, assumiu a presidência o Sr. Alberto Palácios, Diretor-Presidente da Sociedade, declarando haver número legal e convidou para secretário o acionista Dr. Plínio Pinheiro Guimarães. Constituída assim a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial*, nos dias 14, 15 e 18 de Setembro, e no "Jornal do Comércio", nos dias 14, 15 e 16 de setembro, cujo teor era o seguinte: "Cia. Cipan de Intercâmbio Pan Americano — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Wilson, 113-A, no dia 25 do corrente, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do

capital social. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945. — Alberto Palácios, Presidente, Carlos Heilborn — Diretor Geral". Em seguida o Presidente mandou proceder à leitura da exposição da Diretoria, contendo a proposta de aumento do capital social que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os documentos acima referidos: "Proposta da Diretoria a ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária — Srs. Acionistas: Com o desenvolvimento dos negócios, sociais e o breve reinício das importações de automóveis, caminhões, rádios, refrigeradores e demais artigos do nosso ramo, verificou-se que o atual capital social é insuficiente e, por conseguinte, propõe a Diretoria que seja aumentado para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) mediante subscrição particular, em dinheiro, da importância correspondente ao aumento, isto é, Cr\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil cruzeiros) — ou sejam 1.240 (mil duzentas e quarenta) ações ordinárias, ao portador, integralizadas, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — Alberto Palácios — Presidente, Carlos Heilborn — Diretor Geral". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Cipan — De Intercâmbio Pan Americano, tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social, que ficaria elevado de Cr\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e estando de pleno acordo com as considerações da referida proposta, que consulta aos interesses da Sociedade, recomendamos à Assembleia Geral a aprovação do aumento solicitado. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945 — Carlos Vianna Pereira, Américo Couto Brandão, Luís Gonzaga Alves". Finda a leitura, o presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do capital social. Como ninguém quizesse usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista Sr. Antenor Silvestre da Costa Leite e propôs que a assembleia marcasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações pelos acionistas atuais, na formada lei. Não havendo quem quizesse discutir a proposta, foi ela posta em votação, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade. E, como ninguém mais pedisse a palavra, o Presidente suspendeu a sessão a fim de ser lavrada a presente ata que, reabertos os trabalhos, foi lida, discutida, achada de acordo e vai assinada por todos os acionistas presentes. — A. Palácios. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Carlos Heilborn. — Américo Couto Brandão. — Zoila I. de Palácios. — Antenor Silvestre da Costa Leite. pp. S. A. Brasileira de Intercâmbio Comercial SABRICO — A. Palácios e Carlos Heilborn, Diretor — Aldo Xavier da Silva. — pp. Miguel Etchenique — Plínio Pinheiro Guimarães.

A presente é cópia fiel da ata. — Cia. Cipan de Intercâmbio Pan Americano — Carlos Heilborn, Diretor-Geral.

Processo n.º 18.299-45

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Cipan de Intercâmbio Pan Americano, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.241, por des-

pacho de 4 de outubro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1945, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$ 2.760.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 5 de outubro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subcrevo e assino. R. A. Penna Barros. Selada com Cr\$ 440. (N.º 12828 — Cr\$ 163,20 — 15-10-45).

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

Regulamento de promoções aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, por despacho de 28 de setembro de 1945, exarado no Processo número 303.446-45.

Art. 1.º Os empregados da C.F.F. distribuem-se por 3 categorias, de acordo com suas especializações e funções exercidas, a saber:

1) Técnicos (engenheiros, mecânicos, químicos, etc.);

2) Empregados de escritórios;

3) Operários.

Parágrafo único. As remunerações das duas primeiras categorias são realizadas mensalmente e, da última, semanalmente, sob base de salário-hora.

Art. 2.º Nenhum empregado será admitido sem a apresentação dos documentos exigidos em Lei, e submetido a exame médico, para ser considerado fisicamente apto a desempenhar as funções a que se destina.

Art. 3.º Os empregados admitidos no serviço da Companhia serão, inicialmente, classificados na classe designada pela letra A, da carreira em que ingressarem. Quando se tratar de empregados especializados, de real valor profissional, poderá a Diretoria admiti-los em outra letra mais elevada, o que não prejudicará as promoções por antiguidade dos empregados que estejam classificados nas letras inferiores.

Parágrafo único. Para cada dois empregados admitidos em outras letras que não na inicial A, haverá dentro da mesma carreira, mais uma vaga para promoção por antiguidade.

Art. 4.º O primeiro ano de duração de trabalho é considerado como período de experiência.

Parágrafo único. Os empregados adquirirão direito às promoções por antiguidade decorrido um ano (1) de sua classificação na classe ocupada.

Art. 5.º As promoções serão feitas anualmente, no mês de abril, podendo a Diretoria antecipá-las.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a juízo da Diretoria, poderão ser efetuadas promoções em outra época do ano.

Art. 6.º As promoções serão feitas pelo Diretor-Superintendente sob os critérios de merecimento e antiguidade, sendo dois terços pelo primeiro e um terço pelo segundo.

§ 1.º O merecimento será avaliado pelo critério de pontos, representando o comportamento e o caráter demonstrados: 3 pontos; a assiduidade ao trabalho: 2 pontos e a capacidade profissional: 5 pontos.

§ 2.º Os elementos para a apuração do merecimento de que trata o parágrafo anterior serão dados pelos chefes dos departamentos que, depois de ouvirem os chefes e os sub-chefes das seções que lhe são subordinadas, apresentarão, ao Diretor-Superintendente,

por escrito e justificada, a relação dos empregados, com as respectivas classificações.

§ 3.º O critério de antiguidade será avaliado pela apuração de dias de efetivo serviço na classe, dentro da carreira a que pertencer o empregado, descontando-se as faltas ao trabalho, inclusive as motivadas por suspensões disciplinares.

§ 4.º Quando houver empate, levar-se-á em consideração, o tempo de serviço de casa, e, permanecendo o empate, será resolvido por sorteio.

Art. 7.º No mês de janeiro de cada ano serão afixadas nos locais de serviço, listas com os nomes dos 15 serventários mais antigos de cada classe ou carreira, para facultar aos interessados o exame e possíveis reclamações. No caso de ter resolvido a Diretoria efetuar promoções na época estabelecida pelo parágrafo único do art. 4.º, os nomes afixados 15 dias antes de serem efetivadas as promoções.

Parágrafo único. As reclamações deverão ser apresentadas à Diretoria, que deliberará como achar de justiça. Das decisões da Diretoria caberá recurso para o órgão competente da Justiça do Trabalho, que deverá ser interposto no prazo de (5) cinco dias após ser o reclamante notificado.

Art. 8.º Todos os cargos de direção e chefia serão de livre escolha da Diretoria e exercidos em comissão, sem prejuízo dos direitos decorrentes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Pelo desempenho de funções de direção, a Diretoria poderá arbitrar gratificações que se denominará "gratificações de função".

Art. 9.º Todos os empregados lotados em carreiras onde haja graduações de salários decorrentes de maiores ou menores aptidões profissionais, serão classificados por letras do alfabeto, sendo a classe mais inferior designada pela letra A, a seguinte letra B, e, assim sucessivamente.

Art. 10. Para efeito deste regulamento entendem-se por "categoria", os agrupamentos de serventários relacionados por similitude de funções; por "carreira", as subdivisões das categorias, grupadas pelo gênero de trabalho exercido na Companhia; por cargo ou função, as subdivisões das carreiras, pela ação individual do serventário; por "classe" as graduações de salários dentro da carreira a que pertence.

Art. 11. Depois de aprovado o presente regulamento, os atuais empregados da Companhia serão imediatamente classificados nas suas funções, de acordo com a nova tabela anexa.

Parágrafo único. Os empregados, caso se julguem prejudicados com a reclassificação ou lesados em seus direitos pelo presente regulamento ou tabela anexa, terão o prazo de (60) sessenta dias para apresentarem, por escrito, à Diretoria, suas reclamações. Das decisões da Diretoria caberá recurso na forma prevista pelo parágrafo único do art. 7.º, deste regulamento.

Art. 12 As tabelas de salários suscetíveis de reajustamentos periódicos e a respectiva classificação são objeto de quadros em separado.

Art. 13. O presente regulamento se acha elaborado de acordo com o artigo 358, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14 Logo após a aprovação deste regulamento pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, será o mesmo devidamente publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1945. — Roberto Carneiro de Mendonça.

TABELA DE SALÁRIOS DA COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

Os serventários da C.F.F. são distribuídos por 3 categorias, a saber:

- 1) Técnicos;
- 2) Empregados de escritório;
- 3) Operários.

1) Categoria — Técnicos:

Esta categoria divide-se em 7 carreiras, a saber:

- a) Assistente-técnico;
- b) Auxiliar-técnico;
- c) Assistente-mecânico;
- d) Calculista-técnico;
- e) Desenhista;
- f) Apontador;
- g) Vendedor, especializado em máquinas.

a) A carreira de Assistente-técnico constante de 4 classes, a saber:

	Cr\$
Classe A	2.000,00
" B	2.300,00
" C	2.500,00
" D	2.800,00

b) A carreira de Auxiliar-técnico, consta de 3 classes:

	Cr\$
Classe A	1.200,00
" B	1.500,00
" C	1.800,00

Nota — Os auxiliares-técnicos que manifestarem conhecimento técnicos necessários à carreira de Assistente-técnico, poderão ter acesso àquela carreira.

c) Assistente-mecânico:

	Cr\$
Classe A	1.250,00
" B	1.500,00
" C	1.750,00
" D	2.000,00

d) Calculista-técnico:

	Cr\$
Classe A	1.500,00
" B	2.000,00
" C	2.300,00

e) A carreira de Desenhista subdividi-se em 2 a saber:

1) Desenhista-auxiliar, com as seguintes classes:

	Cr\$
Classe A	700,00
" B	800,00
" C	1.000,00

2) Desenhista de máquina, com as seguintes classes:

	Cr\$
Classe A	1.200,00
" B	1.400,00
" C	1.800,00
" D	2.000,00

f) Apontador de obras:

	Cr\$
Classe A	600,00
" B	700,00
" C	800,00

g) Vendedor-técnico:

	Cr\$
Classe A	700,00
" B	1.000,00

2) Categoria — Empregados de Escritório:

Divide-se em 5 carreiras a saber:

- a) Assistente-administrativo.
- b) Auxiliar-administrativo;
- c) Dactilógrafo;
- d) Servente;
- e) Vigia.

Haverá, ainda, 5 cargos isolados, a saber:

	Cr\$
a) Médico	2.000,00
b) Enfermeiro	1.100,00
c) Caixa	1.000,00
d) Telefonista	1.000,00
e) Cobrador	1.400,00

a) Assistente-administrativo, com 4 classes:

	Cr\$
Classe A	1.200,00
" B	1.500,00
" C	1.900,00
" D	2.300,00

b) Auxiliar-administrativo:

	Cr\$
Classe A	700,00
" B	800,00
" C	900,00
" D	1.000,00

Nota — Os auxiliares administrativos quando revelarem os conhecimentos necessários, poderão ter acesso à carreira de Assistente-Administrativo.

c) Dactilógrafo:

	Cr\$
Classe A	1.000,00
" B	1.200,00
" C	1.400,00

d) Servente:

	Cr\$
Classe A	600,00
" B	700,00

e) Vigia:

	Cr\$
Classe A	800,00
" B	1.000,00

3) Categoria — Operários, subdividindo-se em 4 carreiras:

a) Oficiais (mecânicos, torneiros, lixadores, eletricitistas, fundidores, apaladores, pintores, soldadores, caldeiros, serralheiros, montadores e todos os ofícios afins à profissão mecânica).

(Salários horários):

	Cr\$
Classe A	4,00
" B	4,60
" C	5,20
" D	5,70
" E	6,30
" F	6,70
" G	7,00

b) Meio-oficial:

	Cr\$
Classe A	3,00
" B	3,30
" C	3,60

c) Aprendiz:

	Cr\$
Classe A	1,50
" B	2,00
" C	2,50

Nota — Os aprendizes quando julgados habilitados, poderão ser promovidos a meio-oficiais e, estes, a oficiais.

d) Ajudantes (trabalhadores braçais, sem ofício):

	Cr\$
Classe A	3,00
" B	3,20
" C	3,50
" D	3,80
" E	4,00
" F	4,50

(N.º 12.825 — 15-10-45 — Cr\$ 450,00)

BANCO F. BARRETO, S. A.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de dez de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco F. Barreto, Sociedade Anônima, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do processo número duzentos e quarenta e dois, barra, quarenta e quatro, consta: — Primeiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e um, que deliberou modificar os estatutos da sociedade, a fim de adaptá-los aos dispositivos do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. (Anexo) — Segundo — Despacho do Excelentíssimo senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, em data de treze de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, publicado no *Diário Oficial* de quinze do mesmo mês e ano, aprovando a reforma e concedendo um prazo de cento e vinte dias, a fim de que fossem satisfeitas as exigências apontadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Terceiro — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, que, a fim de atender às exigências formuladas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, acrescentou um parágrafo único ao artigo segundo; modificou o parágrafo único do artigo sexto; suprimiu o parágrafo único do artigo décimo terceiro; reformou o artigo décimo sexto; alterou o artigo vigésimo terceiro; e suprimiu o parágrafo único do artigo vigésimo terceiro. (Anexo) — Quarto — Despacho do Excelentíssimo senhor Diretor das Rendas Internas em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, intimando o Banco em lide a suprimir o artigo vigésimo quinto dos seus estatutos, em cumprimento às exigências formuladas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de conformidade com o despacho citado no item segundo acima. — Quinto — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e três, que suprimiu o artigo vigésimo quinto dos estatutos, em cumprimento às exigências formuladas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional. (Anexo) — Sexto — Despacho do Excelentíssimo senhor Diretor das Rendas Internas, em quinze de outubro de mil novecentos e quarenta e três considerando nulas a assembléia geral extraordinária realizada em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e três e as deliberações tomadas na mesma, de acordo com o disposto no artigo cento e cinquenta e seis do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. — Sétimo — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em dezessis de novembro de mil novecentos e quarenta e três, que ratificou a ata da assembléia geral extraordinária realizada em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e três, e, bem assim, as deliberações to-

madadas na citada assembléia, em cumprimento às exigências formuladas pela Diretoria das Rendas Internas. (Anexo) — Oitavo — Despacho do Excelentíssimo senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional em sete de março de mil novecentos e quarenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* de oito do mesmo mês e ano, concedendo um prazo improrrogável de noventa dias, a fim de que fosse ajustado ao Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, já citado, o artigo vigésimo terceiro de seus estatutos. — Nono — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, que modificou o artigo vigésimo terceiro dos estatutos, em cumprimento às exigências formuladas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, a fim de ajustá-lo corretamente ao disposto pelo supra-mencionado Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete. (Anexo) — Décimo — Despacho, em trinta de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, favorável à aprovação da reforma estatutária efetuada. — Décimo primeiro — Despacho do Excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, deferindo, de acordo com os pareceres, o pedido de aprovação de reforma dos estatutos. — Décimo segundo — Pagamento, por verba, do selo devido, correspondente à taxa de aprovação das reformas estatutárias procedidas. E, por ser verdade, eu Luis Limonge Reis, escrivão letrado "B", do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo senhor Gerente da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco.

(Selada com Cr\$ 17,40 e Selo de Educação de Cr\$ 0,40).

(Firma de R. Lacourt, reconhecida no Tabeleão do 11.º Ofício).

Cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 18 (dezoito) de maio de 1941, na sede social da Sociedade Anônima "Banco F. Barreto".

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Mococa, Estado de S. Paulo, reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, às quinze horas, em sua sede social, à Praça Epitácio Pessoa número vinte e nove, os acionistas da Sociedade Anônima "Banco F. Barreto", de acordo com a convocação feita pela imprensa e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Diário de São Paulo", da Capital deste Estado, nos dias seis, nove e onze do corrente mês de maio de mil novecentos e quarenta e um. Antes de iniciar os trabalhos, mandou o Sr. Presidente ler os nomes inscritos no livro de presença dos acionistas, o que foi feito, sendo os seguintes os acionistas inscritos: Francisco Muniz Barreto, com 14.980 ações; Francisco de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações; Dr. José Armando Pereira Ribeiro, com 1.250 ações; D. Maria de Lourdes de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações; José Vieira Barreto Júnior, com 10 ações; D. Joana de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações;

Paulo Teófilo Dias, com 1.250 ações; Dr. Oscar de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações; Dr. Luiz de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações; D. Hilda de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações; Dr. Felismino de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações; D. Isabel de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações; Nelson de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações; e José Vieira Barreto, com 10 ações. Verificada a presença de acionistas representando vinte e oito mil, setecentos e cinquenta ações (28.750), das trinta mil (30.000) ações que constituem o capital social, presentes os Srs. Francisco Muniz Barreto, Francisco Figueiredo Barreto, D. Maria de Lourdes de Figueiredo Barreto, Dr. José Armando Pereira Ribeiro e José Vieira Barreto Júnior, representando este, de acordo com as procurações arquivadas na sede social, os Srs. Dr. Felismino de Figueiredo Barreto, Dr. Oscar de Figueiredo Barreto, Dr. Luiz de Figueiredo Barreto, Paulo Teófilo Dias, José Vieira Barreto, Nelson de Figueiredo Barreto, Donas Joana de Figueiredo Barreto, Hilda de Figueiredo Barreto e Isabel de Figueiredo Barreto, assumiu a presidência da assembleia o Sr. Francisco Muniz Barreto, presidente da sociedade, convidando para secretário o Sr. Dr. José Armando Pereira Ribeiro. Declarando instalada a assembleia e os fins para que fora a mesma convocada, mandou o Sr. Presidente ler a convocação feita, a qual está redigida nos seguintes termos: "Convocação de assembleia geral extraordinária. São convocados, digo, são convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Banco F. Barreto para comparecerem à assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 18 (dezoito) do corrente mês de maio, às 15 (quinze) horas, em sua sede social à Praça Epitácio Pessoa n.º 29, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre: a) reforma geral, discussão e aprovação dos estatutos, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) preenchimento de vaga na diretoria e de cargos que porventura forem criados pelos novos estatutos, bem como de cargos cujos titulares renunciarem em virtude de alteração de atribuições; c) fixação de vencimentos dos novos diretores; d) outros assuntos que se relacionarem com os itens acima e que sejam de interesse geral. — Mococa, 2 de maio de 1942. — Francisco Muniz Barreto, Presidente". — Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que, de acordo com a convocação feita, e pela ordem, submetta à apreciação e discussão dos senhores acionistas o projeto de reforma dos estatutos da sociedade, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, mandando proceder à leitura do referido projeto e dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para que o discutissem. Terminada a leitura do projeto apresentado e ninguém pedindo a palavra, disse o Sr. Presidente que ia submetê-lo à aprovação da assembleia, o que fez em seguida, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos, ficando os estatutos com a seguinte redação definitiva: "Estatutos do Banco F. Barreto S. A.". — Capítulo I — Da sociedade, sua sede, fins e duração — Art. 1.º O "Banco F. Barreto S. A." é uma sociedade anônima, cujo prazo de duração vai até 31 de dezembro de 1960, tem sua sede, estabelecimento principal e fóro na praça, cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo,

e poderá abrir sucursais, agências ou filiais, onde forem necessárias. Artigo 2.º São seus fins: a) o comércio bancário em geral e especialmente com a realização de descontos, empréstimos e outras operações sobre crédito mercantil, industrial ou agrícola, e depósitos; b) a aquisição e a exploração de propriedades agrícolas e urbanas; c) a exploração da pecuária; d) a exploração de outros ramos do comércio ou indústria que sejam conexos com os acima discriminados, mediante aprovação da assembleia geral. — Capítulo II — Do capital social, das ações e dos acionistas. — Art. 3.º O capital social é da importância de seis mil contos de réis (Rs. 6.000.000\$000) já integralmente realizado, dividido em trinta mil (30.000) ações nominativas, comuns ou ordinárias do valor de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) cada uma. — Art. 4.º As transferências das ações por atos onerosos, entre vivos, a pessoa acionista ou não, sob, digo, só se farão se nenhum acionista reclamar preferência na compra pelo mesmo preço. Para isso o transferente comunicará à diretoria a transação que pretende fazer, a qual dará certificado da comunicação e a transmitirá por carta aos demais acionistas. Se, dentro de quinze dias, contados do aviso do transferente, fôr pedida preferência por mais de um acionista, a transferência só poderá ser feita a estes, rateadamente, em proporção às ações que os mesmos possuírem; se nenhum acionista reclamar a preferência que lhe assiste, poder-se-á realizar a operação pretendida, declarando-se o fato no termo de transferência. — § 1.º Nas transferências a título gratuito, entre vivos, a preferência regulada por este artigo terá por base o preço da última transação onerosa, e na falta, o valor nominal da ação, fazendo-se a transferência ao preferente ou preferentes e passando o respectivo valor ao beneficiário. — § 2.º As disposições do presente artigo não se aplicam à transferência por atos entre vivos de acionistas a seus herdeiros necessários; o que será permitido independentemente de preferências. — § 3.º As ações são transferíveis somente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. — Art. 5.º No caso de aumento de capital, assiste aos acionistas preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das que já possuírem. — Capítulo III — Da administração da Sociedade. — Artigo 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria, com mandato por cinco (5) anos, e composta de quatro (4) membros: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Secretário. — Parágrafo único. Em caso de vaga na Diretoria, os demais diretores em exercício e o Conselho Fiscal, depois de feitas as substituições na forma do art. 1.º, alínea a e artigo 12, alínea i, designarão em sessão conjunta, um diretor provisório, que exercerá o cargo vago até que a primeira assembleia geral ordinária ou extraordinária eleja para esse cargo, ocupado pelo diretor provisório, o novo diretor efetivo, para o período restante do mandato da diretoria. — Art. 7.º Somente os acionistas poderão ser eleitos para os cargos da diretoria. — Parágrafo único. Antes de entrarem em exercício das funções de seu cargo, os diretores, efetivos ou provisórios, deverão caucionar duzentas (200) ações como garantia de sua gestão. — Capítulo IV — Das atribuições da diretoria e de seus membros. — Art. 8.º Compete à Diretoria em conjunto: a) administrar e fiscalizar em geral todos os negócios da sociedade, ficando para isso investida de plenos poderes, inclusive contrair obrigações, alienar ou onerar imóveis, transigir e renunciar direitos; b) deliberar sobre fundação de sucursais, agências e filiais bancárias, determinando o limite e natureza das operações que cada uma deverá efetuar; c) escolher os diretores interinos nos termos do parágrafo único do artigo 6.º; d) nomear e demitir os gerentes, procuradores, contadores, e tesoureiros da matriz, filiais e agências bancárias, e administradores das propriedades agrícolas, marcando-lhes os vencimentos e atribuições; e) organizar o regulamento interno do banco; f) tomar conhecimento dos balanços mensais; g) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anualmente, a fim de os publicar com sua assinatura; h) determinar as importâncias a serem deduzidas dos lucros líquidos apurados semestralmente que serão destinadas ao fundo de reserva, depreciação e outros; i) reunir-se sempre que necessário, ou que fôr solicitado por qualquer diretor, para tomar conhecimento de quaisquer assuntos de interesse social e resolver o que não forem privativos da assembleia geral. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e cada um de seus membros deverá, no desempenho das funções do cargo que exercer, cumprir o que fôr resolvido; j) apresentar anualmente à assembleia geral ordinária, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, as suas contas com um relatório contendo balanço geral, demonstração de lucros e perdas, e mais esclarecimentos necessários. — Art. 9.º Compete ao diretor-presidente: a) representar a sociedade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea b do art. 11; b) exercer o voto de qualidade além do de quantidade quando houver empate nas deliberações da Diretoria em conjunto; c) assinar as procurações outorgadas pela sociedade ou seus mandatários nos termos da alínea d do art. 8.º, bem como assinar as escrituras públicas em que a sociedade intervier, e os contratos que devam ser resolvidos pela diretoria em conjunto; d) assinar com o diretor-secretário os termos de transferência e os certificados ou cautelares de ações da sociedade; e) presidir as assembleias gerais; f) colaborar com os demais diretores nos encargos que aos mesmos incumbem, cujos atos poderá praticar com os mesmos diretores em conjunto ou isoladamente. — Art. 10. Compete ao diretor vice-presidente: a) substituir o diretor-presidente em suas ausências ou impedimentos; b) colaborar com os demais diretores nos encargos que aos mesmos incumbem, cujos atos poderá praticar com os mesmos diretores em conjunto ou isoladamente. — Art. 11. Compete ao diretor-superintendente: a) superintender, dirigir e administrar os negócios ordinários da sociedade; b) prestar depoimentos em juízo em nome da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea a do art. 9.º; c) acumular as funções de seu cargo com as de diretor-secretário nas ausências ou impedimentos deste. — Artigo 12. Compete ao diretor-secretário: a) exercer o controle da escrituração da sociedade; b) manter sob seus cuidados o arquivo e livros da

sociedade; c) exercer a direção e controle da estatística do movimento interno do banco e propriedades da sociedade; d) exercer a direção da Seção Jurídica da sociedade; e) exercer a direção e controle da Seção de Cadastro e informações; f) secretariar as reuniões da Diretoria e das assembleias gerais, redigindo, escrevendo e assinando, ou redigindo, mandando escrever e assinando as respectivas atas; g) assinar as certidões extraídas dos livros da sociedade e que devam fazer fé perante terceiros, em juízo ou fora dele; h) colaborar com o diretor-superintendente nos encargos que a ele incumbam, cujos atos poderá praticar com o mesmo superintendente em conjunto ou isoladamente; i) substituir o superintendente em suas ausências ou impedimentos. — Artigo 13. Os diretores perceberão uma remuneração fixa mensal e uma gratificação consistente numa percentagem dos lucros líquidos semestrais da sociedade, as quais serão determinadas pelas assembleias gerais. — Parágrafo único. Nenhum diretor poderá praticar em nome e à custa da sociedade, atos de liberalidade, especialmente fianças ou avais de favor, os quais serão nulos de pleno direito. — Artigo 14. Todos os papéis referentes ao movimento ordinário ou normal dos negócios da sociedade, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, quitações e correspondência deverão ser assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. — Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica ao diretor-presidente, efetivo, o qual poderá assinar sozinho os mencionados papéis. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 15. O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela assembleia geral ordinária, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não. — Artigo 16. Além das atribuições definidas em lei, os fiscais darão seu parecer sobre negócios sociais quando consultados pela diretoria ou pela assembleia geral. — Art. 17. Na falta ou impedimento de um membro efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o suplente que tiver obtido maior votação na assembleia que o eleito e no caso de ter havido empate naquela votação, será convocado o mais idoso. — Capítulo VI — Das assembleias gerais — Art. 18. A assembleia geral ordinária, realizar-se-á todos os anos no mês de fevereiro e as extraordinárias sempre que convocadas pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando mais de um quinto (1/5) do capital social, nos termos destes estatutos e das leis vigentes. — Art. 19. As assembleias gerais serão convocadas com oito (8) dias no mínimo de antecedência para a primeira convocação, e com cinco (5) dias para as convocações posteriores. — Art. 20. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada ação um voto e a cada acionista tantos votos quantas ações possuir. — Art. 21. Com a publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que aquela se realize. — Art. 22. As procurações, com as quais os acionistas se fizerem representar na assembleia, deverão ser entregues ao escritório da sede da sociedade até a véspera da reunião da assembleia. — Capítulo VII — Da distribuição dos lucros — Art. 23. O ano ou exercício social será de pri-

meio de janeiro a trinta e um de dezembro e dos lucros líquidos apurados em balanços semestrais, que serão dados no último dia útil de junho e dezembro, serão deduzidos: a) para "Fundo de Reserva" destinado a assegurar a integridade do capital uma cota até 20% (vinte por cento) proposta pela diretoria e que deverá ser no mínimo de cinco (5) por cento enquanto a importância total do Fundo de Reserva for inferior a 20% (vinte por cento) do capital social; b) para gratificação à diretoria uma cota de 15% (quinze por cento), que será distribuída aos respectivos membros na proporção fixada pela assembleia geral; c) para "Fundo de Depreciação" destinado a assegurar a substituição ou conservação do justo valor dos bens sociais que se desgastam ou se depreciam pela ação do tempo e outros fatores: uma cota proposta pela diretoria. O remanescente dos lucros será distribuído como dividendo aos acionistas. — Parágrafo único. A assembleia geral poderá também organizar, digo, autorizar, antes da distribuição de dividendos, a dedução de cotas, dos lucros líquidos, propostas pela Diretoria e destinadas à criação de "Fundos de Reserva Especiais". — Art. 24. Nenhum dividendo será distribuído quando por ventura se tenham verificado perdas que desfalquem o capital social e este não houver sido completamente restaurado. — Capítulo VIII — Disposições gerais — Art. 25. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis vigentes sobre sociedades anônimas e demais disposições de direito aplicáveis". Disse, a seguir, o Sr. Presidente que, tendo sido aprovados os novos Estatutos da Sociedade, pelos quais foi criado mais um cargo na diretoria, o de diretor-superintendente, e achando-se vago o cargo de diretor-secretário, pelo falecimento do Doutor João de Figueiredo Barreto, recentemente ocorrido, deve a assembleia eleger os titulares para esses cargos, de acordo com a convocação feita, e, a fim de que os senhores acionistas pudessem fazer sua escolha à vontade, resignava naquele instante, o cargo de diretor-presidente para o qual fora eleito em assembleia geral ordinária de 23 de fevereiro de 1939, por 5 (cinco) anos. Pediu a palavra o Sr. Francisco de Figueiredo Barreto, diretor-vice-presidente da sociedade e declarou que, a exemplo do que acabava de fazer o Sr. Francisco Muniz Barreto, resignava também naquele instante o seu cargo, para o qual fora eleito na mesma ocasião e para o mesmo tempo do Sr. Francisco Muniz Barreto. Aceitas pela assembleia as resignações dos Srs. Francisco Muniz Barreto e Francisco de Figueiredo Barreto, pediu a palavra o Sr. José Vieira Barreto Júnior e disse que, em seu nome, em nome dos acionistas que representava e dos demais acionistas presentes, solicitava ao Sr. Francisco Muniz Barreto que continuasse na presidência da assembleia e propunha, à consideração da mesma, para preenchimento dos cargos da diretoria da sociedade e para completar o tempo de exercício da diretoria anterior, os seguintes nomes: para Diretor-Presidente, o Sr. Francisco Muniz Barreto; para Diretor-Vice-Presidente, o Sr. Dr. José Armando Pereira Ribeiro; para Diretor-Superintendente, o Sr. Francisco de Figueiredo Barreto, e para Diretor-Secretário, o Sr. Dr. Luiz de Figueiredo Barreto. Submetida pelo Sr. Presidente à dis-

cussão e depois a votos a proposta do Sr. José Vieira Barreto Júnior, foi ela aprovada por unanimidade de votos, declarando o Sr. Presidente, em seguida a esse resultado eleitos os referidos Srs. Francisco Muniz Barreto, Dr. José Armando Pereira Ribeiro, Francisco de Figueiredo Barreto e Dr. Luiz de Figueiredo Barreto, respectivamente, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Secretário, e empossados nos respectivos cargos e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária, da sociedade que se realizará em fevereiro de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro). Ainda de acordo com a convocação feita e com os artigos 13 e 23, letra b) dos Estatutos que acabam de ser aprovados, disse o Sr. Presidente que deve a assembleia fixar a remuneração mensal aos diretores da sociedade, ora eleitos, bem como a parte que a cada diretor deve ser atribuída da gratificação de 15% (quinze por cento) dos lucros líquidos semestrais da sociedade, fixada pelos estatutos. Pediu a palavra o Sr. José Vieira Barreto Júnior e propôs que a assembleia fixasse as remunerações: ao Diretor-Presidente, uma remuneração fixa mensal de Rs. 5:000\$00 (cinco contos de réis) e uma gratificação de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos semestrais; ao Diretor-Vice-Presidente, uma remuneração fixa mensal de Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) e uma gratificação de 1% (um por cento) dos lucros líquidos semestrais; ao Diretor-Superintendente, uma remuneração fixa mensal de Rs. 3:000\$000 (três contos de réis) e uma gratificação de 3% (três por cento) dos lucros líquidos semestrais; e ao Diretor-Secretário uma remuneração fixa mensal de Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) e uma gratificação de 1% (um por cento) dos lucros líquidos semestrais. Submetida, pelo Sr. Presidente, à discussão esta proposta, e depois a votos, foi ela unanimemente aprovada. Propôs em seguida, o Sr. José Vieira Barreto Júnior um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Dr. João de Figueiredo Barreto que exerceu durante longo tempo o cargo de Diretor-Secretário da sociedade e à qual prestou inestimáveis serviços. Submetida esta proposta a votos foi ela unanimemente aprovada. Disse o Sr. Presidente, que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de qualquer assunto de interesse geral da sociedade, e, como ninguém a pedisse, agradeceu a presença dos senhores acionistas e solicitou que aguardassem enquanto ia se lavar a ata desta assembleia, a qual, depois de lida, foi submetida à discussão e em seguida à aprovação da assembleia, sendo aprovada por unanimidade de votos. Eu, Dr. José Armando Pereira Ribeiro, Secretário, que a escrevi e a assino, em seguida ao Sr. Presidente. — Mococa, dezoito de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Francisco Muniz Barreto, Presidente. — Dr. José Armando Pereira Ribeiro, Secretário. — Francisco de Figueiredo Barreto. — Maria de Lourdes de Figueiredo Barreto. — José Vieira Barreto Júnior, pp. de D. Joana de Figueiredo Barreto, de Paulo Teófilo Dias, do Dr. Oscar de Figueiredo Barreto, do Dr. Luiz de Figueiredo Barreto, de D. Hilda de Figueiredo Barreto, do Dr. Felismino de Figueiredo Barreto, de D. Isabel de Figueiredo Barreto, de Nelson de Figueiredo Barreto e de José Vieira Barreto. —

José Vieira Barreto Júnior. — Em tempo: Os diretores eleitos por esta assembleia são todos brasileiros e residentes nesta cidade, à saber: o Sr. Francisco Muniz Barreto, à Praça Dr. Ademar de Barros n.º 15; o Sr. Dr. José Armando Pereira Ribeiro, à Rua Francisco Gomes n.º 30; o Sr. Francisco de Figueiredo Barreto, à Praça Marechal Deodoro n.º 30 e o Sr. Dr. Luiz de Figueiredo Barreto, à Praça Dr. Ademar de Barros n.º 15. Ficam ressalvadas as emendas constantes da folha 7, linhas 22 e 23 onde se lê, respectivamente, "1944" e "quatro". — Mococa, 18 de maio de 1941. — Francisco Muniz Barreto, Presidente. — Dr. José Armando Pereira Ribeiro, Secretário. — Francisco de Figueiredo Barreto. — Maria de Lourdes de Figueiredo Barreto. — José Vieira Barreto Júnior, por si e por procuração de D. Joana de Figueiredo Barreto, de Paulo Teófilo Dias, do Dr. Oscar de Figueiredo Barreto, do Dr. Luiz de Figueiredo Barreto, do Dr. Hilda de Figueiredo Barreto, do Dr. Felismino de Figueiredo Barreto, de D. Isabel de Figueiredo Barreto, de Nelson de Figueiredo Barreto e de José Vieira Barreto". — Esta cópia autêntica foi extraída do livro de "Atas das Assembleias Gerais do Banco F. Barreto S. A.", n.º 1, folhas 2 a 8, por mim, Luiz de Figueiredo Barreto, Diretor-Secretário, que a conferi, consertei e assino. — Mococa, 26 de setembro de 1945. — Banco F. Barreto S. A. — Luiz de Figueiredo Barreto, Diretor-Secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Luiz de Figueiredo Barreto, Diretor-Secretário e dou fé. — Mococa, 27 de setembro de 1945. — Em testemunho (sinal público), da verdade. — Armando Brisighello, 1.º Tabelião.

Reconheço a firma e sinal do Tabelião Arnaldo Brisighello. — Rio, 8 de outubro de 1945. — Fernando de Azevedo Milanez.

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 (dezoito) dias de Janeiro de 1943.

Aos dezoito dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, às 14 (quatorze) horas reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social do Banco F. Barreto S. A., à Praça Epitácio Pessoa n.º 29 (vinte e nove), desta cidade, os Srs. Acionistas: Francisco Muniz Barreto com 16.230 ações; Francisco de Figueiredo Barreto com 1.250 ações; Dr. Oscar de Figueiredo Barreto com 1.250 ações; Dr. José Armando Pereira Ribeiro com 1.250 ações; Joana de Figueiredo Barreto com 1.250 ações; Maria de Lourdes de Figueiredo Barreto com 1.250 ações; Hilda de Figueiredo Barreto com 1.250 ações; Isabel de Figueiredo Barreto com 1.250 ações; Paulo Teófilo Dias com 1.250 ações; Dr. Felismino de Figueiredo Barreto com 1.250 ações, Dr. Luiz de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações e Nelson de Figueiredo Barreto com 1.250 ações, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas representando 29.980 ações, das trinta mil que constituem o capital social. Executado o acionista Dr. Oscar de Figueiredo Barreto que se fez representar pelo Sr. Francisco de Figueiredo Barreto conforme procuração arquivada, todos os demais acionistas acima referidos, achavam-se presentes à Assembleia. Sob a presidência do Sr. Francisco Muniz Barreto que convidou para secretário o

Dr. Luiz de Figueiredo Barreto, foi declarada instalada a Assembleia. Foi lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* do Estado de 5, 10 e 15 deste mês, no *Diário de São Paulo* de 5, 10 e 15 do corrente mês, e na "A Mococa" de 3, 10 e 17 de janeiro, nos seguintes termos: "Banco F. Barreto S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas deste Banco para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às quatorze horas do dia 18 (dezoito) de janeiro de 1943 (mil novecentos e quarenta e três) em sua sede social, à Praça Epitácio Pessoa n.º 29 (vinte e nove) em Mococa, a fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais para satisfazerem as exigências do Decreto-lei número 2.627 de 26-9-940, de acordo com o despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, publicado no *Diário Oficial* da União de 15-10-42. Pela Diretoria — F. Barreto, Diretor Presidente". Passou a ser lido o Parecer do Conselho Fiscal que figura no Livro de Inscrição de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal do Banco F. Barreto S. A., tendo examinado detidamente a proposta de reforma dos estatutos sociais, a ser submetida pela Diretoria à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, reforma essa a ser procedida por determinação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, é de parecer que as modificações da referida proposta atendem perfeitamente as exigências formuladas por aquela Repartição Federal e merecem a aprovação dos Srs. Acionistas. Mococa, 15 de janeiro de 1943 (aa). — Hermano Barreto, Cel. José Pereira Lima e José Theophilo Dias". A seguir o Sr. Presidente mandou que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria assim redigida: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Atendendo à determinação do Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, em despacho exarado no processo número 109.245-11, publicado no *Diário Oficial* da União (Seção I) de 15 de outubro de 1942, vimos submeter à aprovação de VV. SS. o projeto de reforma dos Estatutos Sociais, que a nosso ver satisfaz rigorosamente aquela exigência — Ao artigo 2.º fica acrescentado o seguinte Parágrafo Único, assim redigido: — Parágrafo Único: O exercício das operações bancárias de crédito real, de câmbio e de compra e venda a prazo, de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal e de outras, que depende de prévia autorização, concessão ou licença especial do Governo, ficará também sujeito à autorização prévia da Assembleia Geral, cabendo a esta, mediante proposta da Diretoria resolver sobre a oportunidade do requerimento ou pedido para o referido exercício e início de tais operações". — O Parágrafo Único do artigo 6.º fica assim redigido: — "Parágrafo Único: Em caso de vaga na Diretoria, os demais Diretores em exercício, depois de feitas as substituições na forma do artigo 10 alínea a e artigo 12 alínea i, designarão um diretor provisório que exercerá o cargo vago até que a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária eleja para esse cargo ocupado pelo Diretor provisório, o novo Diretor efetivo para o período restante do mandato da Di-

retoria" — Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 13.º. O artigo 16.º fica assim redigido: — "Artigo 16.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são ou forem conferidos por lei". — O artigo 23.º fica assim redigido: "Artigo 23.º. O ano ou exercício social será de 1.º de janeiro a 31 de dezembro e dos lucros líquidos apurados em balanços semestrais, que serão dados no último dia útil de junho e dezembro, será deduzida, antes de qualquer outra, uma cota de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital Social. Essa dedução deixará de ser obrigatória uma vez que o referido Fundo de Reserva atinja a 20% (vinte por cento) do Capital social. Em 2.º (segundo) lugar se deduzirá do restante, uma cota até 10% (dez por cento) para Fundo de Depreciação eventuais, destinado a assegurar ou facilitar, para exercícios futuros, a substituição ou conservação do justo valor dos bens sociais que se desgastam ou se depreciam pela ação do tempo e outros fatores, e com relação aos quais, na estimação do ativo social para levantamento do Balanço, se deve atender à respectiva desvalorização. Em 3.º lugar, também do restante, e desde que se verifique ficar ainda assegurada a possibilidade da distribuição de um dividendo aos acionistas a razão de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital social, no mínimo, será deduzida uma cota de 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria, cota essa que será distribuída aos respectivos membros na proporção fixada pela Assembleia Geral. O remanescente dos lucros será distribuído como dividendos aos acionistas, podendo a Assembleia Geral limitar esse dividendo, até o mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, destinando o restante, observadas as restrições legais, para Fundos de reservas especiais, destinados a fazer face a situações indecisas e a cobrir prejuízos eventuais." Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 23.º. Terminada a leitura foi submetida à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas sendo dada a palavra aqueles que quizessem fazer uso dela para que a discutissem. Como ninguém quizesse fazer uso da mesma disse o Sr. Presidente, que ia submeter, a Proposta da Diretoria a aprovação da Assembleia, o que foi feito. Sendo posta em votação verificou-se que a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia, da qual mandei lavrar esta ata, a qual conferei, foi lida e achada conforme pelos Srs. acionistas, e submetida a votos, foi aprovada unanimemente". Mococa, 18 de janeiro de 1948. — **Luiz de Figueiredo Barretto**, Diretor Secretário; **Francisco Muniz Barretto**; **Francisco Figueiredo Barretto**, pp. de Oscar de Figueiredo Barretto; **Francisco Figueiredo Barretto**; **Doutor José Armando Pereira Ribeiro**; **Joanna de Figueiredo Barretto**; **Maria de Lourdes de Figueiredo Barretto**; **Hilda de Figueiredo Barretto**; **Isabel de Figueiredo Barretto**; **Paulo Theophilo Dias**; **Felismino de Figueiredo Barretto** e **Nelson de Figueiredo Barretto**". Esta cópia autêntica foi extraída do livro de "Atas das Assembleias Gerais do Banco F. Barretto S.A." n.º 1. f. 16.

lhas 9 a 10 verso, por mim, **Luiz de Figueiredo Barretto**, Diretor-secretário, que a conferi, consertei e a assino.

Mococa, 26 de setembro de 1945. — **Luiz de Figueiredo Barretto**, Diretor Secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Luiz de Figueiredo Barretto, Diretor Secretário e dou fé. — Mococa, 27 de setembro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Arnaldo Busighello**, 1.º Tabelião.

Reconheço a firma e sinal retro do tabelião Arnaldo de Busighello. — Rio, 8 de outubro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade — **Fernando de Azevedo Milanez**.

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1943.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e três, em sua sede social, à Praça Epitácio Pessoa n.º 105, nesta cidade, às quinze horas, reuniram-se, em Assembleia geral extraordinária, os acionistas do Banco F. Barretto S. A., devidamente inscritos no "Livro de Presença dos Acionistas", Srs. Francisco Muniz Barretto, com 16.230 ações; Francisco Figueiredo Barretto, Dr. José Armando Pereira Ribeiro, Da. Joana de Figueiredo Barretto, Da. Maria de Lourdes de Figueiredo Barretto, Da. Hilda de Figueiredo Barretto, Dr. Felismino de Figueiredo Barretto, Paulo Teófilo Dias, com 1.250 ações cada um; José Vieira Barretto Júnior, com 10 ações e, representados por seu procurador Sr. José Vieira Barretto Júnior, conforme procuração, digo: procurações arquivadas na sede social, os Srs. José Vieira Barretto, com 10 ações, Dr. Oscar de Figueiredo Barretto e Nelson de Figueiredo Barretto, com 1.250 ações cada um, perfazendo 28.750 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta) ações, das trinta mil que constituem o capital social. Verificado o número legal, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Francisco Muniz Barretto, presidente da Sociedade, convidando para secretário, o Sr. Francisco Figueiredo Barretto, na ausência do efetivo. Aberta a sessão foi lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 20, 21 e 27 deste mês, no "Diário de São Paulo", de 20, 22 e 25 do corrente mês, e no jornal local "A Mococa", nos seguintes termos: "Banco F. Barretto S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas deste Banco a comparecerem à Assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) do corrente mês de abril, às quinze horas, em sua sede social à Praça Epitácio Pessoa n.º 105, nesta cidade, para o fim especial de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, atendendo o despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Mococa, 16 de abril de 1943 — Pela Diretoria, **Francisco Muniz Barretto**, diretor-presidente". Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, inscrito no livro legal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal do Banco F. Barretto S. A., infra assinado, convocado para apreciar e opinar sobre uma proposta da Diretoria, para alteração dos Estatutos Sociais, reunidos, na sede social do

Banco, examinaram a proposta em apêço, verificando atender ela, inteiramente, as determinações da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e são de parecer que deve merecer a aprovação dos Srs. acionistas. Mococa, 28 de abril de 1943. — **José Pereira Lima**, **José Theophilo Dias**, **Hermano Barretto**". A seguir foi lida a proposta da Diretoria, assim redigida: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas — A fim de atender as determinações do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, para aprovação final dos nossos estatutos, vimos propor, submetendo à consideração e aprovação de V. Sa., a supressão do art. 25 dos Estatutos Sociais, satisfazendo, assim, plenamente, aquelas determinações". Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que o fim especial desta Assembleia, era o que havia sido exposto na proposta da Diretoria e assim submetia à apreciação dos senhores acionistas essa proposta, e dava a palavra a quem quizesse se manifestar. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente disse que submetia à votação e aprovação da Assembleia a "Proposta da Diretoria" o que foi feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, mandou-se lavrar a presente ata que, lida, achada conforme, foi submetida a votos, aprovada unanimemente e vai por todos assinada, encerrando-se a sessão. Mococa, 30 de abril de 1943. — **Francisco Muniz Barretto**, Presidente; **Francisco Figueiredo Barretto**, Secretário; **Dr. José Armando Pereira Ribeiro**, **Joanna de Figueiredo Barretto**, **Maria de Lourdes de Figueiredo Barretto**, **Hilda de Figueiredo Barretto**, **Isabel de Figueiredo Barretto**, **Felismino de Figueiredo Barretto**, **Paulo Theophilo Dias**, **José Vieira Barretto Junior**, e p. p. de José Vieira Barretto, Dr. **Oscar de Figueiredo Barretto** e de Nelson de Figueiredo Barretto, **José Vieira Barretto Junior**". Esta cópia autêntica foi extraída do livro de "Atas das Assembleias Gerais do Banco F. Barretto S. A., n.º 1, fôlhas 11 verso e 12 verso, por mim, Luiz de Figueiredo Barretto, Diretor-secretário, que a conferi, consertei e a assino.

Mococa, 26 de setembro de 1945 — Banco F. Barretto S. A. — **Luiz de Figueiredo Barretto**, Diretor secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Luiz de Figueiredo Barretto, Diretor Secretário e dou fé.

Mococa, 27 de setembro de 1945 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Arnaldo Brisighello**, 1.º Tabelião.

Reconheço a firma e sinal retro do tabelião Arnaldo Brisighello.

Rio, 8 de outubro de 1945 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Fernando de Azevedo Milanez**.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1943.

Aos dezesseis dias de novembro de mil novecentos e quarenta e três, em sua sede social à praça Epitácio Pessoa n.º 105, nesta cidade, às quatorze horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco F. Barretto S.A., Francisco Muniz Barretto, com 16.230 ações, Francisco Figueiredo Barretto, Dr. José

Armando Pereira Ribeiro, Joana de Figueiredo Barretto, Dr. Luis de Figueiredo Barretto, Dr. Felismino de Figueiredo Barretto, com 1.250 ações cada um, José Vieira Barretto Júnior, por si com 10 ações e por José Vieira Barretto, com 10 ações, por Dr. Oscar de Figueiredo Barretto, por Maria de Lourdes de Figueiredo Barretto, por Hilda de Figueiredo Barretto, por Paulo Teófilo Dias, por Nelson de Figueiredo Barretto, e por Isabel de Figueiredo Barretto, com 1.250 ações cada um conforme traslado de procuração devidamente arquivado, inscritos no Livro de Presença de Acionistas, representando a totalidade das ações. Assumindo a presidência o senhor Francisco Muniz Barretto, convidado para secretar a Assembleia o Dr. Luis de Figueiredo Barretto e declarou instalada a sessão. Foi lido o edital de convocação publicado nos dias 4, 6 e 9-11-43, nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "Diário de São Paulo" e nos dias 31-10, 7 e 14-11-43 no jornal "A Mococa", nos seguintes termos: "Banco F. Barretto S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de novembro do corrente ano, às quatorze horas, em sua sede social, sita à praça Epitácio Pessoa n.º 105, em Mococa, neste Estado, a fim de atender-se exigências da Diretoria das Rendas Internas no processo de adaptação dos estatutos sociais ao Decreto-lei número 2.627, de 26-9-940, no sentido de ser ratificada a ata da Assembleia anterior, que foi anulada por despacho daquela Diretoria em virtude de irregularidade constante do seu anúncio de convocação, bem como para deliberarem sobre a atualização dos seus estatutos sociais. Mococa, 29 de outubro de 1943. Francisco Muniz Barretto, Presidente, Dr. José Armando Pereira Ribeiro, Diretor Vice-Presidente, Francisco Figueiredo Barretto, Diretor Superintendente, Dr. Luis de Figueiredo Barretto, Diretor Secretário". Seguindo-se a ordem dos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que se lesse a ata da Assembleia Geral Extraordinária, de trinta de abril do corrente ano, anulada por despacho do Sr. Diretor das Rendas Internas, dando a palavra aos interessados para fazerem qualquer apreciação antes de ser a mesma submetida a ratificação e como ninguém quis usá-la, foi posta em discussão a proposta de ratificação da referida ata, constatando-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade de votos, ata essa que vai integralmente transcrita na presente, digo, integralmente transcrita na presente: "Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1943. Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e três, em sua sede social, à Praça Epitácio Pessoa n.º 105, nesta cidade, às quinze horas, reuniram-se em Assembleia geral extraordinária, os acionistas do Banco F. Barretto S.A., devidamente inscritos no "Livro de Presença dos Acionistas" Senhores: Francisco Muniz Barretto, com 16.230 ações; Francisco Figueiredo Barretto, Dr. José Armando Pereira Ribeiro, D. Joana de Figueiredo Barretto, D. Maria de Lourdes de Figueiredo Barretto, Dona Hilda de Figueiredo Barretto, D. Isabel de Figueiredo Barretto, Dr. Felismino de Figueiredo Barretto, Paulo Teófilo Dias, com 1.250 ações cada

um, José Vieira Barreto Júnior, com 10 ações, e representados por seu procurador Sr. José Vieira Barreto Júnior, conforme procurações arquivadas na sede social, os Srs. José Vieira Barreto, com 10 ações Dr. Oscar de Figueiredo Barreto, e Nelson de Figueiredo Barreto, com 1.250 ações cada um, perfazendo 23.750 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta) ações, das trinta mil que constituem o capital social. Verificado o número legal, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Francisco Muniz Barreto, Presidente da Sociedade, convidando para secretário o Sr. Francisco Figueiredo Barreto, na ausência do efetivo. Aberta a sessão foi lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 20, 21 e 27 deste mês, no "Diário de São Paulo" de 20, 22 e 25 do corrente mês, e no jornal local "A Mococa" nos seguintes termos: "Banco F. Barreto S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas deste Banco a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) do corrente mês de abril, às quinze horas, em sua sede social, à praça Epitácio Pessoa n.º 105, nesta cidade, para o fim especial de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, atendendo o despacho da Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Mococa, 16 de abril de 1943. — Pela Diretoria, Francisco Miniz Barreto, Diretor-Presidente". Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal inscrito no livro legal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal do Banco F. Barreto S.A., infra assinado, convocado para apreciar e opinar sobre uma proposta da Diretoria, para alteração dos Estatutos Sociais, reunidos, na sua sede social, digo, na sede social do Banco, examinaram a proposta em apêço, verificando atender ela, inteiramente, as determinações da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e são de parecer que deve merecer a aprovação dos senhores acionistas. — Mococa, 28 de abril de 1943. — José Pereira Lima. — José Teófilo Dias. — Hermano Barreto". A seguir foi lida a proposta da Diretoria, assim redigida: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A fim de atender as determinações do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, para aprovação final dos nossos estatutos, vimos propor, submetendo a consideração e aprovação de VV.SS. a supressão do art. 25 dos Estatutos Sociais, satisfazendo, assim, plenamente, aquelas determinações". Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que o fim especial desta assembléia era o que havia sido exposto na proposta da Diretoria, e assim submetia à apreciação dos senhores acionistas essa proposta, e dava a palavra a quem quizesse se manifestar. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente disse que submetia a votação e aprovação da assembléia a "Proposta da Diretoria" o que foi feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar mandou-se lavrar a presente ata que, lida, achada conforme, foi submetida a votos, aprovada unanimemente e vai por todos assinada, encerrando-se a sessão. Mococa, 30 de abril de 1943. — Francisco Muniz Barreto, Presidente. — Francisco Figueiredo Barreto, Secretário. — Dr. José Armando Pereira Lima, digo, Pereira Ribeiro. — Joana de Figueiredo Barreto. — Maria de

Lourdes de Figueiredo Barreto. — Hilda de Figueiredo Barreto. — Isabel de Figueiredo Barreto. — Dr. Felismino de Figueiredo Barreto. — Paulo Teófilo Dias. — José Vieira Barreto Júnior, p.p. de José Vieira Barreto. — Dr. Oscar de Figueiredo Barreto. — Nelson de Figueiredo Barreto. — José Vieira Barreto Júnior". Em seguida o Dr. Luís de Figueiredo Barreto, tendo pedido a palavra disse que, uma vez ratificada, como foi, por unanimidade de votos a ata da assembléia geral de 30-4-43, ficaram inteiramente atendidas todas as recomendações indicadas no despacho de aprovação dos estatutos do Banco, pelo Sr. digo, Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, e, entendia que a atualização dos estatutos estava completa e nada mais havia por fazer. Submetida a votos a proposta do Dr. Luís de Figueiredo Barreto, ficou constatada a aprovação da mesma pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembléia da qual mandei lavrar a presente ata, a qual conferi, foi lida e achada conforme, e vai por todos assinada, digo, achada conforme, foi submetida a votos, aprovada unanimemente, e vai assinada por todos, encerrando-se a sessão. Mococa, 16 de novembro de 1943. — Francisco Muniz Barreto, Presidente. — Luiz de Figueiredo Barreto, Secretário. — Joanna de Figueiredo Barreto. Dr. José Armando Pereira Ribeiro. — Francisco Figueiredo Barreto. — José Vieira Barreto Junior, p.p. de Dr. Oscar de Figueiredo Barreto, p.p. de Maria de Lourdes de Figueiredo Barreto, p.p. de José Vieira Barreto, p.p. de Hilda de Figueiredo Barreto, p.p. de Nelson de Figueiredo Barreto, p.p. de Paulo Teófilo Dias, p.p. de Isabel de Figueiredo Barreto. — José Vieira Barreto Junior." Esta cópia autêntica foi extraída do livro de "Atas das Assembléias Gerais do Banco F. Barreto S. A." n.º 1, folhas 12 verso a 14, por mim, Luís de Figueiredo Barreto, Diretor Secretário, que a conferi, consertei e a assino. Mococa, 26 de setembro de 1945. — Luiz de Figueiredo Barreto, Diretor Secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de Luís de Figueiredo Barreto, Diretor Secretário e dou fé.

Mococa, 27 de setembro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Arnaldo Brisighello, 1.º Tabelião.

Reconheço a firma e sinal do tabelião Arnaldo Brisighello.

Rio, 8 de outubro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1944

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1944, em sua sede social, à Praça Epitácio Pessoa n.º 105, nesta cidade, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco F. Barreto S. A., inscritos no "Livro de Presença de Acionistas" à folha 10, por si ou devidamente representados por procurador conforme instrumentos de mandatos devidamente arquivados, perfazendo a totalidade das ações. Assumindo a presidência o Sr. Francisco Muniz Barreto, convidou para secre-

tar a Assembléia o Sr. Francisco Figueiredo Barreto substituindo o Dr. Luís de Figueiredo Barreto, ausente por motivo de viagem, e declarou instalada a sessão. Foi lido o edital de convocação publicado nos dias 15, 19 e 21-4-1944 no "Diário Oficial do Estado", nos dias 15, 19 e 21-4-1944, no jornal "Diário de São Paulo", e nos dias 16 e 23-4-1944 no jornal "Gazeta de Mococa", nos seguintes termos: "Banco F. Barreto S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria do Banco F. Barreto S. A., infra assinada, convoca os Srs. acionistas deste Banco, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1944, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, à Praça Epitácio Pessoa n.º 105, a fim de tomarem conhecimento, discutir e votar a seguinte ordem do dia: a) modificação dos, digo, nos Estatutos sociais de acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940, atendendo a exigência da Diretoria das Ren Internas; b) outros assuntos de interesse social. Mococa, 11 de abril de 1944. — Francisco Muniz Barreto, Diretor Presidente; Dr. José Armando Pereira Ribeiro, Diretor-Vice-Presidente; Francisco Figueiredo Barreto, Diretor-Superintendente; Dr. Luís de Figueiredo Barreto, Diretor-Secretário". Seguindo-se a ordem dos trabalhos o Sr. Presidente mandou que se lesse a proposta da Diretoria, assim redigida: "Proposta da Diretoria — Atendendo a que os Estatutos sociais lograram merecer aprovação do Diretor Geral da Fazenda Nacional, executando o art. 23, vimos submeter à vossa apreciação a nova redação do referido artigo "Art. 23. O ano ou exercício social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro e dos lucros líquidos apurados em balanços semestrais, que serão dados no último dia útil de junho e dezembro, se deduzir na ordem a seguir estabelecida: 1.º uma cota de 5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva destinada a assegurar a integridade do capital social, sendo que essa dedução deverá ser feita obrigatoriamente sempre que o referido Fundo de Reserva seja inferior ao limite fixado por lei. Em 2.º lugar se deduzirá uma cota para distribuição de dividendos aos acionistas. Em 3.º lugar se deduzirá uma cota para gratificação à Diretoria, a qual será distribuída aos respectivos membros na proporção fixada pela Assembléia Geral que eleger a dita Diretoria. A dedução dessa cota só se fará no caso de ter sido assegurado aos acionistas um dividendo a razão de 6% sobre o capital social, no mínimo. O saldo restante terá a aplicação que a Assembléia Geral julgar mais conveniente para os interesses sociais, respeitadas as exigências ou restrições legais". A seguir o Sr. Presidente informou que o Conselho Fiscal havia se pronunciado acerca da proposta da Diretoria nos termos do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal do Banco F. Barreto S. A., infra assinado, convocado para apreciar e opinar sobre a proposta da Diretoria para alteração do artigo 23 dos Estatutos sociais, examinou a proposta em apêço, verificando atender a mesma inteiramente às determinações do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, e é de parecer que deve merecer a aprovação dos Srs. acionistas. Mococa, 22 de abril de 1944. — (as.) Hermano Barreto, José Teófilo Dias, José Pereira Lima Filho". Terminada a leitura o Sr. Presidente deu a palavra

a quem quizesse se manifestar sobre o assunto. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente disse que submetia a votação e aprovação a "Proposta da Diretoria" para alteração do art. 23 nos Estatutos sociais, o que foi feito, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o Dr. Felismino de Figueiredo Barreto pediu que fossem lidos e transcritos integralmente nesta ata os Estatutos sociais definitivos. Submetida a votos a proposta foi unanimemente aprovada. Ordenou, então, o Sr. Presidente a leitura e transcrição dos Estatutos sociais "Estatutos sociais do Banco F. Barreto S. A. — Capítulo I — Da Sociedade, Sua Sede, Fins e Duração — Art. 1.º O "Banco F. Barreto S. A." é uma sociedade anônima, cujo prazo de duração vai até 31 de dezembro de 1970. tem sua sede, estabelecimento principal e fóro na praça, cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, e poderá abrir sucursais, agências ou filiais onde forem necessárias. Art. 2.º São seus fins: a) o comércio bancário em geral e especialmente com a realização de descontos, empréstimos e outras operações sobre crédito mercantil, industrial ou agrícola, e depósitos; b) a aquisição e a exploração de propriedades agrícolas e urbanas; c) a exploração da pecuária; d) a exploração de outros ramos do comércio ou indústria que sejam conexos com os acima discriminados, mediante aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo único — O exercício das operações bancárias de crédito real, de câmbio e de compra e venda a prazo de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal e de outros que dependem de prévia autorização, concessão ou licença especial do Governo, ficará também sujeito a autorização prévia da Assembléia Geral, cabendo a esta, mediante proposta da Diretoria resolver sobre a oportunidade do requerimento ou pedido para o referido exercício e início de tais operações. Capítulo II — Do Capital Social, das Ações e dos acionistas. Art. 3.º O capital social é da importância de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) já integralmente realizado, dividido em trinta mil (30.000) ações nominativas, comuns ou ordinárias, do valor de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma. Art. 4.º As transferências das ações por atos onerosos, entre vivos, a pessoa acionista ou não, só se farão se nenhum acionista reclamar preferência na compra pelo mesmo preço. Para isso o transferente comunicará à Diretoria a transação que pretende fazer, a qual dará certificado da comunicação e a transmitirá por carta aos demais acionistas. Se, dentro de quinze dias, contados do aviso de transferente, for pedida preferência, por mais de um acionista, a transferência só poderá ser feita a estes, rateadamente em proporção às ações que os mesmos possuírem; se nenhum acionista reclamar a preferência que lhe assiste, poder-se-á realizar a operação pretendida, declarando-se o fato no termo de transferência. § 1.º Nas transferências a título gratuito, entre vivos, a preferência regulada por este artigo terá por base o preço da última transação onerosa, e na falta, o valor nominal da ação, fazendo-se a transferência ao preferente ou preferentes e passando o respectivo valor ao beneficiário. § 2.º As disposições do presente artigo não se aplicam à transferência por atos entre vivos de acionistas a seus herdeiros necessários; o que será

permitted independentemente de preferência. § 3.º As ações são transferíveis somente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Art. 5.º No caso de aumento de capital, assiste aos acionistas preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que já possuem. Capítulo III — Da Administração da Sociedade — Art. 6.º A sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato por cinco (5) anos, e composta de quatro (4) membros: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Secretário. Parágrafo único. Em caso de vaga na Diretoria, os demais Diretores em exercício depois de feitas as substituições na forma do art. 10, alínea a, e art. 12, alínea i, designarão um Diretor provisório, que exercerá o cargo vago até que a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária eleja para esse cargo, ocupado pelo Diretor provisório, o novo Diretor efetivo, para o período restante do mandato da Diretoria. Art. 7.º Somente os acionistas poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria. Parágrafo único. Antes de entrarem no exercício das funções de seu cargo, os Diretores, efetivos ou provisórios, deverão caucionar duzentas ações como garantia de sua gestão. Capítulo IV — Das Atribuições da Diretoria e de seus membros. Artigo 8.º Compete à Diretoria em conjunto: a) Administrar e fiscalizar em geral todos os negócios da sociedade, ficando para isso investida de plenos poderes, inclusive contrair obrigações, alienar ou onerar imóveis, transigir e renunciar direitos; b) deliberar sobre função de sucursais, agências e filiais bancárias, determinando o limite e natureza das operações que cada uma deverá efetuar; c) escolher os Diretores interinos nos termos do parágrafo único do art. 6.º; d) nomear e demitir os Gerentes, Procuradores, Contadores e Tesoureiros da Matriz, filiais e agências bancárias, e administradores das propriedades agrícolas, marcando-lhes os vencimentos e atribuições; e) organizar o regulamento interno do Banco; f) tomar conhecimento dos balanços mensais; g) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anualmente, a fim de os publicar com sua assinatura; h) determinar as importâncias a serem deduzidas dos lucros líquidos apurados semestralmente que serão destinadas ao fundo de reserva e outros; i) reunir-se sempre que necessário, ou que for solicitado por qualquer diretor, para tomar conhecimento de quaisquer assuntos de interesse social e resolver os que não forem privativos da Assembleia Geral. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e cada um dos seus membros deverá, no desempenho das funções do cargo que exercer, cumprir o que for resolvido; j) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, as suas contas com um relatório contendo Balanço Geral, demonstração de Lucros e Perdas, e mais esclarecimentos necessários. Art. 9.º Compete ao Diretor Presidente: a) Representar a sociedade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea b, do art. 11; b) exercer o voto de qualidade além do de quantidade, quando houver empate nas deliberações da Diretoria em conjunto; c) assinar as procurações outorgadas pela sociedade aos seus mandatários

nos termos da alínea d, do art. 8.º, bem como assinar as escrituras públicas em que a sociedade intervir, e os contratos que devam ser resolvidos pela Diretoria em conjunto; d) assinar com o Diretor Secretário os termos de transferência e os certificados ou cautelares de ações da sociedade; e) presidir as Assembleias Gerais; f) colaborar com os demais Diretores nos encargos que aos mesmos incumbem, cujos atos poderá praticar com os mesmos Diretores em conjunto ou isoladamente. Art. 10. Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) colaborar com os demais Diretores nos encargos que aos mesmos incumbem, cujos atos poderá praticar com os mesmos Diretores em conjunto ou isoladamente. Art. 11. Compete ao Diretor Superintendente: a) Superintender os negócios da sociedade; b) prestar depoimentos em juízo em nome da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea a, do art. 9.º; c) acumular as funções de seu cargo com as de Diretor Secretário nas ausências ou impedimentos deste. Art. 12. Compete ao Diretor Secretário: a) Exercer o controle da escrituração da sociedade; b) manter sob seus cuidados o arquivo e livros da sociedade; c) exercer a direção e controle da estatística do movimento interno do Banco e propriedades da sociedade; d) exercer a direção da seção jurídica da sociedade; e) exercer a direção e controle da seção de cadastro e informações; f) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo, escrevendo e assinando, ou redigindo mandando escrever e assinando as respectivas atas; g) assinar as certidões extraídas dos livros da sociedade e que devam fazer fé perante terceiros, em juízo ou fora dele; h) colaborar com o Diretor-Superintendente nos encargos que a ele incumbem, cujos atos poderá praticar com o mesmo Superintendente em conjunto ou isoladamente; i) substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos. Art. 13. Os Diretores perceberão uma remuneração fixa mensal e uma gratificação consistente numa percentagem dos lucros líquidos semestrais da sociedade, as quais serão determinadas pela Assembleia Geral. Art. 14. Todos os papéis referentes ao movimento ordinário ou normal dos negócios da sociedade, tais como cheques, endosses, ordens de pagamentos, quitações e correspondências deverão ser assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica ao Diretor-Presidente efetivo, o qual poderá assinar sozinho os mencionados papéis. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 15. O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não. Art. 16. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são ou forem conferidos por lei. Art. 17. Na falta ou impedimento de um membro efetivo do Conselho Fiscal será convocada o Suplente que tiver obtido maior votação na Assembleia que o elegeu e no caso de ter havido empate naquela votação, será convocado o mais idoso. Capítulo VI — Das Assembleias Gerais — Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á todos os anos no mês de fevereiro e as Extraordinárias sempre que convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, nos termos destes Estatutos e das leis vigentes. Artigo 19. As Assembleias Gerais serão convocadas com oito (8) dias no mínimo de antecedência para a primeira convocação, e com cinco (5) dias para as convocações posteriores. Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada ação um voto e a cada acionista tantos votos quantas ações possuir. Art. 21. Com a publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral, ficarão suspensas as

transferências de ações até que aquela se realize. Art. 22. As procurações com as quais os acionistas se fizeram representar na Assembleia deverão ser entregues ao escritório da sede da sociedade até a véspera da reunião da Assembleia. Capítulo VII — Da Distribuição dos Lucros — Art. 23. O ano ou exercício social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro e dos lucros líquidos apurados em balanço semestrais que serão dados no último dia útil de junho e dezembro, se deduzirá na ordem a seguir estabelecida: 1.º uma cota de 5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social, sendo que essa dedução deverá ser feita obrigatoriamente sempre que o referido fundo de Reserva seja inferior ao limite fixado por lei. Em 2.º lugar se deduzirá uma cota para distribuição de dividendos aos acionistas. Em 3.º lugar se deduzirá uma cota para gratificação à Diretoria, a qual será distribuída aos respectivos membros na proporção fixada pela Assembleia Geral que eleger a dita Diretoria. A dedução dessa cota só se fará no caso de ter sido assegurado aos acionistas um dividendo a razão de 6% sobre o capital social, no mínimo. O saldo restante terá aplicação que a Assembleia Geral julgar conveniente para os interesses sociais, respeitadas as exigências ou restrições legais. Art. 24. Nenhum dividendo será distribuído quando por ventura se tenham verificado perdas que desfalquem o capital social e este não houver sido completamente restaurado. De acordo com a convocação o Sr. Presidente disse que dava a palavra aos Srs. Acionistas para tratar de qualquer outro assunto de interesse social, e como ninguém a pedisse mandou lavrar a presente ata, suspendendo os trabalhos para esse fim. Reabrindo a sessão mandou que fosse lida a presente ata, e tendo sido verificado a omissão da letra d do artigo 12, foi a mesma intercalada entre as linhas 14 e 15 da folha 18 verso, ficando inteiramente ressaltada essa entrelinha. Submetendo esta ata a discussão, e não tendo ninguém pedido a palavra, foi submetida a aprovação sendo aprovada por unanimidade de votos, e depois de encerrados pelo Sr. Presidente os trabalhos desta Assembleia, vai esta assinada por todos os presentes. Eu, Francisco Figueiredo Barreto, Secretário, mandei lavrar a presente ata, que conferi e assino em seguida ao Sr. Presidente. Mococa, 26 de abril de 1944. — Francisco Muniz Barreto, Presidente. — Francisco Figueiredo Barreto, Secretário. — Dr. José Armando Pereira Ribeiro. — Paulo Theophilo Dias. — Felismino de Figueiredo Barreto. — Maria de Lourdes de Figueiredo Barreto. — José Vieira Barreto Júnior. — P. p. de Joana de Figueiredo Barreto, de Dr. Oscar de Figueiredo Barreto, de Dr. Luis de Figueiredo Barreto, de Hilda de Figueiredo Barreto, de Isabel de Figueiredo Barreto, de Nelson de Figueiredo Barreto e de José Vieira Barreto, José Vieira Barreto Júnior. — Esta cópia autêntica foi extraída do livro de "Atas das Assembleias Gerais" do Banco F. Barreto S. A., número 1, folhas 16 a 19 verso, por mim, Luis de Figueiredo Barreto, Diretor-Secretário, que a conferi, consertei e a assino. Banco F. Barreto S. A. — Mococa, 26 de setembro de 1945. — Luis de Figueiredo Barreto, Diretor-Secretário. (Firma reconhecida no Rio e em São Paulo).

(N.º 12.775 — 12-10-45 — Cr\$ 1.825.80)

LEI ELEITORAL

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
DIVULGAÇÃO N.º 453

Preço Cr\$ 1,00

INSTRUÇÕES PARA O ALISTAMENTO ELEITORAL

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
DIVULGAÇÃO N.º 456

Preço Cr\$ 1,20

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

Sociedade de Seguros Mútuos Sobre a Vida

A Diretoria de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade de Seguros Mútuos Sobre a Vida, comunica aos senhores Mutuários que se acham à sua disposição, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 125, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1944 e aos exercícios anteriores a que se refere o artigo 30 dos estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Franklin Sampaio*, Presidente. — *Francisco Bellens da Costa Barradas*, Diretor-Secretário. — *Rodrigo Octavio Filho*, Diretor. — *Dr. Alvaro Martins Baptista*, Diretor-médico.
(N.º 12.746 — Cr\$ 61,20 — Dias: 13, 16 e 17-10-45 — 12-10-45).

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

Sociedade de Seguros Mútuos Sobre a Vida

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores Mutuários a fim de se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 14 horas do dia 14 de novembro próximo, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 125, 7.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para deliberar sobre o relatório, balanços e contas de 1944 e exercícios anteriores, bem como proceder à eleição do Diretor-médico, de membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Franklin Sampaio*, Presidente. — *Francisco Bellens da Costa Barradas*, Diretor-Secretário. — *Rodrigo Octavio Filho*, Diretor. — *Dr. Alvaro Martins Baptista*, Diretor-médico.
(N.º 12.747 — Cr\$ 61,20 — Dias: 13, 16 e 17-10-45 — 12-10-45).

Banco Autocastro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1945, às 15,30 horas, na sede social à Rua dos Inválidos n.º 123, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945. — *Attila Castro*, Diretor-Presidente.
(N.º 12.798 — Cr\$ 30,60 — Dias: 15, 16 e 17-10-45 — 13-10-45).

Companhia de Expansão Territorial

Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 do mês corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua do Carmo n.º 62, 1.º andar, a fim de:

Tomarem conhecimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no sentido de ser dada nova redação aos arts. 20 e 24 dos Estatutos da Sociedade em processo de arquivamento das respectivas atas naquela Repartição.

Ser feita a retificação do art. 1.º dos referidos Estatutos no que diz respeito à denominação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1945. — A Diretoria — Companhia de Expansão Territorial S. A. — *Robert E. Mac Gregor*. — *Dr. Renato Fioravanti Eiten-court*.
(N.º 12.495 — Cr\$ 75,50 — Dias: 9, 12 e 17-10-45 — 6-10-45).

Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social deste Sindicato, à Rua México n.º 163, 8.º andar, nesta Capital, no próximo dia 19 de outubro corrente, às 11 horas em 1.ª convocação, e não havendo número legal naquela hora, às 13 horas em 2.ª e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Extensão da base territorial do Sindicato a todo o território nacional;
b) Introduzir no texto Estatutário as alterações decorrentes da extensão da base territorial.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945. — *João Dale*, Diretor-Presidente.
(N.º 12.625 — Cr\$ 82,60 — Dias: 9, 12 e 17-10-45 — 8-10-45).

Olympico Club

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os associados das categorias de Beneméritos, Fundadores e Contribuintes a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Alvaro Alvim n.º 27, 1.º andar, no próximo dia 19, sexta-feira, às 18 horas em primeira convocação e, na falta de número legal, em segunda e última convocação, às 18,30 horas para, de acordo com a resolução do Conselho Deliberativo realizada em 12 de outubro corrente, resolver sobre a concretização da fusão com o "Club dos 40" e constituição do Conselho Deliberativo da nova sociedade, o qual terá que eleger o novo presidente do Club.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945. — *Oscillo de Moura Maia*, Presidente.
(N.º 12.854 — Cr\$ 30,60 — 16-10-45).

S. A. de Crédito Industrial (Casa Bancária)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Pelo presente são convidados os senhores acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia vinte e seis (26) de outubro corrente, na sede social, à Avenida Erasmo Braga número seis (6), às dezessis horas, a fim de proceder à eleição para os cargos na Diretoria vagos, em virtude de renúncias apresentadas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945. — *Dario C. Crespo*, Diretor-Presidente. — *Pedro Brando*, Diretor-Tesoureiro. — *J. Carlos Mello*, Diretor-Superintendente.
(N.º 12.843 — Cr\$ 70,40 — Dias: 17, 18 e 19-10-45 — 16-10-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins, ter extraviado minha carteira de identidade, modelo 19, sob o n.º 64.823.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *José Maria Martins*.
(Firma reconhecida no Cartório da 11.ª Circunscrição — 3.ª Zona).
(N.º 12.819 — Cr\$ 24,50 — Dias: 16, 17 e 18-10-45 — 15-10-45).

Transportadora Lubrasa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas n.º 2.481, nesta cidade, às quatorze horas do dia 30 de outubro corrente, a fim de tratarem de assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Laurindo M. Gruber Filho*, Diretor.
(N.º 12.806 — Cr\$ 20,40 — 15-10-45).

Declaração

Declaro que meu certificado da 5.ª série fundamental, concluída em 1939 nesse educandário, se encontra na MABE anexo ao pedido de matrícula para o curso científico.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945. — *Laurinda Thomé*.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 12.832 — Cr\$ 10,20 — 16-10-45).

Companhia Fornecedora de Materiais

Dividendos

No escritório desta Companhia, à Rua Frei Caneca ns. 35-39, pagar-se-á, a partir do dia 22 do corrente, das 14 às 16 horas, o 59.º dividendo, correspondente ao 1.º semestre de 1945. — *Arthur Hor-tencio Bastos*, Presidente.
(N.º 12.834 — Cr\$ 13,30 — 16-10-45).

Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O liquidante convoca os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de outubro corrente, às 14 horas, na Rua Senador Dantas n.º 20, 14.º andar, sala 1.412, a fim de deliberarem sobre a prestação final de Contas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — *José Benedicto Martins Guimarães*, liquidante.
(N.º 12.700 — Cr\$ 45,90 — Dias: 12, 15 e 17-10-45 — 10-10-45).

ANÚNCIOS

Ferragens Pinheiro Guimarães S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados todos os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua Visconde de Inhaúma números 87-89, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria de alteração dos Estatutos sociais. — Os senhores acionistas deverão exibir seus respectivos títulos ou documento que prove terem sido os mesmos depositados na sede social, até três dias antes da Assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Abel Mendes Pinheiro*. — *Alberio de Almeida Coimbra*, Diretores.
(N.º 12.760 — Cr\$ 23,50 — 15-10-45 — 12-10-45).
(N.º 12.790 — Cr\$ 46,90 — Dias: 16 e 17-10-45 — 12-10-45).

"Eletromar", Indústria Elétrica Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária — Primeira convocação — a se realizar no dia 26 de outubro próximo futuro, às 11 horas, na sede social, à Rua México n.º 98, 10.º andar, a fim de se proceder à reforma de alguns artigos dos Estatutos, de acordo com exigências do Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945. — *Pedro Bergman*, Diretor-Gerente.
(N.º 12.863 — Cr\$ 76,50 — Dias: 17, 18 e 19-10-45 — 16-10-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 201.369.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Julio da Silva Augusto*.
(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).
(N.º 11.642 — Cr\$ 24,50 — Dias: 16, 17 e 18-10-45 — 15-10-45).

Companhia Comercial Braziltrading

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 11 horas da manhã do dia 25 de outubro corrente, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 226, 4.º andar, sala 412, a fim de ratificarem as resoluções aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 1944, que decidiu sobre a transformação da sociedade anônima em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com o artigo 25 dos Estatutos sociais, bem como aprovarem as alterações introduzidas no contrato social, de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — Companhia Comercial Braziltrading — *Afonso Leonardo Pereira*, Diretor.
(N.º 12.861 — Cr\$ 91,80 — Dias: 17, 18 e 19-10-45 — 16-10-45).

Clube dos 40

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os associados das categorias de Beneméritos, Fundadores, Eméritos, Remidos e Efêmeros a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social do Olympico Club, à Rua Alvaro Alvim n.º 27, 1.º andar, no próximo dia 19, sexta-feira, às 18 horas em primeira convocação e, na falta de número legal, em segunda e última convocação às 18,30 horas para, de acordo com a resolução da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de outubro corrente, deliberar sobre a concretização da fusão com o Olympico Club e constituição do Conselho Deliberativo da nova Sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Sylvio Cristofaro*, Vice-Presidente, no exercício da presidência.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).
(N.º 12.845 — Cr\$ 53,00 — Dias: 17 e 18-10-45 — 16-10-45).

Sudeleiro S. A.

Aumento de capital

Aviso aos Srs. acionistas

Por autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 5 do corrente, o capital social será elevado de doze para dezoito milhões de cruzeiros, por meio de uma nova emissão de 6.000 ações preferenciais de terceira série, de mil cruzeiros, vencendo o dividendo fixo e invariável de nove por cento ao ano, livres do imposto de renda quando, após a sua integralização, passarem ao portador.

O pagamento das novas ações poderá ser de uma só vez ou em quatro entradas de 25 %, sendo a primeira no ato da subscrição e as demais trimestralmente.

Os acionistas atuais ficam convidados a exercer o direito de preferência à sua subscrição até o dia 20 de novembro vindouro, considerando-se que terão renunciado esse direito aqueles que porventura não comparecerem nem se manifestarem até esse dia.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, Presidente.
(N.º 12.830 — Cr\$ 122,40 — Dias: 17, 18-10 e 16-11-45 — 15-10-45).

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De conformidade com o art. 16 dos Estatutos Sociais e as Leis em vigor, ficam os senhores acionistas convidados a comparecer no dia 26 de outubro de 1945, às 14 horas, na sede Social da Companhia, à Avenida Calógeras número 6-B, Rio de Janeiro, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberar sobre uma proposta de aumento do capital de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945. — *P. Visinand*, Diretor-Presidente. — *C. Santos Costa*, Diretor-Geral. — *R. Streit*, Diretor-Técnico.
(N.º 12.852 — Cr\$ 91,80 — Dias: 17, 18 e 19-10-45 — 16-10-45).

Centro dos Despachantes da Prefeitura e da Recebedoria do Distrito Federal

São convidados os Srs. associados a se reunirem, na forma dos Estatutos vigentes, no próximo dia 19 às 15,30 horas, em 1.ª convocação ou 16 horas em 2.ª convocação, na sede social à Rua Assembleia n.º 101, sobrado, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Regulamento da Caixa de Pécúlios.
b) Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945. — *Hector Soares Amorim da Cruz*, Presidente.
(N.º 12.842 — Cr\$ 20,40 — 16-10-45).

Companhia Geral de Empreendimentos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Geral de Empreendimentos a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro corrente, às 14 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente ao aumento do capital e outras alterações a serem operadas nos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — Cia. Geral de Empreendimentos — *Petar P. Stanoejevic*, Diretor.
(N.º 12.853 — Cr\$ 61,20 — Dias: 17, 18 e 19-10-45 — 16-10-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade modelo 19, n.º 703.916.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1945. — *Samuel Bergmann*.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).
(N.º 11.643 — Cr\$ 30,60 — Dias: 17, 18 e 19-10-45 — 16-10-45).

Associação dos Proprietários de Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 20 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 226, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*, Vice-Presidente.
(N.º 12.868 — Cr\$ 16,30 — 16-10-45).

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

★ FÔLHAS SÔLTAS ★

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

★
À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluído
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL